

Bom dia Luiz Alberto,

Em primeiro lugar agradeço a receptividade em sua corretora. Também espero que sua Filha esteja melhor.

Conforme prometido, segue Lei que poderá ajudá-lo.

Qualquer dúvida, estou a disposição.

Att:

José Arnaldo de Araújo Freitas

Unibanco AIG Seguros | Canal Comercial

Tel.: (55 61) 2106-1307 | Fax.: (55 61) 2106-1300

jose.freitas@unibancoaig.com.br

http://www.unibanco.com.br/images/publicacao/mkt/img/unibanco_aig.gif

-----Mensagem original-----

De: Priscilla Bianca Coutinho Remko

Enviada em: terça-feira, 9 de maio de 2006 15:25

Para: Jose Arnaldo de Araujo Freitas; Celso Magno Sousa Barros; Marco Antonio Sampaio Florelli

Cc: Luiz Carlos Acosta; Adriano Keith Yjichi Haga

Assunto: RES: Documento de isenção

José Arnaldo,

As seguradoras não fornecem nota fiscal na emissão de apólice de seguro, pois não se enquadram nas hipóteses de obrigatoriedade, conforme Art. 1º da Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994:

?Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação.

1º O disposto neste artigo também alcança:

a) a locação de bens móveis e imóveis;

b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.?

Considerando o seguro não ser mercadoria, nem serviço, nem bem móvel, conclui-se que não há dispositivo legal impondo a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal. A venda de um seguro é oficializada através da Apólice de Seguro, documento exigido e regulamentado pela SUSEP, sendo a venda de seguro uma operação financeira (operação de seguro) com incidência de IOF, conforme Art. 2º do Decreto nº 4.494, de 03 de dezembro de 2002:

?Art. 2º O IOF incide sobre:

(...)

III - as operações de seguro realizadas por seguradoras;?

Apólice de Seguro - *É o instrumento do contrato de seguro. É o ato escrito que constitui a prova formal desse contrato.* (fonte: glossário, www.susep.gov.br

<http://www.susep.gov.br>). No Capítulo IV do Anexo I da Circular SUSEP nº 256/04, encontram-se dispostos os elementos mínimos obrigatórios nas condições contratuais do seguro.

<<circ256.pdf>>

Atenciosamente,

Priscilla Remko

Unibanco - União de Bancos Brasileiros

Assessoria Jurídica Tributária

Tel: (11) 3097-5862

De: Luiz Carlos Acosta

Enviada em: terça-feira, 9 de maio de 2006 10:07

Para: Priscilla Bianca Coutinho Remko

Cc: Adriano Keith Yjichi Haga

Assunto: ENC: Documento de isenção

Prioridade: Alta

Conforme falamos

luiz carlos acosta

luiz.acosta@unibanco.com.br

[<../Direto/CorreioBusiness?directo_tarefa=novaMensagem&email=luiz.acosta@unibanco.com.br>](mailto:luiz.acosta@unibanco.com.br?directo_tarefa=novaMensagem&email=luiz.acosta@unibanco.com.br)

Assessoria Societária Tributária

Fone: (11) 3097 5864

Fax : (11) 3097 4763

CIRCULAR SUSEP Nº 256, de 16 de junho de 2004.

Dispõe sobre a estruturação mínima das Condições Contratuais e das Notas Técnicas Atuariais dos Contratos de Seguros de Danos e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no uso das atribuições que lhe confere o item 2, alínea "c", da Instrução SUSEP nº 28, de 12 de junho de 2001 e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP nº 10.001560/00-08.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios mínimos que deverão ser observados na estruturação das Condições Contratuais e das Notas Técnicas Atuariais, referentes aos planos de Seguros de Danos comercializados pelas sociedades seguradoras, de acordo com o disposto no anexo que integra a presente Circular.

Art. 2º As peças promocionais e de propaganda deverão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão da sociedade seguradora, respeitadas rigorosamente as Condições Contratuais e a Nota Técnica submetidas à SUSEP.

Art. 3º Além das disposições desta Circular, os contratos e demais operações de seguro deverão observar a legislação e a regulamentação específica em vigor, aplicáveis a cada matéria.

Parágrafo único. Esta Circular não se aplica aos planos de seguros padronizados, definidos em legislação específica.

Art. 4º As sociedades seguradoras não poderão comercializar novos contratos em desacordo com as características mínimas descritas no anexo desta Circular, a partir de 1º de janeiro de 2005.

§ 1º Os planos atualmente comercializados deverão ser adaptados à presente Circular dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, mediante abertura de novo processo administrativo.

Fls. 2 da CIRCULAR SUSEP Nº 256, de 16 de junho de 2004.

§ 2º Os contratos em vigor devem ser adaptados à presente Circular na data das respectivas renovações, ressalvado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º Os novos planos apresentados para análise deverão obedecer aos critérios definidos nesta Circular.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Circular SUSEP nº 90, de 27 de maio de 1999, exclusivamente, no que se refere aos contratos de seguros de danos.

RENÊ GARCIA JUNIOR
Superintendente

CIRCULAR SUSEP Nº 256, de 16 de junho de 2004 – ANEXO I

**CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO**

Art. 1º Para fins de remissão, consideram-se:

I - Condições Contratuais: as Condições Gerais, Especiais e Particulares de um mesmo plano de seguro, submetidas à SUSEP previamente a sua comercialização;

II - Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes;

III - Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais;

IV - Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura;

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Da proposta e das Condições Gerais do plano deverão constar as seguintes informações:

I – “A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco”;

II – “O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização”; e

III – “O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF”.

Parágrafo único. A informação contida no inciso II deste artigo deverá ser inserida, necessariamente, em todo e qualquer material de comercialização e propaganda utilizado pela sociedade seguradora.

Art. 3º As Condições Contratuais do seguro deverão estar à disposição do proponente previamente à assinatura da respectiva proposta, devendo este, seu representante

legal ou seu corretor de seguros assinar declaração, que poderá constar da própria proposta, de que tomou ciência das referidas Condições Contratuais.

Art. 4º Qualquer alteração nas Condições Contratuais em vigor deverá ser realizada por aditivo ao contrato, com a concordância expressa e escrita do segurado ou de seu representante legal, ratificada pelo correspondente endosso.

Art. 5º Qualquer alteração nas Condições Contratuais e/ou na Nota Técnica Atuarial dos planos de seguro, bem como as cláusulas que restrinjam direitos ou impliquem ônus para o segurado, deverão ser previamente encaminhadas à SUSEP.

Art. 6º Para efeito de análise por parte da SUSEP, deverão ser abertos processos administrativos específicos por plano.

Art. 7º As Condições Contratuais deverão; obrigatoriamente, ser redigidas em língua portuguesa, admitindo-se, no entanto, a presença de palavras isoladas e expressões curtas, de origem estrangeira, e de uso corrente no mercado de seguros, desde que acompanhadas das respectivas traduções ou definidas no glossário de termos técnicos.

Art. 8º O nome do plano de seguro deverá manter estreita relação com o bem segurado ou tipo de cobertura oferecida.

Parágrafo único. O nome fantasia dos planos de seguros comercializados, se utilizado, não deverá induzir os segurados a erro quanto à abrangência da cobertura oferecida.

Art. 9º As Condições Contratuais deverão ser expressas em linguagem clara e objetiva, de forma que não gere multiplicidade de interpretações e respeite o vernáculo, bem como apresentar, com destaque, as obrigações e/ou restrições de direito do segurado.

Art. 10. Deverá haver ordenamento lógico nas Condições Contratuais do seguro, com as informações referentes ao mesmo assunto agregadas em um só item ou em itens subseqüentes.

Parágrafo único. As remissões a outros itens das Condições Contratuais somente poderão ser utilizadas quando indicadas com clareza e as referências forem de fácil e imediata identificação.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO DE COMERCIALIZAÇÃO

Art. 11. Quando desejarem ceder direitos de comercialização de seus planos de seguros a outras companhias, as sociedades seguradoras ou grupo segurador deverão atender aos seguintes procedimentos mínimos:

I – encaminhar, em processo administrativo específico, correspondência informando o número do processo SUSEP da cedente, sob o qual o plano foi analisado; e

II – apresentar correspondência assinada pelos representantes das sociedades seguradoras envolvidas, salvo quando integrantes do mesmo grupo, hipótese em que será assinada pelo cessionário.

§ 1º Ao final do processo de extensão, as sociedades seguradoras participantes do pleito ficam responsáveis, individualmente, pelo processamento, perante a SUSEP, de quaisquer alterações posteriores.

§ 2º As companhias cessionária e cedente assumem, solidariamente, a responsabilidade quanto à adequação dos planos de seguros às normas em vigor e às exigências efetuadas pela SUSEP.

CAPÍTULO IV DOS ELEMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO

SEÇÃO I – DO OBJETIVO DO SEGURO

Art. 12. O objetivo do seguro deverá estabelecer o compromisso assumido pela sociedade seguradora perante o segurado, quanto às coberturas oferecidas, especificando com clareza quais são os prejuízos indenizáveis.

SEÇÃO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 13. As Condições Gerais deverão apresentar a definição dos termos técnicos utilizados no contrato, tais como apólice, avaria, aviso de sinistro, beneficiário, capital segurado, estipulante, franquia, indenização, limite máximo de garantia, prêmio, proposta, regulação de sinistro, salvado, sinistro, entre outros.

SEÇÃO III – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DO ÂMBITO GEOGRÁFICO

Art. 14. Deverá ser especificada e definida a forma de contratação do limite máximo de garantia ou capital segurado para todas as coberturas (risco total, 1º risco absoluto, 1º risco relativo, etc.).

Art. 15. Nos seguros contratados a risco total, deverá ser estabelecido que o seguro de um interesse por menos do que valha acarreta a redução proporcional da indenização.

Art. 16. Nos seguros contratados a risco relativo, deverá ser informado o critério de rateio dos prejuízos indenizáveis em caso de sinistro.

Art. 17. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar das Condições Contratuais.

SEÇÃO IV – DAS COBERTURAS

Art. 18. As Condições Contratuais deverão apresentar as disposições de todas as coberturas incluídas no plano de seguro, com a especificação dos riscos cobertos, e quando for o caso, dos bens não compreendidos no seguro.

Parágrafo único. As exclusões específicas relativas a cada cobertura deverão ser inseridas após a descrição dos riscos cobertos.

Art. 19. No caso de seguros que conjuguem mais de uma cobertura, deverão ser utilizadas denominações distintas para definir o limite de responsabilidade da sociedade seguradora em cada cobertura e/ou o valor máximo indenizável pelo contrato de seguro, em um ou mais sinistros ou coberturas.

Art. 20. Na hipótese do plano de seguro conjugar mais de uma cobertura, a sociedade seguradora deverá especificar se as coberturas poderão ser contratadas isoladamente.

Parágrafo único. As coberturas enquadradas nos seguros de pessoas, quando incluídas no plano de seguro previsto no *caput* deste artigo, não poderão ser contratadas isoladamente.

Art. 21. Deverá estar previsto que os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

SEÇÃO V – DOS RISCOS EXCLUÍDOS

Art. 22. Na relação dos riscos excluídos deverão constar os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro.

Parágrafo único. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do *caput* deste artigo aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais.

Art. 23. Na cobertura de responsabilidade civil, não poderão ser excluídos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do segurado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

I - atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;

II - atos ilícitos culposos, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;

III - atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

SEÇÃO VI – DA ACEITAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

Art. 24. Deverá constar das Condições Contratuais do seguro cláusula de aceitação do risco.

Art. 25. Deverão ser especificados os procedimentos para renovação da apólice, quando for o caso.

Parágrafo único. A renovação automática do contrato de seguro só poderá ser feita uma única vez.

SEÇÃO VII – DA CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

Art. 26. Nas Condições Contratuais do seguro deverá constar “Cláusula de Concorrência de Apólices”, cuja redação será, obrigatoriamente, a seguinte, facultada a alteração da numeração dos itens e subitens:

I – PARA SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

“1 - CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

1.1 - O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar, previamente, por escrito, a sua intenção a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

1.2 - o valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, a soma das seguintes parcelas:

a) as despesas COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência dos danos a terceiros que geraram o sinistro;

b) os valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

1.3 - Na ocorrência de sinistro, a distribuição das responsabilidades entre as apólices existentes obedecerá às seguintes condições:

a) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices for igual ou inferior ao valor estipulado no subitem 1.2 desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará como se o respectivo contrato fosse o único vigente.

b) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices exceder ao valor estipulado no subitem 1.2 desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual deste valor igual à proporção entre o respectivo Limite Máximo de Garantia e essa soma.

1.3.1 – Os Limites Máximos de Garantia devem ser obtidos após a dedução de eventuais franquias e/ou participações obrigatórias.

1.3.2 – A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção segundo a qual cada Sociedade Seguradora participou do pagamento da indenização.

1.4 – Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que participar com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.”

Incluir, ainda, quando couber, a seguinte disposição:

“1.5 – Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.”

II – PARA OS DEMAIS SEGUROS

“1 - CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

1.1 - O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo bem e contra os mesmos riscos, deverá comunicar, previamente, por escrito, a sua intenção a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

1.2 - O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, o valor do bem.

1.3 – Para fins de cálculo da distribuição de responsabilidade relativa a um sinistro, serão consideradas as seguintes parcelas:

a) as despesas de salvamento COMPROVADAMENTE efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) o valor referente aos danos materiais COMPROVADAMENTE causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) os prejuízos sofridos pelo bem segurado.

1.4 - Na ocorrência de sinistro, a distribuição das responsabilidades entre as apólices existentes obedecerá às seguintes condições:

a) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices for igual ou inferior à soma dos valores estipulados no subitem 1.3 desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará como se o respectivo contrato fosse o único vigente.

b) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices exceder a soma dos valores estipulados no subitem 1.3 desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual desta última soma igual à proporção entre o respectivo Limite Máximo de Garantia e a primeira soma.

1.4.1 – Os Limites Máximos de Garantia devem ser obtidos após a dedução de eventuais franquias e/ou participações obrigatórias.

1.4.2 – A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção segundo a qual cada sociedade seguradora participou do pagamento da indenização.

1.5 – Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que participar com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.”

Incluir, ainda, quando couber, a seguinte disposição:

“1.6 – Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.”

SEÇÃO VIII – DA VIGÊNCIA

Art. 27. Deverá ser estabelecido o critério de fixação do início e término de vigência da cobertura, nos termos da regulamentação específica.

SEÇÃO IX – DA ATUALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

Art. 28. Deverão ser especificados os critérios de atualização e alteração dos valores contratados, conforme regulamentação específica.

SEÇÃO X – DO PAGAMENTO DE PRÊMIOS

Art. 29. Deverá ser incluída cláusula de Pagamento de Prêmio nas Condições Gerais do seguro.

SEÇÃO XI – DA INDENIZAÇÃO

Art. 30. Incluir cláusula prevendo atualização da indenização, conforme regulamentação específica.

Art. 31. Correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato:

I - as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

II - os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

§ 1º Poderá ser oferecida cobertura específica, desde que solicitado formalmente pelo segurado, exclusivamente para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º Na ausência da cobertura específica, o limite máximo da garantia contratada deverá ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais de que trata o inciso II deste artigo.

SEÇÃO XII – DAS FRANQUIAS E DAS CARÊNCIAS

Art. 32. Quando forem aplicáveis, as franquias, participações obrigatórias do segurado e/ou carências deverão estar previstas nas Condições Contratuais do seguro.

SEÇÃO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Art. 33. Deverão ser informados os procedimentos para liquidação de sinistros, com especificação dos documentos básicos previstos a serem apresentados para cada tipo de cobertura, facultando-se às sociedades seguradoras, no caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos.

§ 1º Deverá ser estabelecido prazo para a liquidação dos sinistros, limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos no *caput* deste artigo, ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º Deverá ser estabelecido que no caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, na forma prevista no *caput* deste artigo, o prazo de que trata o parágrafo anterior será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

§ 3º Deverá ser estabelecido que o não pagamento da indenização no prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, implicará aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.

Art. 34. Na cláusula correspondente à liquidação de sinistros, o contrato de seguro poderá admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa.

SEÇÃO XIV – DA REINTEGRAÇÃO

Art. 35. Deverá ser especificado se o limite máximo de garantia poderá ser reintegrado ou não, quando da ocorrência do sinistro, e, caso positivo, se esta reintegração será facultativa, mediante cobrança de prêmio adicional, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato, ou automática, observadas as normas específicas de cada ramo de seguro.

SEÇÃO XV – DA PERDA DE DIREITOS

Art. 36. Deverá constar, das condições contratuais, dispositivo específico prevendo que o segurado perderá o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco.

Art. 37. Deverá constar das condições contratuais que, se o segurado, seu representante legal, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

Parágrafo único. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

I – na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

II – na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III – na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

Art. 38. Deverá constar, das condições contratuais, que o segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

§ 1º A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

§ 2º O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

§ 3º Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

Art. 39. É vedada a inclusão de cláusula que disponha sobre a fixação de prazo máximo para a comunicação de sinistro.

Parágrafo único. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas conseqüências.

SEÇÃO XVI – DO FORO

Art. 40. Deverá ser estabelecido que as questões judiciais, entre o segurado e a sociedade seguradora, serão processadas no foro do domicílio do segurado.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no caput deste artigo.

SEÇÃO XVII – DAS INFORMAÇÕES PARA AVALIAÇÃO DE RISCO

Art. 41. As sociedades seguradoras que utilizarem critérios baseados em questionário de avaliação de risco no cálculo dos prêmios deverão fornecer todos os esclarecimentos necessários para o correto preenchimento do questionário, bem como especificar todas as implicações, no caso de informações inverídicas devidamente comprovadas.

Parágrafo único. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade, ao segurado, quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

SEÇÃO XVIII – DAS INFORMAÇÕES GENÉRICAS E OPERACIONAIS

Art. 42. Deverão ser estabelecidos critérios objetivos para a suspensão e a reabilitação de cobertura, quando for o caso.

Art. 43. Deverão ser estabelecidos critérios objetivos para o cancelamento ou a cessação de coberturas específicas, quando for o caso.

Art. 44. A Cláusula Compromissória de Arbitragem, quando inserida no contrato de seguro, deverá obedecer às seguintes disposições:

I – estar redigida em negrito e conter a assinatura do segurado, na própria cláusula ou em documento específico, concordando expressamente com a sua aplicação;

II – conter as seguintes informações:

a) que é facultativamente aderida pelo segurado;

b) que ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário;

c) que é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Art. 45. Além do disposto no artigo 44, poderão ser adotados outros meios alternativos para a solução de conflitos decorrentes da celebração dos contratos de seguros de que trata esta Circular.

Art. 46. Deverão ser estabelecidos critérios para a rescisão contratual.

Parágrafo único. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

Fl. 14 da CIRCULAR SUSEP Nº 256, de 16 de junho de 2004.

a) Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

b) Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

c) Para prazos não previstos na tabela constante da alínea "b" deste artigo, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

Art. 47. Deverá ser incluída cláusula que estabeleça o beneficiário do seguro, quando couber.

Art. 48. Deverá ser incluída cláusula de sub-rogação, quando couber.

Art. 49. Deverá ser estabelecido que os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

Art. 50. Os planos de seguros que prevejam a contratação por meio de apólices coletivas deverão conter nas condições contratuais as obrigações do estipulante, dispostas conforme a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO V DOS ELEMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS NA NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Art. 51. A Nota Técnica Atuarial deverá manter perfeita relação com as Condições Contratuais e conter os seguintes elementos mínimos:

- I - objetivo da Nota Técnica e as coberturas previstas no plano;
- II - definição de todos os parâmetros e variáveis utilizados;
- III - especificação dos períodos de carência, franquias e participação obrigatória do segurado, quando couber;
- IV - especificação das taxas ou prêmios puros utilizados e/ou tábuas biométricas;
- V - estatísticas utilizadas para definição das taxas com a especificação do período e da fonte utilizada, bem como demonstrativo de cálculo, quando couber;
- VI - especificação do critério técnico adotado, incluindo justificativa para a sua utilização;
- VII - critérios de reavaliação de taxas, incluindo formulação e períodos;
- VIII - justificativas técnicas para a concessão de descontos, quando forem previstos, bem como o desconto máximo total concedido por apólice.
- IX - os percentuais dos carregamentos que serão utilizados para as despesas administrativas, o lucro e a corretagem, bem como os limites máximos e mínimos do carregamento total;
- X - deverá ser especificado que as provisões técnicas serão constituídas de acordo com a legislação em vigor;
- XI - assinatura do atuário, com seu número de identificação profissional perante o órgão competente.

21

AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, PARA PROVIDENCIAR PRINCIPALMENTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEGUIR ENUMERADOS RELATIVOS AOS SERVIDORES DE QUALQUER MODO RELACIONADOS A PROCESSOS TENDENTES AO RECONHECIMENTO DE ESTABILIDADE EMPREGATÍCIA (DE ORIGEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA).

1 - CÓPIA DAS CARTEIRAS DE TRABALHO

2 - CÓPIAS DAS FICHAS FINANCEIRAS

3 - DOCUMENTOS QUE SE RELACIONAM À ADESÃO DOS SERVIDORES (DE CADA UM DOS SERVIDORES CEDIDOS)

4 - CONFECCIONAR DECLARAÇÃO PELO RH (DE CADA SERVIDOR CEDIDO) CONTENDO A INFORMAÇÃO DE QUE OS SERVIDORES DA METAMAT QUE ESTÃO NAS SECRETARIAS SÃO SERVIDORES APENAS CEDIDOS

5 - FONTE DE PAGAMENTO - CÓPIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES

6 - RELACIONAR OS SERVIDORES CEDIDOS AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS POR ORDEM DE CADA PASTA

7 - PROCESSOS DE APOSENTADORIA DE ALBANY LOPES BUSSIKY -

8 - RELACIONAR AS VERBAS RECEBIDAS PELOS SERVIDORES CEDIDOS E O PAGAMENTO DE FGTS/INSS PORVENTURA DEPOSITADOS

9 - CONTRATOS, CONVÊNIOS, CESSÃO, O QUE HOUVER A RESPEITO DE TODOS OS SERVIDORES ORIUNDOS DA CODEMAT E AS RESPECTIVAS DATAS DAS AVENÇAS.

10 - RESCISÃO CONTRATUAL DESTES SERVIDORES OU APOSENTADORIA (CODEMAT/METAMAT)

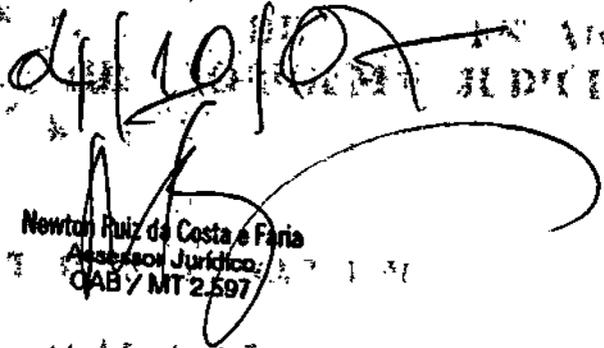
Maria
Luzina

Alexandre

11/01/00

11 - ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA SOBRE SERVIDORES DA EMPRESA PRINCIPALMENTE ENQUADRAMENTO, DESDE A CODEMAT

12 - COMPROVANTE DE PONTO FORNECIDO PELAS SECRETARIAS CESSIONARIAS

4/10/00


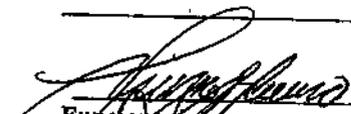
Newton Ruiz de Costa e Faria
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.597

1 - ...
2 - ...
3 - ...
4 - ...
5 - ...
6 - ...
7 - ...
8 - ...
9 - ...
10 - ...
11 - ...
12 - ...
13 - ...
14 - ...
15 - ...
16 - ...
17 - ...
18 - ...
19 - ...
20 - ...
21 - ...
22 - ...
23 - ...
24 - ...
25 - ...
26 - ...
27 - ...
28 - ...
29 - ...
30 - ...
31 - ...
32 - ...
33 - ...
34 - ...
35 - ...
36 - ...
37 - ...
38 - ...
39 - ...
40 - ...
41 - ...
42 - ...
43 - ...
44 - ...
45 - ...
46 - ...
47 - ...
48 - ...
49 - ...
50 - ...
51 - ...
52 - ...
53 - ...
54 - ...
55 - ...
56 - ...
57 - ...
58 - ...
59 - ...
60 - ...
61 - ...
62 - ...
63 - ...
64 - ...
65 - ...
66 - ...
67 - ...
68 - ...
69 - ...
70 - ...
71 - ...
72 - ...
73 - ...
74 - ...
75 - ...
76 - ...
77 - ...
78 - ...
79 - ...
80 - ...
81 - ...
82 - ...
83 - ...
84 - ...
85 - ...
86 - ...
87 - ...
88 - ...
89 - ...
90 - ...
91 - ...
92 - ...
93 - ...
94 - ...
95 - ...
96 - ...
97 - ...
98 - ...
99 - ...
100 - ...

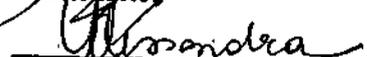
JUSTIFICATIVA

Justifico abaixo o motivo da minha Ausência / Atraso:

Audiência preliminar no dia 09/05/07 na
Comarca de Cuiabá - MT. Juízo da décima sétima
vara cível e 25/05/07 na Comarca de Cuiabá - MT
Juízo da vigésima vara cível da capital.


Funcionário

Cuiabá-MT 04/05/07.


Chefe Imediato: Alessandra S. Monteiro da Costa
Chefe do Dep. Administrativo

- Obs: 1) - Referida justificativa deverá ser encaminhada, através de memorando, até o prazo máximo de 2 dias, para que seja dado entrada na divisão de RH, e com isto evitar possíveis transtornos;
- 2) - Caso o motivo da ausência seja de saúde, deverá o servidor anexar na presente justificativa o atestado médico e/ou odontológico.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

264153



MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA PARTES

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) Paulo de Toledo Ribeiro Junior

NÚMERO DO PROCESSO: 2006/487.

VALOR DA CAUSA: R\$ 50.000,00

ESPÉCIE: Indenização ordinária

PARTE AUTORA: LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO, CPF: 160.282.441-04, Rg: 020.72.88-2 SSP MT
FILIAÇÃO: ADELIA NATALIA ALVES RIBEIRO, DATA DE NASCIMENTO: 16/7/1955, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT,
SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, ENDEREÇO: RUA 86, QD. 110 Cs. 21 - 3ª ETAPA, BAIRRO: CPA
IV, CIDADE: CUIABÁ-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) KAMILA DE SOUZA COUTINHO

PARTE REQUERIDA: Gabriela Moda e Couro Ltda, CNPJ: 15.048.754/0001-99, brasileiro(a), Endereço: Av. Beira Rio, 1545, Bairro: Praelirinho, Cidade: Cuiabá-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.(s) EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS

LUIZ FERNANDO WAHLBRINK

DATA, HORÁRIO E LOCAL: A audiência será **PRELIMINAR** e se realizará no dia 9/5/2007, às 17:30 horas, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO da(o, s) partes, acima qualificado(a, s) para comparecer(em) à audiência designada, para **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**.

DESPACHO: "Vistos etc. Ante ao exposto, com fulcro no art. 273, § 7º, do CPC (parágrafo incluído por força da Lei nº 10.444/02), defiro a liminar de medida cautelar inominada, em caráter incidental do processo ajuizado, por conseguinte, determino a exclusão do nome do autor, do cadastro de inadimplentes SPC, inerentes a dívida sob juízo devendo a ré se abster de proceder qualquer tipo de negativação nos órgãos de restrição ao crédito, até decisão final desta ação. Verificando que o caso se inclui entre aqueles em que é possível a solução da controvérsia mediante orientação e esclarecimento por intermédio do Juízo, determino a intimação das partes para comparecimento à audiência preliminar (CPC, art. 331) no dia 09 de maio de 2007, às 17:30 horas. Intimem-se os advogados para comparecerem ao ato, ressaltando que as partes também deverão se fazer presentes, caso seu(s) respectivo(s) patrono(s) não estejam habilitados a transigir (em). Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário."

ADVERTÊNCIAS: a) Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC). b) A testemunha que, devidamente intimada, não comparecer à audiência, poderá ser conduzida coercitivamente e responderá, ainda, pelas despesas do adiamento do ato (art. 412 do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência, o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência. c) No caso de audiência de conciliação e saneamento, a parte deverá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por advogado com poderes para transigir (art. 331 do CPC), ficando ciente de que, não havendo acordo, serão, em audiência, fixados os pontos controvertidos da demanda, decididas as questões processuais pendentes e deferidas as provas oportunamente requeridas. d) As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 453 e §§ do CPC). **OBSERVAÇÃO:** Deverá(ão) o(a, s) intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

Cuiabá - MT, 3 de abril de 2007.

Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

Escrivã

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970
Fone: (65) 3648-6001.



MANDADO DE INTIMAÇÃO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) João Ferreira Filho

NÚMERO DO PROCESSO: 2006/486.

VALOR DA CAUSA: R\$ 50.000,00

ESPÉCIE: Indenização ordinária

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE ADELIA NATALIA ALVES RIBEIRO, E LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO MURAT DOGAN, VANESSA MENDES DE MORAES, VANESSA MENDES DE MORAES, KAMILA DE SOUZA COUTINHO, KAMILA DE SOUZA COUTINHO

PARTE REQUERIDA: Walter Rabello

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.(s) RICARDO DA SILVA MONTEIRO

DATA, HORÁRIO E LOCAL: A audiência será **INSTRUÇÃO/JULGAMENTO** e se realizará **no dia 24 de Maio de 2007, às 14:30 horas**, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.

INTIMANDOS:

AUTOR:

1-ESPÓLIO DE ADELIA NATALIA ALVES RIBEIRO, BRASILEIRO(A), E LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO, CPF: 160.282.441-04, RG: 020.72.88-2 SSP MT FILIAÇÃO: ADELIA NATALIA ALVES RIBEIRO, DATA DE NASCIMENTO: 16/7/1955, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, FUNCIONÁRIO PUBLICO, ENDEREÇO: RUA 86, QD. 10 Cs. 21 - 3ª ETAPA, BAIRRO: CPA IV, CIDADE: CUIABÁ-MT.

REQUERIDO:

2-Walter Rabello, brasileiro(a), vereador, Endereço: Podendo Ser Encontrado Na Camara Municipal de Cuiabá, Cidade: Cuiabá-MT.

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA E REQUERIDO, acima qualificados para comparecerem à audiência designada. O Requerido deverá comparecer e prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão!

DESPACHO: A audiência de instrução e julgamento será realizada no dia 25 de Maio de 2007, às 14:30 horas, determinando sejam intimadas as partes, seus ilustres advogados e as testemunhas que forem arroladas tempestivamente (CPC, art. 407, "caput"), cientificando-se as partes de que pareceres dos assistentes deverão vir ao processo ao menos 20 dias antes da audiência (CPC, art. 433, parágrafo único), mediante providências diretas dos interessados, pois os assistentes não serão intimados pelo Juízo. Intimem-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.."

ADVERTÊNCIAS: a) Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343, §§ 1º e 2º do CPC). b) A testemunha que, devidamente intimada, não comparecer à audiência, poderá ser conduzida coercitivamente e responderá, ainda, pelas despesas do adiamento do ato (art. 412 do CPC), o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência. c) No caso de audiência preliminar, a parte deverá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por advogado com poderes para transigir (art. 331 do CPC), ficando ciente de que, não havendo acordo, serão, em audiência, fixados os pontos controvertidos da demanda, decididas as questões processuais pendentes e deferidas as provas oportunamente requeridas. d) As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 453 e §§ do CPC).

OBSERVAÇÃO: Deverá(ão) o(a, s) intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.
Cuiabá - MT, 13 de abril de 2007.

Márcia Eliza Ribeiro da Costa
Escrivã Designada

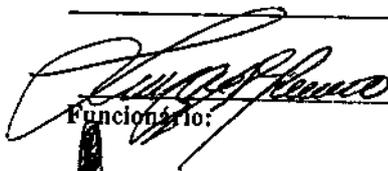
SEDE DO JUIZO E INFORMAÇÕES: Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970, Fone: (65) 3648-6001.

JUSTIÇA GRATUITA

JUSTIFICATIVA

Justifico abaixo o motivo da minha Ausência / Atraso:

SR= CHEFE ENCAMINHO MINHA LICENÇA
MÉDICA!
MOTIVO DA MINHA AUSÊNCIA.


Funcionário:

Cuiabá-MT 10.105.107.

Chefe Imediato:

- Obs: 1) – Referida justificativa deverá ser encaminhada, através de memorando, até o prazo máximo de 2 dias, para que seja dado entrada na divisão de RH, e com isto evitar possíveis transtornos;
- 2) – Caso o motivo da ausência seja de saúde, deverá o servidor anexar na presente justificativa o atestado médico e/ou odontológico.

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o(a)
Sr(a) Ruiz Alberto do Carmo
Alves Ribeiro

esteve impossibilitado(a) de exercer suas
atividades normais por 09 (nove)
dias a partir de 08 / 05 / 07

CID.: L50.0

Adriana B. De Marqui Souza
CRM: 5505 MT
Fonoaudióloga

 **Femina**
Hospital Infantil e Maternidade

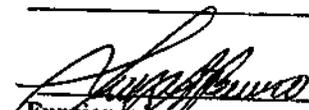
Rua Corumbá, 538 - Curitiba/MT - CEP: 78.008-400
PABX: (65) 2128-9000 Fax: (65) 2128-9090
Home Page: www.femina-mt.com.br E-mail: femina@terra.com.br

JUSTIFICATIVA

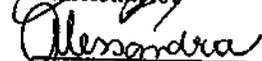
Justifico abaixo o motivo da minha Ausência / Atraso:

SR^{te} CHEFE, ESTOU CONVIDADO EM 22/05/07 ÀS 9:00h NA
Tribuna Livre nº 66/07 NA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PARA RELATAR A HISTÓRIA DA GUARDA MIRIM NA COMEMORAÇÃO
DO ANIVERSÁRIO DE CUIABÁ.

MINHA AUSÊNCIA SERÁ DA 8:00h ÀS 9:30h



Funcionário:



Chefe Imediato Alessandra S. Montenegro da Costa
Chefe do Dep. Administrativo

Cuiabá-MT 17.105/07.

- Obs: 1) - Referida justificativa deverá ser encaminhada, através de memorando, até o prazo máximo de 2 dias, para que seja dado entrada na divisão de RH, e com isto evitar possíveis transtornos;
- 2) - Caso o motivo da ausência seja de saúde, deverá o servidor anexar na presente justificativa o atestado médico e/ou odontológico.

TRIBUNA LIVRE Nº. 66/07

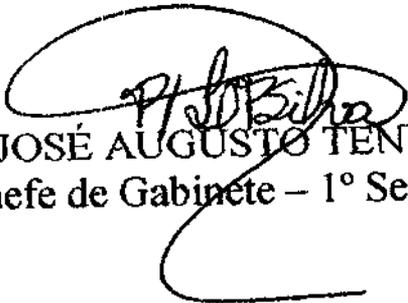
De: Vereador – LUIZ POÇÃO
Para: Vereadora – ENELINDA

Cara Vereadora,

Em cumprimento ao Regimento Interno e atendendo a vossa solicitação informamos que está reservado o direito de uso da Tribuna Livre no dia **22/05/2007** para o Sr. Luis Alberto Alves Ribeiro para relatar a história da Guarda Mirim na comemoração do aniversário de Cuiabá e no dia **24/05/2007** para o Manoel de Brito para expor sobre problemas do bairro Dr. Fábio.

Atenciosamente;

Cuiabá, 25 de abril de 2007.


JOSÉ AUGUSTO TENUTA
Chefe de Gabinete – 1º Secretária

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo da lavratura do auto de infração, da expedição da Notificação da Autuação e da Notificação da Penalidade de multa e de advertência por infrações de responsabilidade do proprietário e do condutor do veículo e da identificação do condutor infrator.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto n.º 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas complementares de uniformização do procedimento administrativo utilizado pelos órgãos e entidades de trânsito de um sistema integrado;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento relativo à expedição da Notificação da Autuação e da Notificação da Penalidade de multa e de advertência por infrações de responsabilidade do proprietário e do condutor do veículo,

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer procedimento para a expedição da Notificação da Autuação e da Notificação da Penalidade de advertência e de multa pelo cometimento de infrações de responsabilidade do proprietário e do condutor de veículo registrado em território nacional.

Art. 2º. Constatada infração pela autoridade de trânsito ou por seus agentes, ou ainda comprovada sua ocorrência por equipamento audiovisua aparelho eletrônico ou por meio hábil regulamentado pelo CONTRAN, será lavrado o Auto de Infração de Trânsito que deverá conter os dados mínimos definidos pelo art. 280 do CTB e em regulamentação específica.

§ 1º. O Auto de Infração de que trata o *caput* deste artigo poderá ser lavrado pela autoridade de trânsito ou por seu agente:

I - por anotação em documento próprio;

II - por registro em talão eletrônico isolado ou acoplado a equipamento de detecção de infração regulamentado pelo CONTRAN, atendido o procedimento que será definido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União;

III - por registro em sistema eletrônico de processamento de dados quando a infração for comprovada por equipamento de detecção provido de registrador de imagem, regulamentado pelo CONTRAN.

§ 2º. O órgão ou entidade de trânsito não necessita imprimir o Auto de Infração elaborado nas formas previstas nos incisos II e III do parágrafo anterior para que seja aplicada a penalidade, porém, quando impresso, deverá conter os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB e em regulamentação específica.

§ 3º. A comprovação da infração referida no inciso III do § 1º deverá ter a sua análise referendada por agente da autoridade de trânsito que ser responsável pela autuação e fará constar o seu número de identificação no auto de infração.

§ 4º. Sempre que possível o condutor será identificado no ato da autuação.

§ 5º. O Auto de Infração valerá como notificação da autuação quando colhida a assinatura do condutor e:

I - a infração for de responsabilidade do condutor;

II - a infração for de responsabilidade do proprietário e este estiver conduzindo o veículo.

II - DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Art. 3º. À exceção do disposto no § 5º do artigo anterior, após a verificação da regularidade do Auto de Infração, a autoridade de trânsito expedirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração, a Notificação da Autuação dirigida ao proprietário do veículo, na qual deverão constar, no mínimo, os dados definidos no art. 280 do CTB e em regulamentação específica.

§ 1º. Quando utilizada a remessa postal, a expedição se caracterizará pela entrega da Notificação da Autuação pelo órgão ou entidade de trânsito empresa responsável por seu envio.

§ 2º. Da Notificação da Autuação constará a data do término do prazo para a apresentação da Defesa da Autuação pelo proprietário do veículo ou pelo condutor infrator devidamente identificado, que não será inferior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação da autuação.

§ 3º. A notificação da autuação, nos termos do § 4º do artigo anterior, não exige o órgão ou entidade de trânsito da expedição de aviso informando ao proprietário do veículo os dados da autuação e do condutor identificado.

§ 4º. Nos casos dos veículos registrados em nome de missões diplomáticas, repartições consulares de carreira ou representações de organismos internacionais e de seus integrantes, a Notificação da Autuação deverá ser remetida ao Ministério das Relações Exteriores, para as providências cabíveis, passando a correr os prazos a partir do seu conhecimento pelo proprietário do veículo.

Art. 4º. Quando o veículo estiver registrado em nome de sociedade de arrendamento mercantil, o órgão ou entidade de trânsito deverá encaminhar a Notificação da Autuação diretamente ao arrendatário, que para os fins desta Resolução, equipara-se ao proprietário do veículo, cabendo-lhe a identificação do condutor infrator, quando não for o responsável pela infração.

Parágrafo único. A arrendadora deverá fornecer ao órgão ou entidade executivo de trânsito responsável pelo registro do veículo, todos os dados necessários à identificação do arrendatário, quando da celebração do respectivo contrato de arrendamento mercantil, sob pena de arcar com a responsabilidade pelo cometimento da infração, além da multa prevista no § 8º do art. 257 do CTB.

III - DO FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR

Art. 5º. Sendo a infração de responsabilidade do condutor, quando este não for identificado no ato do cometimento da infração, deverá fazer parte da Notificação da Autuação o Formulário de Identificação do Condutor Infrator contendo, no mínimo:

- I. identificação do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação;
- II. campos para o preenchimento da identificação do condutor infrator: nome, números do registro do documento de habilitação, de identificação e do CPF;
- III. campo para preenchimento da data da identificação do condutor infrator;
- IV. campo para a assinatura do proprietário do veículo;
- V. campo para a assinatura do condutor infrator;
- VI. placa do veículo e número do Auto de Infração;
- VII. data do término do prazo para a identificação do condutor infrator;
- VIII. esclarecimento das conseqüências da não identificação do condutor infrator;
- IX. instrução para que o Formulário de Identificação do Condutor Infrator seja acompanhado de cópia reprográfica legível do documento de habilitação, além de documento que comprove a assinatura do condutor infrator, quando esta não constar do referido documento;
- X. esclarecimento de que a identificação do condutor infrator só surtirá efeito se estiver corretamente preenchida, assinada e acompanhada de cópia legível dos documentos relacionados no inciso IX;
- XI. endereço para onde o proprietário deve encaminhar o Formulário de Identificação do Condutor Infrator;
- XII. esclarecimento sobre a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Art. 6º. O Formulário de Identificação do Condutor Infrator só produzirá os efeitos legais se estiver corretamente preenchido, assinado e acompanhado de cópia legível dos documentos relacionados no artigo anterior.

Parágrafo único. Na impossibilidade da coleta da assinatura do condutor infrator, por ocasião da identificação, o proprietário deverá anexar ao Formulário de Identificação do Condutor Infrator, cópia de documento onde conste cláusula de responsabilidade por quaisquer infrações cometida na condução do veículo, bem como pela pontuação delas decorrentes.

IV - DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO

Art. 7º. Não havendo a identificação do condutor infrator até o término do prazo fixado na Notificação da Autuação, o proprietário do veículo será considerado responsável pela infração cometida.

Art. 8º. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior e sendo o proprietário do veículo pessoa jurídica, será imposta multa, nos termos do § 8º do art. 257 do CTB, expedindo-se a notificação desta ao proprietário do veículo.

V - DO JULGAMENTO DA AUTUAÇÃO E APLICAÇÃO DA PENALIDADE

Art. 9º. Interposta a Defesa da Autuação, nos termos do § 2º do Art. 3º desta Resolução, caberá à autoridade de trânsito apreciá-la.

§ 1º. Acolhida a Defesa da Autuação, o Auto de Infração será cancelado, seu registro será arquivado e a autoridade de trânsito comunicará o fato ao proprietário do veículo.

§ 2º. Em caso de não acolhimento da Defesa da Autuação ou de seu não exercício no prazo previsto, a autoridade de trânsito aplicará a penalidade expedindo a Notificação da Penalidade, da qual deverão constar, no mínimo, os dados definidos no art. 280 do CTB, o previsto em regulamentação específica e a comunicação do não acolhimento da defesa, quando for o caso.

§ 3º. A Notificação de Penalidade de multa deverá conter um campo para a autenticação eletrônica a ser regulamentado pelo órgão máximo executivo da União.

§ 4º. A notificação de penalidade de multa imposta a condutor será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento, com estabelecido o § 3º do art. 282 do CTB.

Art. 10. A autoridade de trânsito poderá socorrer-se de meios tecnológicos para julgar a consistência do auto e aplicar a penalidade cabível.

Art. 11. Não incidirá qualquer restrição, inclusive para fins de licenciamento e transferência, nos arquivos do órgão ou entidade executivo de trânsito responsável pelo registro do veículo, até que a penalidade seja aplicada.

VI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Art. 12. Da imposição da penalidade caberá, ainda, recurso em 1ª e 2ª Instâncias na forma dos art. 285 e seguintes do CTB.

Parágrafo único. Esgotados os recursos, as penalidades aplicadas nos termos deste Código serão cadastradas no RENACH.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Até que o órgão máximo executivo da União defina o procedimento do uso e o prazo para a adequação do talão eletrônico a que se refere inciso II do § 1º do art. 2º desta Resolução, ficam convalidados os autos de infração já lavrados com esse equipamento e validados os que se lavraram até o término do prazo fixado na regulamentação específica.

Art. 14. Os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação de Resolução, para adequarem seus procedimentos.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CONTRAN 17/98, 59/98 e 72/98.

AILTON BRASILIENSE PIRES

Presidente

RENATO ARAUJO JUNIOR

Ministério da Ciência e Tecnologia - Titular

TELMO HENRIQUE SIQUEIRA MEGALE

Ministério da Defesa - Suplente

JUSCELINO CUNHA

Ministério da Educação - Titular

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente - Suplente

EUGENIA MARIA SILVEIRA RODRIGUES

Ministério da Saúde - Suplente

AFONSO GUIMARÃES NETO

Ministério dos Transportes Titular

Horas Extras – Janeiro 2005

01	Sábado
02	15 horas e 40 min (domingo)
03	4 horas e 45 min
04	7 horas e 58 min
05	7 horas e 35 min
06	8 horas e 20 min
07	5 horas e 30 min
08	18 horas e 10 min (sábado)
09	14 horas e min (domingo)
10	Não bateu
11	Não bateu
12	Não bateu
13	Não bateu
14	Não bateu
15	Não bateu
16	Não bateu
17	Não bateu
18	Não bateu
19	Não bateu
20	Não bateu
21	Não bateu
22	Não bateu
23	Não bateu
24	Não bateu
25	Não bateu
26	Não bateu
27	Não bateu
28	Não bateu
29	Não bateu
30	Não bateu

Total:

$$83,38 \div 9 = 9,26$$

Horas Extras – Fevereiro 2005

01	Não bateu
02	Não bateu
03	Não bateu
04	Não bateu
05	Não bateu
06	Não bateu
07	Não bateu
08	Não bateu
09	Não bateu
10	6 horas
11	4 horas e 30 min
12	Sábado
13	Domingo
14	2 horas e 30 min
15	4 horas
16	3 horas e 15 min
17	3 horas e 40 min
18	4 horas
19	Sábado
20	Domingo
21	1 hora
22	1 hora
23	1 hora e 10 min
24	1 hora
25	1 hora
26	Sábado
27	Domingo
28	1 hora e 05 min

Total: 33,30 ; 12 = ~~33,30~~ 3⁰ 17'

Horas Extras – Março 2005

01	1 hora e 40 min
02	2 horas
03	2 horas
04	2 horas e 20 min
05	Sábado
06	Domingo
07	2 horas e 20 min
08	2 horas e 40 min
09	2 horas e 45 min
10	2 horas e 39 min
11	2 horas e 35 min
12	sábado
13	domingo
14	2 horas e 45 min
15	2 horas e 45 min
16	1 hora e 40 min
17	2 horas
18	2 horas e 15 min
19	sábado
20	domingo
21	2 horas e 8 min
22	2 horas e 5 min
23	2 horas e 5 min
24	2 horas
25	Feriado
26	Sábado
27	Domingo
28	2 horas e 9 min
29	2 horas e 10 min
30	2 horas
31	2 horas e 25 min

Total:

46.46 : 29 = 9° 11'

Horas Extras – Janeiro 2004

01	feriado
02	3 horas e 30 min
03	sábado
04	domingo
05	4 horas e 30 min
06	5 horas
07	4 horas e meia
08	4 horas e meia
09	6 horas
10	11 horas (sábado)
11	14 horas e 30 min (domingo)
12	6 horas
13	4 horas
14	4 horas e meia
15	4 horas e 25 min
16	5 horas e 10 min
17	5 horas e 40 min (sábado)
18	domingo
19	4 horas e 8 min
20	5 horas
21	4 horas
22	4 horas e 30 min
23	4 horas e 10 min
24	12 horas (sábado)
25	11 horas e 30 min (domingo)
26	3 horas e 20 min
27	4 horas e 23 min
28	6 horas
29	3 horas e 30 min
30	4 horas e 30 min
31	13 horas

Total:

$$160,36 \div 27 = 6^{\circ} 33''$$

160,36 / 27
6° 33''

Horas Extras – Janeiro 2003

01	Não assinou
02	2 horas e 30 min
03	2 horas e 30 min
04	4 horas (Sábado)
05	domingo
06	3 horas
07	3 horas e 30 min
08	3 horas
09	4 horas
10	3 horas
11	sábado
12	domingo
13	3 horas
14	3 horas e 19 min
15	3 horas e 30 min
16	3 horas
17	3 horas
18	sábado
19	domingo
20	3 horas
21	3 horas
22	3 horas
23	3 horas
24	3 horas e 30 min
25	5 horas (sábado)
26	domingo
27	3 horas
28	3 horas
29	3 horas
30	3 horas
31	3 horas e meia

Total:

76,39 : 24 = 3^o 18'

Horas Extras – Fevereiro 2003

01	sábado
02	domingo
03	3 horas
04	3 horas e 30 min
05	3 horas
06	3 horas
07	3 horas
08	sábado
09	domingo
10	3 horas
11	3 horas
12	3 horas e 30 min
13	3 horas
14	3 horas
15	(5 horas) sábado
16	Domingo
17	3 horas e 30 min
18	3 horas
19	3 horas
20	3 horas
21	3 horas
22	sábado
23	domingo
24	3 horas
25	3 horas
26	3 horas
27	3 horas
28	4 horas

Total: $67,30 : 90 = 3^{\circ} 36'$

Horas Extras – Março 2003

01	sábado
02	domingo
03	Não assinou
04	feriado
05	1 hora e 30 min
06	3 horas e 30 min
07	3 horas e 30 min
08	sábado
09	domingo
10	3 horas e 30 min
11	3 horas e 30 min
12	3 horas e 30 min
13	3 horas e 30 min
14	3 horas e 30 min
15	(5 horas) sábado
16	Domingo
17	3 horas e 30 min
18	3 horas e 30 min
19	3 horas e 30 min
20	3 horas e 30 min
21	3 horas e 30 min
22	sábado
23	domingo
24	3 horas e 30 min
25	3 horas e 30 min
26	3 horas e 30 min
27	3 horas e 30 min
28	4 horas (sábado
29	dom
30	3 hora e 30 min

Total:

$$66,40 : 20 = 3^{\circ} 32''$$

HORAS EXTRAS – IRREGULARIDADES NAS FOLHAS DE PÔNTO
– Comprovado através da prova testemunhal que as folhas de registro de horário não revelam a real jornada de trabalho, impõe-se a desconsideração de tais documentos, adotando-se como verdadeiro o horário de trabalho informado pelas testemunhas. (TRT 12ª R. – RO-V-A . 8699/2001 – (02095/2002) – Florianópolis – 1ª T. – Rel. Juiz Garibaldi T. P. Ferreira – J. 25.02.2002)

HORAS EXTRAS – PROVA ⇨ A prova visa a convencer o juízo acerca da veracidade dos fatos alegados e, exatamente por isso, nosso sistema jurídico acolheu o princípio da persuasão racional insito no art. 131 do CPC, pelo qual tem o julgador liberdade para valorar a prova, devendo fundamentar a conclusão a que chegou. Se, apesar dos documentos juntados pela empresa, restou forte a prova oral produzida pelo autor acerca da jornada suplementar, devida é a condenação respectiva, porquanto não se cogita que a prova documental sempre deve prevalecer sobre a testemunhal. (TRT 10ª R. – RO 3080/2001 – 2ª T. – Relª Juíza Flávia Simões Falcão – DJU 08.03.2002 – p. 101)

HORAS EXTRAS – MINUTO A MINUTO – ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 23 DA SDI DO C. TST – Para a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do C. TST, mister se faz que o tempo desconsiderado da jornada de trabalho seja destinado à marcação dos registros de ponto. (TRT 12ª R. – RO-V . 10986/00 – (01857/2002) – Florianópolis – 3ª T. – Rel. Juiz Marcus Pina Mugnaini – J. 14.02.2002)

HORAS EXTRAS – MARCAÇÃO IRREGULAR DO PONTO – Considerando-se que a marcação dos horários de trabalho é de responsabilidade e interesse do empregado, incoerente a condenação da empregadora ao pagamento de suplementares para os dias em que o obreiro não consignava corretamente seus cartões, devendo prevalecer, em tais hipóteses, os horários contratuais. Condenação que se restringe. (TRT 15ª R. – RO 33.787/2000 – 5ª T. – Relª Juíza Olga Aida Joaquim Gomieri – DOESP 14.01.2002)

HORAS EXTRAS – Mantido o entendimento do Juízo de Piso de que restou demonstrada a extrapolação da jornada alegada pelo reclamante, mantendo-se a condenação do reclamado no pagamento de horas extras. (TRT 17ª R. – RO 1967/2000 – (841/2002) – Rel. Juiz José Carlos Rizk – DOES 30.01.2002)

HORAS EXTRAS – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – Restando provado nos autos que o reclamante extrapolava sua jornada de trabalho mensal em número bem acima das 220 horas, correta a decisão primária que determinou o pagamento das horas excedentes, a título de extras. Não comprovada a deslealdade, a má-fé ou a insinceridade do reclamante durante a fase de conhecimento do processo, não há que falar em multa por litigância de má-fé. (TRT 11ª R. – RO 0401/01 – (0565/2002) – Relª Juíza Solange Maria Santiago Moraes – J. 07.02.2002)

HORAS EXTRAS – LIMITE SEMANAL – DIVISOR – O cálculo de jornada elastecida para o obreiro que cumpre o limite semanal de quarenta horas deve utilizar o divisor 200, e não o 220. (TRT 12ª R. – RO-V . 6206/2000 – (02299/2002) – Florianópolis – 1ª T. – Relª Juíza Gisele Pereira Alexandrino – J. 28.02.2002)

HORAS EXTRAS – IRREGULARIDADES NAS FOLHAS DE PONTO – Comprovado através da prova testemunhal que as folhas de registro de horário não revelam a real jornada de trabalho, impõe-se a desconsideração de tais documentos, adotando-se como verdadeiro o horário de trabalho informado pelas testemunhas. (TRT 12ª R. – RO-V-A . 8699/2001 – (02095/2002) – Florianópolis – 1ª T. – Rel. Juiz Garibaldi T. P. Ferreira – J. 25.02.2002)

Form.0004

RECIBO

Valor: R\$ 4,40

Recebi (emos) de

Companhia Matogrossense de Mineração

Endereço

A Importância de

0194.1995.004.2300-0

Referente

22 cópias

Para maior clareza firm _____ o presente

CUIABÁ, 03 de ABRIL de 2008

Emitente:

 **DOCENTER**
www.doccenter.com.br

CNPJ: 04.473.434/0001-60

Assinatura

Leonardo Vico

VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO OAB/MT 3830



EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA EG. ___ª JCJ DE CUIABÁ

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

21SEI 0568 032905

DISTRIBUIÇÃO

LUIZ ALBERTO DO CARMO A. RIBEIRO, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 207.288 SSP/MT - CPF nº 160.282.441-04, CTPS nº 30.554 Série 00003-MT, residente e domiciliado à Rua 86 Qda:110 - Nº 21 - Bairro CPA IV - CEP 78058-070 - Cuiabá-MT, representado por seus procuradores infra-assinados, vem à honrosa presença de V. Exa. propor **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, em face de **CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, empresa pública, sediada no CPA-Centro Político e Administrativo, Bloco GPC, Cuiabá (MT), pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. É o reclamante empregado da empresa reclamada, admitido em 01/11/84, exercendo a função de **Funcionário Público**.

**I - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS
POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA**

1. Firmou o reclamado com o Sindicato obreiro, em 27.09.90, Termo Aditivo ao Acor. do Coletivo de Trabalho, exemplar anexo, estabelecendo no item 5:

"5 - Em atendimento à reivindicação do SINDPD-MT e para evitar qualquer dúvida na aplicação dos percentuais dispostos nos itens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo abaixo:

<u>Mês</u>	<u>Rep. Salarial</u>	<u>Ganhos Reais</u>	<u>Política Salarial</u>
Outubro	-	6,09%	-
Novembro	3%	-	-
Dezembro	3%	6,09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-	-
Fevereiro	8%	6,09%	-
Março	12,55%	-	IPC Dez/Jan/Fev

Ass

VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO OAB/MT 3858



<i>Abril</i>	12,55%	6,09%	-	"
<i>Maior</i>	44,80%	-	-	"

2. Até o mês de fevereiro de 1991, a avença foi integralmente satisfeita, sendo, entretanto, inexecutada a partir do mês de março daquele mesmo ano. Neste caso, é o reclamante credor de diferenças salariais a serem aferidas com a aplicação dos seguintes índices:

a) 94,57% no mês de março/91 (12,55% da reposição pactuada, mais os IPC's dos meses de dezembro/90, janeiro/91 e fevereiro/91, de 18,30%, 19,91% e 21,87%, respectivamente), sobre os salários de fevereiro/91;

b) no mês de abril/91, 19,40% (12,55% mais 6,09%), sobre os salários de março/91; e,

c) a partir do mês de maio/91 44,80%, sobre os salários de abril/91, incorporando-se este percentual definitivamente aos salários dos reclamantes.

3. Essas diferenças devem refletir nas férias, 13º salário, licença-prêmio, gratificações e FGTS com as cominações do art. 22 da Lei nº 8.036/90.

III - DO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

1. Sucessivos atrasos foram verificados no pagamento dos salários mensais, causando transtornos e prejuízos ao reclamante.

2. Os levantamentos estimativos feitos pelo Sindicato obreiro, eis a síntese desses atrasos:



<u>Pagamento dos salários do mês de</u>	<u>Foi efetuado no dia</u>
Março/91	10.05.91
Abril/91	15.06.91
Maió/91	12.07.91
Junho/91	15.08.91
Julho/91	10.09.91
Agosto/91	14.10.91
Setembro/91	17.11.91
Outubro/91	10.12.91
Novembro/91	13.01.92
Dezembro/91	20.01.92

3. Em face dos atrasos acima, é o reclamante credor de juros, multa e correção monetária, nos termos do art. 147 da Constituição do Estado de Mato Grosso.
4. Requerem que se digne V. Exª determinar que a Reclamada apresente os holerites do Reclamante, com vistas à apuração da correção monetária e demais encargos.

IV - DO ATRASO NOS DEPÓSITOS DO FGTS

1. Outro ponto da demanda relaciona-se à ausência de recolhimento dos valores referentes ao FGTS à conta vinculada de cada um dos reclamantes. Pelas poucas informações conseguidas, constatou-se que a empresa reclamada, desde junho de 1986 não procede ao recolhimento dos depósitos fundiários de seus empregados.
2. No tocante a este ponto da demanda não se tem notícias de nenhum depósito fundiário feito pela Reclamada na conta vinculada do Reclamante desde junho/86.
3. Com apoio no art. 25 da Lei 8036/90, os reclamantes pedem que a empresa reclamada seja compelida a realizar todos os depósitos em atraso, com as cominações do art. 22 da referida Lei.

AA

157 gm

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Diretoria de Contadoria

Processo: 00271.2008.002.23.00-8 A Grupo: 001

Data de Gravação: 06/02/2009 Data de Ajuizamento: 06/03/2008

Valores Atualizados até: 28/02/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR

*As verbas grafadas em italico são base de cálculo do INSS

Reclamante(s):

Luiz Alberto do Carmo Alves Barbosa

Mes/Ano	Verba	Valor	Qtde.	Índice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.	Juros(%)	Val.Atual.+Juros
11/84	001-Salário Mínimo	614.606,40	3,6900				0,001124292		
11/84	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/11/84)	49.168,51	1,0000	0,0800	1,00	001	0,001124292	11,80	61,80
	Mês: 11/1984 FGTS a depositar:	61,80						0,00	
12/84	001-Salário Mínimo	614.606,40	3,6900				0,001124292		
12/84	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/12/84)	49.168,51	1,0000	0,0800	1,00	001	0,001124292	11,80	61,80
12/84	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/12/84)	8.194,75	2,0000	0,0800	12,00	001	0,001124292	11,80	10,30
	Mês: 12/1984 FGTS a depositar:	72,10						0,00	
01/85	001-Salário Mínimo	614.606,40	3,6900				0,000822206		
01/85	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/01/85)	49.168,51	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000822206	11,80	45,20
	Mês: 01/1985 FGTS a depositar:	45,20						0,00	
02/85	001-Salário Mínimo	614.606,40	3,6900				0,000822206		
02/85	903-F.G.T.S. (a Depositante)(28/02/85)	49.168,51	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000822206	11,80	45,20
	Mês: 02/1985 FGTS a depositar:	45,20						0,00	
03/85	001-Salário Mínimo	614.606,40	3,6900				0,000822206		
03/85	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/03/85)	49.168,51	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000822206	11,80	45,20
	Mês: 03/1985 FGTS a depositar:	45,20						0,00	
04/85	001-Salário Mínimo	614.606,40	3,6900				0,000587945		
04/85	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/04/85)	49.168,51	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000587945	11,80	32,32
	Mês: 04/1985 FGTS a depositar:	32,32						0,00	
05/85	001-Salário Mínimo	1.229.212,80	3,6900				0,000587945		
05/85	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/05/85)	98.337,02	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000587945	11,80	64,64
	Mês: 05/1985 FGTS a depositar:	64,64						0,00	
06/85	001-Salário Mínimo	1.229.212,80	3,6900				0,000587945		
06/85	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/06/85)	98.337,02	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000587945	11,80	64,64
	Mês: 06/1985 FGTS a depositar:	64,64						0,00	
07/85	001-Salário Mínimo	1.229.212,80	3,6900				0,000437607		
07/85	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/07/85)	98.337,02	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000437607	11,80	48,11
	Mês: 07/1985 FGTS a depositar:	48,11						0,00	
08/85	001-Salário Mínimo	1.229.212,80	3,6900				0,000437607		
08/85	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/08/85)	98.337,02	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000437607	11,80	48,11
	Mês: 08/1985 FGTS a depositar:	48,11						0,00	
09/85	001-Salário Mínimo	1.229.212,80	3,6900				0,000437607		
09/85	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/09/85)	98.337,02	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000437607	11,80	48,11
	Mês: 09/1985 FGTS a depositar:	48,11						0,00	
10/85	001-Salário Mínimo	1.229.212,80	3,6900				0,000344556		
10/85	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/10/85)	98.337,02	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000344556	11,80	37,88
	Mês: 10/1985 FGTS a depositar:	37,88						0,00	
11/85	001-Salário Mínimo	2.214.000,00	3,6900				0,000344556		
11/85	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/11/85)	177.120,00	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000344556	11,80	68,23
	Mês: 11/1985 FGTS a depositar:	68,23						0,00	
12/85	001-Salário Mínimo	2.214.000,00	3,6900				0,000344556		
12/85	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/12/85)	177.120,00	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000344556	11,80	68,23
12/85	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/12/85)	177.120,00	12,0000	0,0800	12,00	001	0,000344556	11,80	68,23
	Mês: 12/1985 FGTS a depositar:	136,46						0,00	
01/86	001-Salário Mínimo	2.214.000,00	3,6900				0,000250947		
01/86	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/01/86)	177.120,00	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000250947	11,80	49,69

158
LTM

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Diretoria de Contadoria

Processo: 00271.2008.002.23.00-8 A Grupo: 001

Data de Gravação: 06/02/2009 Data de Ajuizamento: 06/03/2008

Valores Atualizados até: 28/02/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR

*As verbas grafadas em *itálico* são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba	Valor	Qtde.	Índice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.	Val.Atual.
Mês: 01/1986	FGTS a depositar:	49,69		Juros:	0,00			
02/86	001-Salário Mínimo	2.214.000,00	3,6900				0,000215905	
02/86	903-F.G.T.S. (a Depositari)(28/02/86)	177.120,00	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000215905	11,80
Mês: 02/1986	FGTS a depositar:	42,75		Juros:	0,00			42,75
03/86	001-Salário Mínimo	2.966,76	3,6900				0,188794218	
03/86	903-F.G.T.S. (a Depositari)(31/03/86)	237,34	1,0000	0,0800	1,00	001	0,188794218	11,80
Mês: 03/1986	FGTS a depositar:	50,10		Juros:	0,00			50,10
04/86	001-Salário Mínimo	2.966,76	3,6900				0,189002120	
04/86	903-F.G.T.S. (a Depositari)(30/04/86)	237,34	1,0000	0,0800	1,00	001	0,189002120	11,80
Mês: 04/1986	FGTS a depositar:	50,15		Juros:	0,00			50,15
05/86	001-Salário Mínimo	2.966,76	3,6900				0,187539314	
05/86	903-F.G.T.S. (a Depositari)(31/05/86)	237,34	1,0000	0,0800	1,00	001	0,187539314	11,80
Mês: 05/1986	FGTS a depositar:	49,76		Juros:	0,00			49,76
06/86	001-Salário Mínimo	2.966,76	3,6900				0,184950014	
06/86	903-F.G.T.S. (a Depositari)(30/06/86)	237,34	1,0000	0,0800	1,00	001	0,184950014	11,80
Mês: 06/1986	FGTS a depositar:	49,08		Juros:	0,00			49,08
07/86	001-Salário Mínimo	2.966,76	3,6900				0,182630605	
07/86	903-F.G.T.S. (a Depositari)(31/07/86)	237,34	1,0000	0,0800	1,00	001	0,182630605	11,80
Mês: 07/1986	FGTS a depositar:	48,46		Juros:	0,00			48,46
08/86	001-Salário Mínimo	2.966,76	3,6900				0,180482859	
08/86	903-F.G.T.S. (a Depositari)(31/08/86)	237,34	1,0000	0,0800	1,00	001	0,180482859	11,80
Mês: 08/1986	FGTS a depositar:	47,89		Juros:	0,00			47,89
09/86	001-Salário Mínimo	2.966,76	3,6900				0,177500845	
09/86	903-F.G.T.S. (a Depositari)(30/09/86)	237,34	1,0000	0,0800	1,00	001	0,177500845	11,80
Mês: 09/1986	FGTS a depositar:	47,10		Juros:	0,00			47,10
10/86	001-Salário Mínimo	2.966,76	3,6900				0,174499454	
10/86	903-F.G.T.S. (a Depositari)(31/10/86)	237,34	1,0000	0,0800	1,00	001	0,174499454	11,80
Mês: 10/1986	FGTS a depositar:	46,30		Juros:	0,00			46,30
11/86	001-Salário Mínimo	2.966,76	3,6900				0,171262591	
11/86	903-F.G.T.S. (a Depositari)(30/11/86)	237,34	1,0000	0,0800	1,00	001	0,171262591	11,80
Mês: 11/1986	FGTS a depositar:	45,44		Juros:	0,00			45,44
12/86	001-Salário Mínimo	2.966,76	3,6900				0,165807524	
12/86	903-F.G.T.S. (a Depositari)(31/12/86)	237,34	1,0000	0,0800	1,00	001	0,165807524	11,80
12/86	903-F.G.T.S. (a Depositari)(31/12/86)	237,34	12,0000	0,0800	12,00	001	0,165807524	11,80
Mês: 12/1986	FGTS a depositar:	88,00		Juros:	0,00			44,00
1/87	001-Salário Mínimo	3.560,11	3,6900				0,154570266	
01/87	903-F.G.T.S. (a Depositari)(31/01/87)	284,81	1,0000	0,0800	1,00	001	0,154570266	11,80
Mês: 01/1987	FGTS a depositar:	49,22		Juros:	0,00			49,22
02/87	001-Salário Mínimo	3.560,11	3,6900				0,132326226	
02/87	903-F.G.T.S. (a Depositari)(28/02/87)	284,81	1,0000	0,0800	1,00	001	0,132326226	11,80
Mês: 02/1987	FGTS a depositar:	42,13		Juros:	0,00			42,13
03/87	001-Salário Mínimo	5.047,92	3,6900				0,110622160	
03/87	903-F.G.T.S. (a Depositari)(31/03/87)	403,83	1,0000	0,0800	1,00	001	0,110622160	11,80
Mês: 03/1987	FGTS a depositar:	49,94		Juros:	0,00			49,94
04/87	001-Salário Mínimo	5.047,92	3,6900				0,098604803	
04/87	903-F.G.T.S. (a Depositari)(30/04/87)	403,83	1,0000	0,0800	1,00	001	0,098604803	11,80
Mês: 04/1987	FGTS a depositar:	43,62		Juros:	0,00			43,62
05/87	001-Salário Mínimo	6.057,50	3,6900				0,079865081	

159
2m

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
Diretoria de Contadoria

Processo: 00271.2008.002.23.00-8 A Grupo: 001

Data de Gravação: 06/02/2009 Data de Ajuizamento: 06/03/2008

Valores Atualizados até: 28/02/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR

*As verbas grafadas em italico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba	Valor	Qtde.	Índice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.	Val.Atual
05/87	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/05/87)	484,60	1,0000	0,0800	1,00	001	0,079865081	43,27
	Mês: 05/1987 FGTS a depositar:	43,27		Juros:		0,00		
06/87	001-Salário Mínimo	7.269,00	3,6900				0,064699515	
06/87	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/06/87)	581,52	1,0000	0,0800	1,00	001	0,064699515	42,06
	Mês: 06/1987 FGTS a depositar:	42,06		Juros:		0,00		
07/87	001-Salário Mínimo	7.269,00	3,6900				0,054820806	
07/87	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/07/87)	581,52	1,0000	0,0800	1,00	001	0,054820806	35,64
	Mês: 07/1987 FGTS a depositar:	35,64		Juros:		0,00		
08/87	001-Salário Mínimo	7.269,30	3,6900				0,053198259	
08/87	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/08/87)	581,54	1,0000	0,0800	1,00	001	0,053198259	34,59
	Mês: 08/1987 FGTS a depositar:	34,59		Juros:		0,00		
09/87	001-Salário Mínimo	8.856,00	3,6900				0,050017187	
09/87	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/09/87)	708,48	1,0000	0,0800	1,00	001	0,050017187	39,62
	Mês: 09/1987 FGTS a depositar:	39,62		Juros:		0,00		
10/87	001-Salário Mínimo	9.741,60	3,6900				0,047328887	
10/87	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/10/87)	779,33	1,0000	0,0800	1,00	001	0,047328887	41,24
	Mês: 10/1987 FGTS a depositar:	41,24		Juros:		0,00		
11/87	001-Salário Mínimo	11.070,00	3,6900				0,043349410	
11/87	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/11/87)	885,60	1,0000	0,0800	1,00	001	0,043349410	42,92
	Mês: 11/1987 FGTS a depositar:	42,92		Juros:		0,00		
12/87	001-Salário Mínimo	13.284,00	3,6900				0,038416705	
12/87	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/12/87)	1.062,72	1,0000	0,0800	1,00	001	0,038416705	45,64
12/87	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/12/87)	1.062,72	1,0000	0,0800	1,00	001	0,038416705	45,64
	Mês: 12/1987 FGTS a depositar:	91,28		Juros:		0,00		
01/88	001-Salário Mínimo	16.605,00	3,6900				0,033657530	
01/88	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/01/88)	1.328,40	1,0000	0,0800	1,00	001	0,033657530	49,99
	Mês: 01/1988 FGTS a depositar:	49,99		Juros:		0,00		
02/88	001-Salário Mínimo	19.483,20	3,6900				0,028888105	
02/88	903-F.G.T.S. (a Depositante)(29/02/88)	1.558,66	1,0000	0,0800	1,00	001	0,028888105	50,34
	Mês: 02/1988 FGTS a depositar:	50,34		Juros:		0,00		
03/88	001-Salário Mínimo	23.025,60	3,6900				0,024489746	
03/88	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/03/88)	1.842,05	1,0000	0,0800	1,00	001	0,024489746	50,43
	Mês: 03/1988 FGTS a depositar:	50,43		Juros:		0,00		
04/88	001-Salário Mínimo	26.789,40	3,6900				0,021110030	
04/88	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/04/88)	2.143,15	1,0000	0,0800	1,00	001	0,021110030	50,58
	Mês: 04/1988 FGTS a depositar:	50,58		Juros:		0,00		
05/88	001-Salário Mínimo	32.147,28	3,6900				0,017697879	
05/88	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/05/88)	2.571,78	1,0000	0,0800	1,00	001	0,017697879	50,89
	Mês: 05/1988 FGTS a depositar:	50,89		Juros:		0,00		
06/88	001-Salário Mínimo	38.257,92	3,6900				0,015026218	
06/88	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/06/88)	3.060,63	1,0000	0,0800	1,00	001	0,015026218	51,42
	Mês: 06/1988 FGTS a depositar:	51,42		Juros:		0,00		
07/88	001-Salário Mínimo	45.918,36	3,6900				0,012571085	
07/88	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/07/88)	3.673,47	1,0000	0,0800	1,00	001	0,012571085	51,63
	Mês: 07/1988 FGTS a depositar:	51,63		Juros:		0,00		
08/88	001-Salário Mínimo	57.386,88	3,6900				0,010134702	
08/88	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/08/88)	4.590,95	1,0000	0,0800	1,00	001	0,010134702	52,02
	Mês: 08/1988 FGTS a depositar:	52,02		Juros:		0,00		

Demétrio
Demétrio da Silva Ferraz
Assessor

160
DM

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Diretoria de Contadoria

Processo: 00271.2008.002.23.00-8 A Grupo: 001

Data de Gravação: 06/02/2009 Data de Ajuizamento: 06/03/2008

Valores Atualizados até: 28/02/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR

*As verbas grafadas em itálico> são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba	Valor	Qtde.	Índice	Divisor	Base	Ind. Corr. Mon.	Val. Atual
09/88	001-Salário Mínimo	69.962,40	3,6900				0,008399389	
09/88	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/09/88)	5.596,99	1,0000	0,0800	1,00	001	0,008399389	11,80
	Mês: 09/1988 FGTS a depositar:	52,56		Juros:	0,00			52,56
10/88	001-Salário Mínimo	67.453,00	3,6900				0,006773154	
10/88	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/10/88)	6.998,24	1,0000	0,0800	1,00	001	0,006773154	11,80
	Mês: 10/1988 FGTS a depositar:	52,98		Juros:	0,00			52,98
11/88	001-Salário Mínimo	113.652,00	3,6900				0,005322715	
11/88	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/11/88)	9.092,16	1,0000	0,0800	1,00	001	0,005322715	11,80
	Mês: 11/1988 FGTS a depositar:	54,11		Juros:	0,00			54,11
12/88	001-Salário Mínimo	149.168,25	3,6900				0,004193755	
12/88	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/12/88)	11.933,46	1,0000	0,0800	1,00	001	0,004193755	11,80
12/88	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/12/88)	11.933,46	1,0000	0,0800	1,00	001	0,004193755	11,80
	Mês: 12/1988 FGTS a depositar:	111,90		Juros:	0,00			55,95
01/89	001-Salário Mínimo	200,63	3,6900				3,256274016	
01/89	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/01/89)	16,05	1,0000	0,0800	1,00	001	3,256274016	11,80
	Mês: 01/1989 FGTS a depositar:	58,43		Juros:	0,00			58,43
02/89	001-Salário Mínimo	235,79	3,6900				2,661224442	
02/89	903-F.G.T.S. (a Depositante)(28/02/89)	18,86	1,0000	0,0800	1,00	001	2,661224442	11,80
	Mês: 02/1989 FGTS a depositar:	56,12		Juros:	0,00			56,12
03/89	001-Salário Mínimo	235,79	3,6900				2,248605348	
03/89	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/03/89)	18,86	1,0000	0,0800	1,00	001	2,248605348	11,80
	Mês: 03/1989 FGTS a depositar:	47,42		Juros:	0,00			47,42
04/89	001-Salário Mínimo	235,79	3,6900				1,876809421	
04/89	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/04/89)	18,86	1,0000	0,0800	1,00	001	1,876809421	11,80
	Mês: 04/1989 FGTS a depositar:	39,58		Juros:	0,00			39,58
05/89	001-Salário Mínimo	300,37	3,6900				1,691428807	
05/89	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/05/89)	24,03	1,0000	0,0800	1,00	001	1,691428807	11,80
	Mês: 05/1989 FGTS a depositar:	45,44		Juros:	0,00			45,44
06/89	001-Salário Mínimo	442,80	3,6900				1,538501740	
06/89	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/06/89)	35,42	1,0000	0,0800	1,00	001	1,538501740	11,80
	Mês: 06/1989 FGTS a depositar:	60,93		Juros:	0,00			60,93
07/89	001-Salário Mínimo	552,76	3,6900				1,232477566	
07/89	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/07/89)	44,22	1,0000	0,0800	1,00	001	1,232477566	11,80
	Mês: 07/1989 FGTS a depositar:	60,93		Juros:	0,00			60,93
08/89	001-Salário Mínimo	711,73	3,6900				0,957189786	
08/89	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/08/89)	56,94	1,0000	0,0800	1,00	001	0,957189786	11,80
	Mês: 08/1989 FGTS a depositar:	60,93		Juros:	0,00			60,93
09/89	001-Salário Mínimo	920,58	3,6900				0,740057047	
09/89	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/09/89)	73,65	1,0000	0,0800	1,00	001	0,740057047	11,80
	Mês: 09/1989 FGTS a depositar:	60,93		Juros:	0,00			60,93
10/89	001-Salário Mínimo	1.408,58	3,6900				0,544359725	
10/89	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/10/89)	112,69	1,0000	0,0800	1,00	001	0,544359725	11,80
	Mês: 10/1989 FGTS a depositar:	68,58		Juros:	0,00			68,58
11/89	001-Salário Mínimo	2.056,55	3,6900				0,395552771	
11/89	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/11/89)	164,52	1,0000	0,0800	1,00	001	0,395552771	11,80
	Mês: 11/1989 FGTS a depositar:	72,76		Juros:	0,00			72,76
12/89	001-Salário Mínimo	2.908,38	3,6900				0,279700730	
12/89	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/12/89)	232,87	1,0000	0,0800	1,00	001	0,279700730	11,80
				Juros:				72,76

161
DM

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
Diretoria de Contadoria
Processo: 00271.2008.002.23.00-8 A Grupo: 001

Data de Gravação: 06/02/2009 Data de Ajuizamento: 06/03/2008
Valores Atualizados até: 28/02/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em italico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba	Valor	Qtde.	Índice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.	Val.Atual
12/89	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/12/89)	232,67	12,0000	0,0800	12,00	001	0,279700730	72,76
Mês: 12/1989	FGTS a depositar:	145,52		Juros:	0,00			
01/90	001-Salário Mínimo	4.737,78	3,6900				0,182156125	
01/90	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/01/90)	379,02	1,0000	0,0800	1,00	001	0,182156125	77,19
Mês: 01/1990	FGTS a depositar:	77,19		Juros:	0,00			
02/90	001-Salário Mínimo	7.396,13	3,6900				0,116684469	
02/90	903-F.G.T.S. (a Depositante)(28/02/90)	591,69	1,0000	0,0800	1,00	001	0,116684469	77,19
Mês: 02/1990	FGTS a depositar:	77,19		Juros:	0,00			
03/90	001-Salário Mínimo	13.557,28	3,6900				0,067533551	
03/90	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/03/90)	1.084,58	1,0000	0,0800	1,00	001	0,067533551	81,89
Mês: 03/1990	FGTS a depositar:	81,89		Juros:	0,00			
04/90	001-Salário Mínimo	13.557,28	3,6900				0,036639297	
04/90	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/04/90)	1.084,58	1,0000	0,0800	1,00	001	0,036639297	44,43
Mês: 04/1990	FGTS a depositar:	44,43		Juros:	0,00			
05/90	001-Salário Mínimo	13.557,28	3,6900				0,036639297	
05/90	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/05/90)	1.084,58	1,0000	0,0800	1,00	001	0,036639297	44,43
Mês: 05/1990	FGTS a depositar:	44,43		Juros:	0,00			
06/90	001-Salário Mínimo	14.235,13	3,6900				0,034768738	
06/90	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/06/90)	1.136,81	1,0000	0,0800	1,00	001	0,034768738	44,27
Mês: 06/1990	FGTS a depositar:	44,27		Juros:	0,00			
07/90	001-Salário Mínimo	18.098,56	3,6900				0,031720406	
07/90	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/07/90)	1.447,89	1,0000	0,0800	1,00	001	0,031720406	51,35
Mês: 07/1990	FGTS a depositar:	51,35		Juros:	0,00			
08/90	001-Salário Mínimo	19.200,77	3,6900				0,028631110	
08/90	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/08/90)	1.536,06	1,0000	0,0800	1,00	001	0,028631110	49,17
Mês: 08/1990	FGTS a depositar:	49,17		Juros:	0,00			
09/90	001-Salário Mínimo	22.347,78	3,6900				0,025891761	
09/90	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/09/90)	1.787,82	1,0000	0,0800	1,00	001	0,025891761	51,75
Mês: 09/1990	FGTS a depositar:	51,75		Juros:	0,00			
10/90	001-Salário Mínimo	23.708,77	3,6900				0,022943520	
10/90	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/10/90)	1.896,70	1,0000	0,0800	1,00	001	0,022943520	48,65
Mês: 10/1990	FGTS a depositar:	48,65		Juros:	0,00			
11/90	001-Salário Mínimo	30.736,04	3,6900				0,020177223	
11/90	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/11/90)	2.458,88	1,0000	0,0800	1,00	001	0,020177223	55,47
Mês: 11/1990	FGTS a depositar:	55,47		Juros:	0,00			
12/90	001-Salário Mínimo	32.607,87	3,6900				0,017298716	
12/90	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/12/90)	2.608,63	1,0000	0,0800	1,00	001	0,017298716	50,45
12/90	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/12/90)	2.608,63	12,0000	0,0800	12,00	001	0,017298716	50,45
Mês: 12/1990	FGTS a depositar:	100,90		Juros:	0,00			
01/91	001-Salário Mínimo	45.481,46	3,6900				0,014489251	
01/91	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/01/91)	3.638,52	1,0000	0,0800	1,00	001	0,014489251	58,94
Mês: 01/1991	FGTS a depositar:	58,94		Juros:	0,00			
02/91	001-Salário Mínimo	58.654,26	3,6900				0,011304577	
02/91	903-F.G.T.S. (a Depositante)(28/02/91)	4.692,34	1,0000	0,0800	1,00	001	0,011304577	59,30
Mês: 02/1991	FGTS a depositar:	59,30		Juros:	0,00			
03/91	001-Salário Mínimo	62.730,00	3,6900				0,010381929	
03/91	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/03/91)	5.018,40	1,0000	0,0800	1,00	001	0,010381929	58,25
Mês: 03/1991	FGTS a depositar:	58,25		Juros:	0,00			

162
1977

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Diretoria de Contadoria
Processo: 00271.2008.002.23.00-8 A Grupo: 001

Data de Gravação: 06/02/2009 Data de Ajuizamento: 06/03/2008

Valores Atualizados até: 28/02/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR

*As verbas grafadas em Itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba	Valor	Qtds.	Índice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.	Val.Atual
04/91	001-Salário Mínimo	62.730,00	3,6900				0,009567954	
04/91	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/04/91)	5.018,40	1,0000	0,0800	1,00	001	0,009567954	53,68
	Mês: 04/1991 FGTS a depositar:	53,68		Juros:	0,00			
05/91	001-Salário Mínimo	62.730,00	3,6900				0,008780601	
05/91	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/05/91)	5.018,40	1,0000	0,0800	1,00	001	0,008780601	49,26
	Mês: 05/1991 FGTS a depositar:	49,26		Juros:	0,00			
06/91	001-Salário Mínimo	62.730,00	3,6900				0,007993309	
06/91	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/06/91)	5.018,40	1,0000	0,0800	1,00	001	0,007993309	44,85
	Mês: 06/1991 FGTS a depositar:	44,85		Juros:	0,00			
07/91	001-Salário Mínimo	62.730,00	3,6900				0,007293648	
07/91	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/07/91)	5.018,40	1,0000	0,0800	1,00	001	0,007293648	40,92
	Mês: 07/1991 FGTS a depositar:	40,92		Juros:	0,00			
08/91	001-Salário Mínimo	62.730,00	3,6900				0,006488024	
08/91	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/08/91)	5.018,40	1,0000	0,0800	1,00	001	0,006488024	36,40
	Mês: 08/1991 FGTS a depositar:	36,40		Juros:	0,00			
09/91	001-Salário Mínimo	154.980,00	3,6900				0,005596957	
09/91	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/09/91)	12.398,40	1,0000	0,0800	1,00	001	0,005596957	77,58
	Mês: 09/1991 FGTS a depositar:	77,58		Juros:	0,00			
10/91	001-Salário Mínimo	154.980,00	3,6900				0,004675223	
10/91	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/10/91)	12.398,40	1,0000	0,0800	1,00	001	0,004675223	64,81
	Mês: 10/1991 FGTS a depositar:	64,81		Juros:	0,00			
11/91	001-Salário Mínimo	154.980,00	3,6900				0,003554012	
11/91	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/11/91)	12.398,40	1,0000	0,0800	1,00	001	0,003554012	49,26
	Mês: 11/1991 FGTS a depositar:	49,26		Juros:	0,00			
12/91	001-Salário Mínimo	154.980,00	3,6900				0,002800652	
12/91	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/12/91)	12.398,40	1,0000	0,0800	1,00	001	0,002800652	38,82
12/91	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/12/91)	12.398,40	12,0000	0,0800	12,00	001	0,002800652	38,82
	Mês: 12/1991 FGTS a depositar:	77,64		Juros:	0,00			
01/92	001-Salário Mínimo	354.377,75	3,6900				0,002228396	
01/92	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/01/92)	28.350,22	1,0000	0,0800	1,00	001	0,002228396	70,63
	Mês: 01/1992 FGTS a depositar:	70,63		Juros:	0,00			
02/92	001-Salário Mínimo	354.377,75	3,6900				0,001755850	
02/92	903-F.G.T.S. (a Depositante)(29/02/92)	28.350,22	1,0000	0,0800	1,00	001	0,001755850	55,65
	Mês: 02/1992 FGTS a depositar:	55,65		Juros:	0,00			
03/92	001-Salário Mínimo	354.377,75	3,6900				0,001427627	
03/92	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/03/92)	28.350,22	1,0000	0,0800	1,00	001	0,001427627	45,25
	Mês: 03/1992 FGTS a depositar:	45,25		Juros:	0,00			
04/92	001-Salário Mínimo	354.377,75	3,6900				0,001178155	
04/92	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/04/92)	28.350,22	1,0000	0,0800	1,00	001	0,001178155	37,34
	Mês: 04/1992 FGTS a depositar:	37,34		Juros:	0,00			
05/92	001-Salário Mínimo	848.700,00	3,6900				0,000973993	
05/92	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/05/92)	67.896,00	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000973993	73,93
	Mês: 05/1992 FGTS a depositar:	73,93		Juros:	0,00			
06/92	001-Salário Mínimo	848.700,00	3,6900				0,000811973	
06/92	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/06/92)	67.896,00	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000811973	61,64
	Mês: 06/1992 FGTS a depositar:	61,64		Juros:	0,00			
07/92	001-Salário Mínimo	848.700,00	3,6900				0,000656555	
07/92	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/07/92)	67.896,00	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000656555	49,84

Danke
28/02/2009

163
DM

Tribunal Regional do Trabalho da ª Região
Diretoria de Contadoria

Processo: 00271.2008.002.23.00-8 A Grupo: 001

Data de Gravação: 06/02/2009 Data de Ajuizamento: 06/03/2008

Valores Atualizados até: 28/02/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR

*As verbas grafadas em italico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba	Valor	Qtde.	Índice	Divisor	Base	Ind. Corr. Mon.	Val. Atual.
Mês: 07/1992	FGTS a depositar:	49,84						
	Juros:					0,00		
08/92	001-Salário Mínimo	848.700,00	3,6900				0,000533204	
08/92	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/08/92)	67.896,00	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000533204	11,80
	Juros:					0,00		40,47
Mês: 08/1992	FGTS a depositar:	40,47						
	Juros:					0,00		
09/92	001-Salário Mínimo	1.926.869,81	3,6900				0,000425622	
09/92	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/09/92)	154.149,58	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000425622	11,80
	Juros:					0,00		73,35
Mês: 09/1992	FGTS a depositar:	73,35						
	Juros:					0,00		
10/92	001-Salário Mínimo	1.926.869,81	3,6900				0,000336662	
10/92	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/10/92)	154.149,58	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000336662	11,80
	Juros:					0,00		58,02
Mês: 10/1992	FGTS a depositar:	58,02						
	Juros:					0,00		
11/92	001-Salário Mínimo	1.926.869,81	3,6900				0,000275938	
11/92	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/11/92)	154.149,58	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000275938	11,80
	Juros:					0,00		47,56
Mês: 11/1992	FGTS a depositar:	47,56						
	Juros:					0,00		
12/92	001-Salário Mínimo	1.926.869,81	3,6900				0,000222463	
12/92	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/12/92)	154.149,58	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000222463	11,80
	Juros:					0,00		38,34
12/92	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/12/92)	154.149,58	12,0000	0,0800	12,00	001	0,000222463	11,80
	Juros:					0,00		38,34
Mês: 12/1992	FGTS a depositar:	76,68						
	Juros:					0,00		
01/93	001-Salário Mínimo	4.615.083,00	3,6900				0,000173795	
01/93	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/01/93)	369.206,64	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000173795	11,80
	Juros:					0,00		71,74
Mês: 01/1993	FGTS a depositar:	71,74						
	Juros:					0,00		
02/93	001-Salário Mínimo	4.615.083,00	3,6900				0,000137496	
02/93	903-F.G.T.S. (a Depositante)(28/02/93)	369.206,64	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000137496	11,80
	Juros:					0,00		56,75
Mês: 02/1993	FGTS a depositar:	56,75						
	Juros:					0,00		
03/93	001-Salário Mínimo	6.307.686,00	3,6900				0,000110385	
03/93	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/03/93)	504.614,88	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000110385	11,80
	Juros:					0,00		62,27
Mês: 03/1993	FGTS a depositar:	62,27						
	Juros:					0,00		
04/93	001-Salário Mínimo	6.307.686,00	3,6900				0,000086301	
04/93	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/04/93)	504.614,88	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000086301	11,80
	Juros:					0,00		48,69
Mês: 04/1993	FGTS a depositar:	48,69						
	Juros:					0,00		
05/93	001-Salário Mínimo	12.189.177,00	3,6900				0,000067038	
05/93	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/05/93)	975.134,16	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000067038	11,80
	Juros:					0,00		73,09
Mês: 05/1993	FGTS a depositar:	73,09						
	Juros:					0,00		
06/93	001-Salário Mínimo	12.189.177,00	3,6900				0,000051563	
06/93	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/06/93)	975.134,16	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000051563	11,80
	Juros:					0,00		56,21
Mês: 06/1993	FGTS a depositar:	56,21						
	Juros:					0,00		
07/93	001-Salário Mínimo	17.120.862,00	3,6900				0,000039059	
07/93	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/07/93)	1.369.668,96	1,0000	0,0800	1,00	001	0,000039059	11,80
	Juros:					0,00		59,81
Mês: 07/1993	FGTS a depositar:	59,81						
	Juros:					0,00		
08/93	001-Salário Mínimo	20.420,46	3,6900				0,029678324	
08/93	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/08/93)	1.633,64	1,0000	0,0800	1,00	001	0,029678324	11,80
	Juros:					0,00		54,20
Mês: 08/1993	FGTS a depositar:	54,20						
	Juros:					0,00		
09/93	001-Salário Mínimo	35.446,14	3,6900				0,022069772	
09/93	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/09/93)	2.836,69	1,0000	0,0800	1,00	001	0,022069772	11,80
	Juros:					0,00		69,97
Mês: 09/1993	FGTS a depositar:	69,97						
	Juros:					0,00		
10/93	001-Salário Mínimo	44.368,56	3,6900				0,015937554	
10/93	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/10/93)	3.549,48	1,0000	0,0800	1,00	001	0,015937554	11,80
	Juros:					0,00		63,25
Mês: 10/1993	FGTS a depositar:	63,25						
	Juros:					0,00		
11/93	001-Salário Mínimo	55.427,49	3,6900				0,011887064	

Denise
Denise M. de F. Ferraz
Assistente

16/11/2011

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
Diretoria de Contadoria
Processo: 00271.2008.002.23.00-8 A Grupo: 001

Data de Gravação: 06/02/2009 Data de Ajuizamento: 06/03/2008

Valores Atualizados até: 28/02/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR

*As verbas grafadas em *itálico* são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba	Valor	Qtde.	Índice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.	Val.Atual
11/93	903-F.G.T.S. (a Depositár)(30/11/93)	4.434,20	1,0000	0,0800	1,00	001	0,011887064	58,93
Mês: 11/1993	FGTS a depositar:	58,93		Juros:	0,00			
12/93	001-Salário Mínimo	69.224,40	3,6900				0,008673669	
12/93	903-F.G.T.S. (a Depositár)(31/12/93)	5.537,95	1,0000	0,0800	1,00	001	0,008673669	53,70
12/93	903-F.G.T.S. (a Depositár)(31/12/93)	5.537,95	12,0000	0,0800	12,00	001	0,008673669	53,70
Mês: 12/1993	FGTS a depositar:	107,40		Juros:	0,00			
01/94	001-Salário Mínimo	121.334,68	3,6900				0,006150124	
01/94	903-F.G.T.S. (a Depositár)(31/01/94)	9.706,77	1,0000	0,0800	1,00	001	0,006150124	66,74
Mês: 01/1994	FGTS a depositar:	66,74		Juros:	0,00			
02/94	001-Salário Mínimo	158.039,01	3,6900				0,004402388	
02/94	903-F.G.T.S. (a Depositár)(28/02/94)	12.643,12	1,0000	0,0800	1,00	001	0,004402388	62,23
Mês: 02/1994	FGTS a depositar:	62,23		Juros:	0,00			
03/94	001-Salário Mínimo	222.590,87	3,6900				0,003095938	
03/94	903-F.G.T.S. (a Depositár)(31/03/94)	17.807,27	1,0000	0,0800	1,00	001	0,003095938	61,64
Mês: 03/1994	FGTS a depositar:	61,64		Juros:	0,00			
04/94	001-Salário Mínimo	316.516,32	3,6900				0,002088947	
04/94	903-F.G.T.S. (a Depositár)(30/04/94)	25.321,31	1,0000	0,0800	1,00	001	0,002088947	59,14
Mês: 04/1994	FGTS a depositar:	59,14		Juros:	0,00			
05/94	001-Salário Mínimo	448.461,86	3,6900				0,001451435	
05/94	903-F.G.T.S. (a Depositár)(31/05/94)	35.876,95	1,0000	0,0800	1,00	001	0,001451435	58,22
Mês: 05/1994	FGTS a depositar:	58,22		Juros:	0,00			
06/94	002-Salário	339,75					0,000989165	
06/94	903-F.G.T.S. (a Depositár)(30/06/94)	27,18	1,0000	0,0800	1,00	002	0,000989165	0,03
Mês: 06/1994	FGTS a depositar:	0,03		Juros:	0,00			
07/94	001-Salário Mínimo	239,08	3,6900				2,543044262	
07/94	903-F.G.T.S. (a Depositár)(31/07/94)	19,13	1,0000	0,0800	1,00	001	2,543044262	54,38
Mês: 07/1994	FGTS a depositar:	54,38		Juros:	0,00			
08/94	001-Salário Mínimo	239,08	3,6900				2,492261894	
08/94	903-F.G.T.S. (a Depositár)(31/08/94)	19,13	1,0000	0,0800	1,00	001	2,492261894	53,29
Mês: 08/1994	FGTS a depositar:	53,29		Juros:	0,00			
09/94	001-Salário Mínimo	258,30	3,6900				2,433481783	
09/94	903-F.G.T.S. (a Depositár)(30/09/94)	20,66	1,0000	0,0800	1,00	001	2,433481783	56,22
Mês: 09/1994	FGTS a depositar:	56,22		Juros:	0,00			
10/94	001-Salário Mínimo	258,30	3,6900				2,373123450	
10/94	903-F.G.T.S. (a Depositár)(31/10/94)	20,66	1,0000	0,0800	1,00	001	2,373123450	54,82
Mês: 10/1994	FGTS a depositar:	54,82		Juros:	0,00			
11/94	001-Salário Mínimo	258,30	3,6900				2,306182490	
11/94	903-F.G.T.S. (a Depositár)(30/11/94)	20,66	1,0000	0,0800	1,00	001	2,306182490	53,28
Mês: 11/1994	FGTS a depositar:	53,28		Juros:	0,00			
12/94	001-Salário Mínimo	258,30	3,6900				2,238549197	
12/94	903-F.G.T.S. (a Depositár)(31/12/94)	20,66	1,0000	0,0800	1,00	001	2,238549197	51,72
12/94	903-F.G.T.S. (a Depositár)(31/12/94)	20,66	12,0000	0,0800	12,00	001	2,238549197	51,72
Mês: 12/1994	FGTS a depositar:	103,44		Juros:	0,00			
01/95	001-Salário Mínimo	258,30	3,6900				2,194552041	
01/95	903-F.G.T.S. (a Depositár)(31/01/95)	20,66	1,0000	0,0800	1,00	001	2,194552041	50,70
Mês: 01/1995	FGTS a depositar:	50,70		Juros:	0,00			
02/95	001-Salário Mínimo	258,30	3,6900				2,152589016	
02/95	903-F.G.T.S. (a Depositár)(28/02/95)	20,66	1,0000	0,0800	1,00	001	2,152589016	49,73

Denise
Denise Moura Senas
Assistente

166
DM

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Diretoria de Contadoria
Processo: 00271.2008.002.23.00-8 A Grupo: 001

Data de Gravação: 06/02/2009 Data de Ajuizamento: 06/03/2008

Valores Atualizados até: 28/02/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR

*As verbas grafadas em Itálico são base de cálculo do INSS

Mês/Ano	Verba	Valor	Qtde.	Índice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.	Val.Atual.
Mês: 06/1996	FGTS a depositar:	59,88						
			Juros:			0,00		
07/96	001-Salário Mínimo	413,28	3,6900				1,610941953	
07/96	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/07/96)	33,06	1,0000	0,0800	1,00	001	1,610941953	59,55
Mês: 07/1996	FGTS a depositar:	59,55						
			Juros:			0,00		
08/96	001-Salário Mínimo	413,28	3,6900				1,600490312	
08/96	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/08/96)	33,06	1,0000	0,0800	1,00	001	1,600490312	59,16
Mês: 08/1996	FGTS a depositar:	59,16						
			Juros:			0,00		
09/96	001-Salário Mínimo	413,28	3,6900				1,590464390	
09/96	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/09/96)	33,06	1,0000	0,0800	1,00	001	1,590464390	58,79
Mês: 09/1996	FGTS a depositar:	58,79						
			Juros:			0,00		
10/96	001-Salário Mínimo	413,28	3,6900				1,578762960	
10/96	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/10/96)	33,06	1,0000	0,0800	1,00	001	1,578762960	58,36
Mês: 10/1996	FGTS a depositar:	58,36						
			Juros:			0,00		
11/96	001-Salário Mínimo	413,28	3,6900				1,565503079	
11/96	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/11/96)	33,06	1,0000	0,0800	1,00	001	1,565503079	57,87
Mês: 11/1996	FGTS a depositar:	57,87						
			Juros:			0,00		
12/96	001-Salário Mínimo	413,28	3,6900				1,552616075	
12/96	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/12/96)	33,06	1,0000	0,0800	1,00	001	1,552616075	57,39
12/96	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/12/96)	33,06	12,0000	0,0800	12,00	001	1,552616075	57,39
Mês: 12/1996	FGTS a depositar:	114,78						
			Juros:			0,00		
01/97	001-Salário Mínimo	413,28	3,6900				1,541032232	
01/97	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/01/97)	33,06	1,0000	0,0800	1,00	001	1,541032232	56,96
Mês: 01/1997	FGTS a depositar:	56,96						
			Juros:			0,00		
02/97	001-Salário Mínimo	413,28	3,6900				1,530919287	
02/97	903-F.G.T.S. (a Depositante)(28/02/97)	33,06	1,0000	0,0800	1,00	001	1,530919287	56,59
Mês: 02/1997	FGTS a depositar:	56,59						
			Juros:			0,00		
03/97	001-Salário Mínimo	413,28	3,6900				1,521261616	
03/97	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/03/97)	33,06	1,0000	0,0800	1,00	001	1,521261616	56,23
Mês: 03/1997	FGTS a depositar:	56,23						
			Juros:			0,00		
04/97	001-Salário Mínimo	413,28	3,6900				1,511841207	
04/97	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/04/97)	33,06	1,0000	0,0800	1,00	001	1,511841207	55,88
Mês: 04/1997	FGTS a depositar:	55,88						
			Juros:			0,00		
05/97	001-Salário Mínimo	442,80	3,6900				1,501852738	
05/97	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/05/97)	35,42	1,0000	0,0800	1,00	001	1,501852738	59,48
Mês: 05/1997	FGTS a depositar:	59,48						
			Juros:			0,00		
06/97	002-Salário	518,65					1,492564742	
06/97	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/06/97)	41,49	1,0000	0,0800	1,00	002	1,492564742	69,24
Mês: 06/1997	FGTS a depositar:	69,24						
			Juros:			0,00		
07/97	001-Salário Mínimo	442,80	3,6900				1,482770754	
07/97	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/07/97)	35,42	1,0000	0,0800	1,00	001	1,482770754	58,72
Mês: 07/1997	FGTS a depositar:	58,72						
			Juros:			0,00		
08/97	001-Salário Mínimo	442,80	3,6900				1,473111593	
08/97	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/08/97)	35,42	1,0000	0,0800	1,00	001	1,473111593	58,34
Mês: 08/1997	FGTS a depositar:	58,34						
			Juros:			0,00		
09/97	001-Salário Mínimo	442,80	3,6900				1,464065397	
09/97	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/09/97)	35,42	1,0000	0,0800	1,00	001	1,464065397	57,98
Mês: 09/1997	FGTS a depositar:	57,98						
			Juros:			0,00		
10/97	001-Salário Mínimo	442,80	3,6900				1,454520250	

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
Diretoria de Contadoria

167 gm

Processo: 00271.2008.002.23.00-8 A Grupo: 001

Data de Gravação: 06/02/2009 Data de Ajuizamento: 06/03/2008

Valores Atualizados até: 28/02/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR

*As verbas grafadas em italico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba	Valor	Qlde.	Índice	Divisor	Base	Ind. Corr. Mon.	Val. Atual.	
10/97	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/10/97)	35,42	1,0000	0,0800	1,00	001	1,454520250	11,80	57,60
Mês: 10/1997	FGTS a depositar:	57,60							
									Juros: 0,00
11/97	001-Salário Mínimo	442,80	3,6900				1,432146711		
11/97	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/11/97)	35,42	1,0000	0,0800	1,00	001	1,432146711	11,80	56,72
Mês: 11/1997	FGTS a depositar:	56,72							
									Juros: 0,00
12/97	001-Salário Mínimo	442,80	3,6900				1,414484706		
12/97	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/12/97)	35,42	1,0000	0,0800	1,00	001	1,414484706	11,80	56,02
12/97	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/12/97)	35,42					1,414484706	11,80	56,01
Mês: 12/1997	FGTS a depositar:	112,03							Juros: 0,00
01/98	001-Salário Mínimo	442,80	3,6900				1,397633629		
01/98	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/01/98)	35,42	1,0000	0,0800	1,00	001	1,397633629	11,80	55,35
Mês: 01/1998	FGTS a depositar:	55,35							Juros: 0,00
02/98	001-Salário Mínimo	442,80	3,6900				1,391426475		
02/98	903-F.G.T.S. (a Depositante)(28/02/98)	35,42	1,0000	0,0800	1,00	001	1,391426475	11,80	55,11
Mês: 02/1998	FGTS a depositar:	55,11							Juros: 0,00
03/98	001-Salário Mínimo	442,80	3,6900				1,379583596		
03/98	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/03/98)	35,42	1,0000	0,0800	1,00	001	1,379583596	11,80	54,64
Mês: 03/1998	FGTS a depositar:	54,64							Juros: 0,00
04/98	001-Salário Mínimo	442,80	3,6900				1,372866961		
04/98	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/04/98)	35,42	1,0000	0,0800	1,00	001	1,372866961	11,80	54,37
Mês: 04/1998	FGTS a depositar:	54,37							Juros: 0,00
07/98	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/07/98)	98,42					1,352537948	11,80	148,82
Mês: 07/1998	FGTS a depositar:	148,82							Juros: 0,00
09/98	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/09/98)	76,80					1,341401170	11,80	115,18
Mês: 09/1998	FGTS a depositar:	115,18							Juros: 0,00
12/98	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/12/98)	72,32					1,311879114	11,80	106,07
Mês: 12/1998	FGTS a depositar:	106,07							Juros: 0,00
02/99	001-Salário Mínimo	479,70	3,6900				1,293964046		
02/99	903-F.G.T.S. (a Depositante)(28/02/99)	38,38	1,0000	0,0800	1,00	001	1,293964046	11,80	55,52
Mês: 02/1999	FGTS a depositar:	55,52							Juros: 0,00
03/99	001-Salário Mínimo	479,70	3,6900				1,279750813		
03/99	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/03/99)	38,38	1,0000	0,0800	1,00	001	1,279750813	11,80	54,91
Mês: 03/1999	FGTS a depositar:	54,91							Juros: 0,00
04/99	001-Salário Mínimo	479,70	3,6900				1,271749475		
04/99	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/04/99)	38,38	1,0000	0,0800	1,00	001	1,271749475	11,80	54,56
Mês: 04/1999	FGTS a depositar:	54,56							Juros: 0,00
05/99	001-Salário Mínimo	501,84	3,6900				1,264426796		
05/99	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/05/99)	40,15	1,0000	0,0800	1,00	001	1,264426796	11,80	56,75
Mês: 05/1999	FGTS a depositar:	56,75							Juros: 0,00
06/99	001-Salário Mínimo	501,84	3,6900				1,260350602		
06/99	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/06/99)	40,15	1,0000	0,0800	1,00	001	1,260350602	11,80	56,57
Mês: 06/1999	FGTS a depositar:	56,57							Juros: 0,00
07/99	001-Salário Mínimo	501,84	3,6900				1,256479120		
07/99	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/07/99)	40,15	1,0000	0,0800	1,00	001	1,256479120	11,80	56,40
Mês: 07/1999	FGTS a depositar:	56,40							Juros: 0,00
08/99	001-Salário Mínimo	501,84	3,6900				1,252957122		
08/99	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/08/99)	40,15	1,0000	0,0800	1,00	001	1,252957122	11,80	56,24
Mês: 08/1999	FGTS a depositar:	56,24							Juros: 0,00

Dante
Dante Mourão Ferraz
Assistente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Diretoria de Contadoria

Processo: 00271.2008.002.23.00-8 A Grupo: 001

167
cm

Data de Gravação: 06/02/2009

Data de Ajuizamento: 06/03/2008

Valores Atualizados até: 28/02/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR

*As verbas grafadas em Itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba	Valor	Qtde.	Índice	Divisor	Base	Ind. Corr. Mon.	Val. Atual	
12/00	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/12/00)	<u>44,58</u>	12,0000	0,0800	12,00	001	1,214901632	11,80	60,54
Mês:	12/2000 FGTS a depositar:	121,08		Juros:	0,00				
01/01	001-Salário Mínimo	557,19	3,6900				1,213316153		
01/01	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/01/01)	<u>67,20</u> 44,58	1,0000	0,0800	1,00	001	1,213316153	11,80	60,47
Mês:	01/2001 FGTS a depositar:	60,47		Juros:	0,00				
02/01	001-Salário Mínimo	557,19	3,6900				1,212817883		
02/01	903-F.G.T.S. (a Depositante)(28/02/01)	<u>89,60</u> 44,58	1,0000	0,0800	1,00	001	1,212817883	11,80	60,44
Mês:	02/2001 FGTS a depositar:	60,44		Juros:	0,00				
03/01	001-Salário Mínimo	557,19	3,6900				1,210707138		
03/01	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/03/01)	<u>67,20</u> 44,58	1,0000	0,0800	1,00	001	1,210707138	11,80	60,34
Mês:	03/2001 FGTS a depositar:	60,34		Juros:	0,00				
04/01	001-Salário Mínimo	664,20	3,6900				1,208931649		
04/01	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/04/01)	<u>67,20</u> 53,14	1,0000	0,0800	1,00	001	1,208931649	11,80	71,82
Mês:	04/2001 FGTS a depositar:	71,82		Juros:	0,00				
05/01	001-Salário Mínimo	664,20	3,6900				1,206733873		
05/01	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/05/01)	<u>67,20</u> 53,14	1,0000	0,0800	1,00	001	1,206733873	11,80	71,69
Mês:	05/2001 FGTS a depositar:	71,69		Juros:	0,00				
06/01	001-Salário Mínimo	664,20	3,6900				1,204877044		
06/01	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/06/01)	<u>67,20</u> 53,14	1,0000	0,0800	1,00	001	1,204877044	11,80	71,58
Mês:	06/2001 FGTS a depositar:	71,58		Juros:	0,00				
07/01	001-Salário Mínimo	664,20	3,6900				1,202076307		
07/01	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/07/01)	<u>334,40</u> 53,14	1,0000	0,0800	1,00	001	1,202076307	11,80	71,41
Mês:	07/2001 FGTS a depositar:	71,41		Juros:	0,00				
08/01	001-Salário Mínimo	664,20	3,6900				1,198006017		
08/01	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/08/01)	<u>09/01</u> <u>67,20</u> 53,14	1,0000	0,0800	1,00	001	1,198006017	11,80	71,17
Mês:	08/2001 FGTS a depositar:	71,17		Juros:	0,00				
09/01	001-Salário Mínimo	664,20	3,6900				1,195881666		
09/01	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/09/01)	<u>67,20</u> 53,14	1,0000	0,0800	1,00	001	1,195881666	11,80	71,04
Mês:	09/2001 FGTS a depositar:	71,04		Juros:	0,00				
10/01	001-Salário Mínimo	664,20	3,6900				1,192565848		
10/01	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/10/01)	<u>67,20</u> 53,14	1,0000	0,0800	1,00	001	1,192565848	11,80	70,85
Mês:	10/2001 FGTS a depositar:	70,85		Juros:	0,00				
11/01	001-Salário Mínimo	664,20	3,6900				1,190228264		
11/01	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/11/01)	<u>67,20</u> 53,14	1,0000	0,0800	1,00	001	1,190228264	11,80	70,71
Mês:	11/2001 FGTS a depositar:	70,71		Juros:	0,00				
12/01	001-Salário Mínimo	664,20	3,6900				1,187875973		
12/01	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/12/01)	<u>02/02</u> <u>67,20</u> 53,14	1,0000	0,0800	1,00	001	1,187875973	11,80	70,57
Mês:	12/2001 FGTS a depositar:	141,14		Juros:	0,00				
01/02	001-Salário Mínimo	664,20	3,6900				1,184828141		
01/02	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/01/02)	<u>67,20</u> 53,14	1,0000	0,0800	1,00	001	1,184828141	11,80	70,39
Mês:	01/2002 FGTS a depositar:	70,39		Juros:	0,00				
02/02	001-Salário Mínimo	664,20	3,6900				1,183380079		
02/02	903-F.G.T.S. (a Depositante)(28/02/02)	<u>77,17</u> 53,14	1,0000	0,0800	1,00	001	1,183380079	11,80	70,30
Mês:	02/2002 FGTS a depositar:	70,30		Juros:	0,00				
03/02	001-Salário Mínimo	664,20	3,6900				1,181226545		
03/02	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/03/02)	<u>67,20</u> 53,14	1,0000	0,0800	1,00	001	1,181226545	11,80	70,17
Mês:	03/2002 FGTS a depositar:	70,17		Juros:	0,00				

Denise M. Lima
Denise M. Lima
Assessora
Trib. 23ª Região

170
DM

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
Diretoria de Contadoria
Processo: 00271.2008.002.23.00-8 A Grupo: 001

Data de Gravação: 06/02/2009 Data de Ajuizamento: 06/03/2008
Valores Atualizados até: 28/02/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em italico são base de cálculo do INSS

Mês/Ano	Verba	Valor	Qtde.	Índice	Divisor	Base	Ind. Corr. Mon.	Val. Atual.
04/02	001-Salário Mínimo	738,00	3,6900				1,178575053	
04/02	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/04/02)	67,20 59,04	1,0000	0,0800	1,00	001	1,178575053	11,80
	Mês: 04/2002 FGTS a depositar:	77,79		Juros:	0,00			
05/02	001-Salário Mínimo	738,00	3,6900				1,176094629	
05/02	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/05/02)	67,20 59,04	1,0000	0,0800	1,00	001	1,176094629	11,80
	Mês: 05/2002 FGTS a depositar:	77,63		Juros:	0,00			
06/02	001-Salário Mínimo	738,00	3,6900				1,174212383	
06/02	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/06/02)	67,20 59,04	1,0000	0,0800	1,00	001	1,174212383	11,80
	Mês: 06/2002 FGTS a depositar:	77,51		Juros:	0,00			
07/02	001-Salário Mínimo	738,00	3,6900				1,171150573	
07/02	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/07/02)	134,40 59,04	1,0000	0,0800	1,00	001	1,171150573	11,80
	Mês: 07/2002 FGTS a depositar:	77,30		Juros:	0,00			
08/02	001-Salário Mínimo	738,00	3,6900				1,168242870	
08/02	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/08/02)	67,20 59,04	1,0000	0,0800	1,00	001	1,168242870	11,80
	Mês: 08/2002 FGTS a depositar:	77,11		Juros:	0,00			
09/02	001-Salário Mínimo	738,00	3,6900				1,165940525	
09/02	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/09/02)	67,20 59,04	1,0000	0,0800	1,00	001	1,165940525	11,80
	Mês: 09/2002 FGTS a depositar:	76,96		Juros:	0,00			
10/02	001-Salário Mínimo	738,00	3,6900				1,162753710	
10/02	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/10/02)	67,20 59,04	1,0000	0,0800	1,00	001	1,162753710	11,80
	Mês: 10/2002 FGTS a depositar:	76,75		Juros:	0,00			
11/02	001-Salário Mínimo	738,00	3,6900				1,159548132	
11/02	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/11/02)	67,20 59,04	1,0000	0,0800	1,00	001	1,159548132	11,80
	Mês: 11/2002 FGTS a depositar:	76,54		Juros:	0,00			
12/02	001-Salário Mínimo	738,00	3,6900				1,155576591	
12/02	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/12/02)	67,20 59,04	1,0000	0,0800	1,00	001	1,155576591	11,80
12/02	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/12/02)	67,20 59,04	12,0000	0,0800	12,00	001	1,155576591	11,80
	Mês: 12/2002 FGTS a depositar:	152,56		Juros:	0,00			
01/03	001-Salário Mínimo	738,00	3,6900				1,150024138	
01/03	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/01/03)	89,60 59,04	1,0000	0,0800	1,00	001	1,150024138	11,80
	Mês: 01/2003 FGTS a depositar:	75,91		Juros:	0,00			
02/03	001-Salário Mínimo	738,00	3,6900				1,145291934	
02/03	903-F.G.T.S. (a Depositante)(28/02/03)	67,20 59,04	1,0000	0,0800	1,00	001	1,145291934	11,80
	Mês: 02/2003 FGTS a depositar:	75,60		Juros:	0,00			
03/03	001-Salário Mínimo	738,00	3,6900				1,140969115	
03/03	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/03/03)	67,20 59,04	1,0000	0,0800	1,00	001	1,140969115	11,80
	Mês: 03/2003 FGTS a depositar:	75,31		Juros:	0,00			
04/03	001-Salário Mínimo	885,60	3,6900				1,136226651	
04/03	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/04/03)	67,20 70,85	1,0000	0,0800	1,00	001	1,136226651	11,80
	Mês: 04/2003 FGTS a depositar:	90,00		Juros:	0,00			
05/03	001-Salário Mínimo	885,60	3,6900				1,130981395	
05/03	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/05/03)	67,20 70,85	1,0000	0,0800	1,00	001	1,130981395	11,80
	Mês: 05/2003 FGTS a depositar:	89,58		Juros:	0,00			
06/03	001-Salário Mínimo	885,60	3,6900				1,126274578	
06/03	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/06/03)	67,20 70,85	1,0000	0,0800	1,00	001	1,126274578	11,80
	Mês: 06/2003 FGTS a depositar:	89,21		Juros:	0,00			
07/03	001-Salário Mínimo	885,60	3,6900				1,120197598	
07/03	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/07/03)	67,20 70,85	1,0000	0,0800	1,00	001	1,120197598	11,80

DMJ
Diretor de Contadoria
Assessoria
TRT 23ª Região

177
STM

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
Diretoria de Contadoria

Processo: 00271.2008.002.23.00-8 A Grupo: 001

Data de Gravação: 06/02/2009 Data de Ajuizamento: 06/03/2008

Valores Atualizados até: 28/02/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR

*As verbas grafadas em italico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba	Valor	Qtde.	Indice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.	Val.Atual
Mês: 07/2003	FGTS a depositar:	88,73		Juros:	0,00			
08/03	001-Salário Mínimo	885,60	3,6900				1,115630140	
08/03	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/08/03)	<i>67,20</i> 70,85	1,0000	0,0800	1,00	001	1,115630140	11,80
Mês: 08/2003	FGTS a depositar:	88,37		Juros:	0,00			
09/03	001-Salário Mínimo	885,60	3,6900				1,111846107	
09/03	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/09/03)	<i>67,20</i> 70,85	1,0000	0,0800	1,00	001	1,111846107	11,80
Mês: 09/2003	FGTS a depositar:	88,07		Juros:	0,00			
10/03	001-Salário Mínimo	885,60	3,6900				1,108270578	
10/03	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/10/03)	<i>67,20</i> 70,85	1,0000	0,0800	1,00	001	1,108270578	11,80
Mês: 10/2003	FGTS a depositar:	87,78		Juros:	0,00			
11/03	001-Salário Mínimo	885,60	3,6900				1,106249635	
11/03	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/11/03)	<i>89,60</i> 70,85	1,0000	0,0800	1,00	001	1,106249635	11,80
Mês: 11/2003	FGTS a depositar:	87,62		Juros:	0,00			
12/03	001-Salário Mínimo	885,60	3,6900				1,104150105	
12/03	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/12/03)	<i>89,60</i> 70,85	1,0000	0,0800	1,00	001	1,104150105	11,80
12/03	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/12/03)	<i>70,85</i>	12,0000	0,0800	12,00	001	1,104150105	11,80
Mês: 12/2003	FGTS a depositar:	174,92		Juros:	0,00			
01/04	001-Salário Mínimo	885,60	3,6900				1,102710676	
01/04	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/01/04)	<i>67,20</i> 70,85	1,0000	0,0800	1,00	001	1,102710676	11,80
Mês: 01/2004	FGTS a depositar:	87,34		Juros:	0,00			
02/04	001-Salário Mínimo	885,60	3,6900				1,102166766	
02/04	903-F.G.T.S. (a Depositante)(29/02/04)	<i>67,21</i> 70,85	1,0000	0,0800	1,00	001	1,102166766	11,80
Mês: 02/2004	FGTS a depositar:	87,30		Juros:	0,00			
03/04	001-Salário Mínimo	885,60	3,6900				1,100267580	
03/04	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/03/04)	<i>67,21</i> 70,85	1,0000	0,0800	1,00	001	1,100267580	11,80
Mês: 03/2004	FGTS a depositar:	87,15		Juros:	0,00			
04/04	001-Salário Mínimo	885,60	3,6900				1,099269900	
04/04	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/04/04)	<i>67,21</i> 70,85	1,0000	0,0800	1,00	001	1,099269900	11,80
Mês: 04/2004	FGTS a depositar:	87,07		Juros:	0,00			
05/04	001-Salário Mínimo	959,40	3,6900				1,097605849	
05/04	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/05/04)	<i>67,21</i> 76,75	1,0000	0,0800	1,00	001	1,097605849	11,80
Mês: 05/2004	FGTS a depositar:	94,18		Juros:	0,00			
06/04	001-Salário Mínimo	959,40	3,6900				1,095687562	
06/04	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/06/04)	<i>67,21</i> 76,75	1,0000	0,0800	1,00	001	1,095687562	11,80
Mês: 06/2004	FGTS a depositar:	94,02		Juros:	0,00			
07/04	001-Salário Mínimo	959,40	3,6900				1,093562875	
07/04	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/07/04)	<i>67,21</i> 76,75	1,0000	0,0800	1,00	001	1,093562875	11,80
Mês: 07/2004	FGTS a depositar:	93,84		Juros:	0,00			
08/04	001-Salário Mínimo	959,40	3,6900				1,091372686	
08/04	903-F.G.T.S. (a Depositante)(31/08/04)	<i>67,21</i> 76,75	1,0000	0,0800	1,00	001	1,091372686	11,80
Mês: 08/2004	FGTS a depositar:	93,65		Juros:	0,00			
09/04	001-Salário Mínimo	959,40	3,6900				1,089480426	
09/04	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/09/04)	<i>67,21</i> 76,75	1,0000	0,0800	1,00	001	1,089480426	11,80
Mês: 09/2004	FGTS a depositar:	93,49		Juros:	0,00			
04/05	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/04/05)	<i>72,37</i>					1,076372494	11,80
Mês: 04/2005	FGTS a depositar:	87,09		Juros:	0,00			
06/05	903-F.G.T.S. (a Depositante)(30/06/05)	76,80					1,070493799	11,80
Mês: 06/2005	FGTS a depositar:	91,92		Juros:	0,00			

Denise
Denise Maria Pereira

172
2008

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
Diretoria de Contadoria
Processo: 00271.2008.002.23.00-8 A Grupo: 001

Data de Gravação: 06/02/2009

Data de Ajuizamento: 06/03/2008

Valores Atualizados até: 28/02/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em italico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba	Valor	Qtde.	Índice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.	Val.Atual.
12/06	903-F.G.T.S. (a Depositár)(31/12/06)	<u>103,39</u>						
Mês: 12/2006	FGTS a depositar:	119,48	76/0112	<u>103,39</u>			1,033479382	11,80
04/07	001-Salário Mínimo		Juros:			0,00		
04/07	903-F.G.T.S. (a Depositár)(30/04/07)	<u>1402,20</u>	3,6900				1,027230027	
Mês: 04/2007	FGTS a depositar:	128,83		<u>103,39</u>	1,0000	0,0800	1,00	001
05/07	001-Salário Mínimo		Juros:			0,00		
05/07	903-F.G.T.S. (a Depositár)(31/05/07)	<u>1402,20</u>	3,6900				1,025511445	
Mês: 05/2007	FGTS a depositar:	128,61		<u>103,38</u>	1,0000	0,0800	1,00	001
06/07	001-Salário Mínimo		Juros:			0,00		
06/07	903-F.G.T.S. (a Depositár)(30/06/07)	<u>1402,20</u>	3,6900				1,024455453	
Mês: 06/2007	FGTS a depositar:	128,48		<u>106,39</u>	1,0000	0,0800	1,00	001
07/07	001-Salário Mínimo		Juros:			0,00		
07/07	903-F.G.T.S. (a Depositár)(31/07/07)	<u>1402,20</u>	3,6900				1,023020993	
Mês: 07/2007	FGTS a depositar:	128,30		<u>106,34</u>	1,0000	0,0800	1,00	001
08/07	001-Salário Mínimo		Juros:			0,00		
08/07	903-F.G.T.S. (a Depositár)(31/08/07)	<u>1402,20</u>	3,6900				1,021520343	
Mês: 08/2007	FGTS a depositar:	128,11		<u>106,33</u>	1,0000	0,0800	1,00	001
09/07	001-Salário Mínimo		Juros:			0,00		
09/07	903-F.G.T.S. (a Depositár)(30/09/07)	<u>1402,20</u>	3,6900				1,021095856	
Mês: 09/2007	FGTS a depositar:	128,06		<u>106,33</u>	1,0000	0,0800	1,00	001
10/07	001-Salário Mínimo		Juros:			0,00		
10/07	903-F.G.T.S. (a Depositár)(31/10/07)	<u>1402,20</u>	3,6900				1,019984009	
Mês: 10/2007	FGTS a depositar:	127,92		<u>106,34</u>	1,0000	0,0800	1,00	001
11/07	001-Salário Mínimo		Juros:			0,00		
11/07	903-F.G.T.S. (a Depositár)(30/11/07)	<u>1402,20</u>	3,6900				1,019359752	
Mês: 11/2007	FGTS a depositar:	127,84		<u>104,94</u>	1,0000	0,0800	1,00	001
12/07	001-Salário Mínimo		Juros:			0,00		
12/07	903-F.G.T.S. (a Depositár)(31/12/07)	<u>1402,20</u>	3,6900				1,018710324	
12/07	903-F.G.T.S. (a Depositár)(31/12/07)	<u>112,18</u>	1,0000		0,0800	1,00	001	
Mês: 12/2007	FGTS a depositar:	255,52		<u>383,89</u>	12,0000	0,0800	12,00	001
01/08	001-Salário Mínimo		Juros:			0,00		
01/08	903-F.G.T.S. (a Depositár)(31/01/08)	<u>1402,20</u>	3,6900				1,017696607	
Mês: 01/2008	FGTS a depositar:	127,63		<u>131,32</u>	1,0000	0,0800	1,00	001
02/08	001-Salário Mínimo		Juros:			0,00		
02/08	903-F.G.T.S. (a Depositár)(29/02/08)	<u>1402,20</u>	3,6900				1,017415692	
Mês: 02/2008	FGTS a depositar:	127,60		<u>134,92</u>	1,0000	0,0800	1,00	001
03/08	001-Salário Mínimo		Juros:			0,00		
03/08	903-F.G.T.S. (a Depositár)(31/03/08)	<u>1.631,35</u>	3,6900				1,017007527	
03/08	903-F.G.T.S. (a Depositár)(31/03/08)	<u>20,42</u>	2,0000		0,0800	12,00	001	
Mês: 03/2008	FGTS a depositar:	50,73		<u>134,92</u>	6,0000	0,0800	30,00	001
			Juros:			0,00		

Denise
Denise Mariana Ferraz
Ass. Cont. e Fin.



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

OFÍCIO Nº 25 /2009

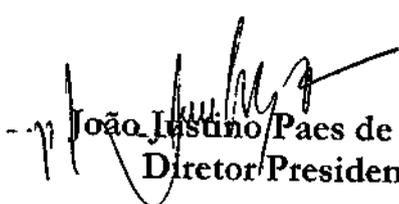
Cuiabá, 07 de Abril de 2009.

Exmo Srº
Gerente do FGTS da Caixa Econômica Federal
Nesta

Senhor Gerente,

Vimos solicitar de V. S.^a que nos disponibilize o **Demonstrativo de Recolhimento do FGTS** de Luiz Alberto do Carmo Alves Ribeiro, funcionário desta Companhia Matogrossense de Mineração, Matrícula Funcional: 0354309 e CPF: 160.282.441, período de novembro/84 a março/08.

Referido documento servirá para que possamos embasar defesa, em Ação Trabalhista intentada contra esta Companhia.


João Justino Paes de Barros
Diretor Presidente

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br



Pl 15/04/09
Favor informar nº
PIS/PASEP
CNPJ da
empresa



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA EGRÉGIA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Processo nº 000271.2008.002.23.00-8

Cópia

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em que contente com LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO e que tem curso por esse provento Juízo e Secretária, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

Inobstante a fase executória de transcurso nos presentes autos, afiguram-se integrantes do *quantum debeatur* valores referentes a competências fundiárias cujos depósitos haviam sido efetivados à conta vinculada da titularidade do Exequente.

1
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78 050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

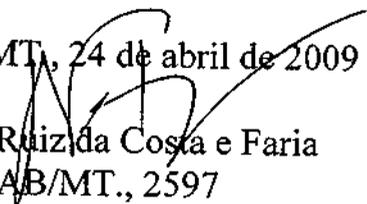
Cum efeito, MMº Juiz, conforme depreende dos *extratos* que instruem a presente, no mês de **dezembro de 2006** e nos períodos compreendidos entre **fevereiro de 1999 e setembro de 2004**, à exceção de fevereiro de 2000, procedeu-se ao recolhimento das importâncias devidas a título de FGTS em favor do laborista.

Assim, embora se tenha consignado nos cálculos liquidatórios, agora impulsionados pela força executiva, a indicada ausência desses depósitos **realmente** não se sustenta, merecendo seja tal liquidação revista, máxime para se evitar o enriquecimento sem causa do sujeito do direito.

Requer-se, pois, a Vossa Excelência, se digne mandar volver os autos à digna Contadoria dessa egrégia Vara, para que se realizem os expurgos dos valores indicados que, pelo adimplemento atempadamente havido, já integram o patrimônio do Reclamante porque constantes da sua conta vinculada ao Fundo.

Pede Deferimento

Cuiabá/MT, 24 de abril de 2009


Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT., 2597

1201.1513 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- PG08B415
MT / MT C042882 13/04/2009 11:31:45
COD. ESTAB.: 06741400000358 PAG.: 0001 DE 0024
COD. EMPRG.: 0000028827 NOME : LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

S	DATA	HISTORICO	V A L O R
	07/05/2000	115-DEPOSITO ABRIL/2000	88,41
	07/06/2000	115-DEPOSITO MAIO/2000	66,30
	10/06/2000	CREDITO DE JAM 0,004964	0,43
	05/07/2000	115-DEPOSITO JUNHO/2000	66,30
	10/07/2000	CREDITO DE JAM 0,004611	0,71
	04/08/2000	115-DEPOSITO JULHO/2000	132,61
	10/08/2000	CREDITO DE JAM 0,004017	0,89
	04/09/2000	115-DEPOSITO AGOSTO/2000	66,30
	10/09/2000	CREDITO DE JAM 0,004496	1,59
	06/10/2000	115-DEPOSITO SETEMBRO/2000	66,30
	10/10/2000	CREDITO DE JAM 0,003806	1,48
	20/10/2000	115-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2000	66,30
	20/10/2000	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MARCO/2000	1,69

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA
CONSULTE OU TECL. OPCAO DESEJADA
FGC1201.1513 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- PG08B415
MT / MT C042882 13/04/2009 11:31:45
COD. ESTAB.: 06741400000358 PAG.: 0002 DE 0024
COD. EMPRG.: 0000028827 NOME : LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

S	DATA	HISTORICO	V A L O R
	07/11/2000	115-DEPOSITO OUTUBRO/2000	66,30
	10/11/2000	CREDITO DE JAM 0,003785	2,11
	06/12/2000	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2000	67,20
	10/12/2000	CREDITO DE JAM 0,003666	2,30
	05/01/2001	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2000	67,20
	10/01/2001	CREDITO DE JAM 0,003459	2,41
	07/02/2001	115-DEPOSITO JANEIRO/2001	67,20
	10/02/2001	CREDITO DE JAM 0,003838	2,96
	02/03/2001	107-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2000	8,16
	02/03/2001	107-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MARCO/2000	0,33
	10/03/2001	CREDITO DE JAM 0,002835	2,39
	13/03/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2001	89,60
	05/04/2001	115-DEPOSITO MARCO/2001	67,20

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA
FGC1201.1513 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- PG08B415
MT / MT C042882 13/04/2009 11:31:45
COD. ESTAB.: 06741400000358 PAG.: 0003 DE 0024
COD. EMPRG.: 0000028827 NOME : LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

S	DATA	HISTORICO	V A L O R
	10/04/2001	CREDITO DE JAM 0,004194	3,93
	10/05/2001	CREDITO DE JAM 0,004015	4,05
	04/05/2001	115-DEPOSITO ABRIL/2001	67,20
	31/05/2001	115-DEPOSITO MAIO/2001	67,20
	10/06/2001	CREDITO DE JAM 0,004297	4,64
	25/06/2001	107-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2000	66,30
	25/06/2001	107-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JANEIRO/2000	4,44
	10/07/2001	CREDITO DE JAM 0,003927	4,80
	10/08/2001	CREDITO DE JAM 0,004913	6,02
	17/07/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2001	67,20
	16/08/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,33
	07/09/2001	115-DEPOSITO JULHO/2001	134,40
	10/09/2001	CREDITO DE JAM 0,005910	8,68

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA
FGC1201.1513 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- PG08B415
MT / MT C042882 13/04/2009 11:31:45
COD. ESTAB.: 06741400000358 PAG.: 0004 DE 0024
COD. EMPRG.: 0000028827 NOME : LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

S	DATA	HISTORICO	V A L O R
	24/08/2001	107-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2000	8,80
	24/08/2001	107-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JANEIRO/2000	0,67
	17/09/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,05
	10/10/2001	CREDITO DE JAM 0,004097	5,95
	05/10/2001	115-DEPOSITO SETEMBRO/2001	67,20
	21/09/2001	107-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/1999	66,30
	21/09/2001	107-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA DEZEMBRO/1999	5,82
	11/10/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,29
	10/11/2001	CREDITO DE JAM 0,005386	8,61
	07/11/2001	115-DEPOSITO OUTUBRO/2001	67,20
	04/09/2001	115-DEPOSITO AGOSTO/2001	67,20
	28/11/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,43
	10/12/2001	CREDITO DE JAM 0,004399	7,66

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA
FGC1201.1513 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- PG08B415
MT / MT C042882 13/04/2009 11:31:45
COD. ESTAB.: 06741400000358 PAG.: 0005 DE 0024
COD. EMPRG.: 0000028827 NOME : LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

S	DATA	HISTORICO	V A L O R
	26/11/2001	107-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/1999	16,00
	26/11/2001	107-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA DEZEMBRO/1999	1,76
	12/12/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,08
	07/12/2001	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2001	67,20
	10/01/2002	CREDITO DE JAM 0,004454	8,18
	10/02/2002	CREDITO DE JAM 0,004053	9,34
	06/02/2002	107-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/1999	66,30
	06/02/2002	107-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA DEZEMBRO/1999	7,15
	20/02/2002	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,37
	06/02/2002	115-DEPOSITO JANEIRO/2002	67,20
	01/03/2002	115-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2001	67,20
	26/02/2002	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,34
	02/03/2002	CREDITO DE JAM 0,003840	7,50

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA
FGC1201.1513 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- PG08B415
MT / MT C042882 13/04/2009 11:31:45
COD. ESTAB.: 06741400000358 PAG.: 0006 DE 0024
COD. EMPRG.: 0000028827 NOME : LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

FGC1201.1513 LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA FGCMB415
MT / MT C042882 13/04/2009 11:31:45
COD ESTAB: 06741400000358 PAG: 0006 DE 0024
COD EMPRG: 00000028827 NOME: LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

Table with columns: DATA, HISTORICO, VALOR. Rows include transactions from 07/03/2002 to 05/07/2002, such as DEPOSITO FEVEREIRO/2002, CREDITO DE JAM, and DEPOSITO EM ATRASO.

FGC1201.1513 LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA FGCMB415
MT / MT C042882 13/04/2009 11:31:45
COD ESTAB: 06741400000358 PAG: 0007 DE 0024
COD EMPRG: 00000028827 NOME: LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

Table with columns: DATA, HISTORICO, VALOR. Rows include transactions from 11/06/2002 to 02/11/2002, such as CREDITO DE JAM, DEPOSITO EM ATRASO, and DEPOSITO AGOSTO/2002.

FGC1201.1513 LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA FGCMB415
MT / MT C042882 13/04/2009 11:31:45
COD ESTAB: 06741400000358 PAG: 0008 DE 0024
COD EMPRG: 00000028827 NOME: LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

Table with columns: DATA, HISTORICO, VALOR. Rows include transactions from 10/10/2002 to 10/03/2003, such as CREDITO DE JAM, DEPOSITO EM ATRASO, and CREDITO DE JAM.

FGC1201.1513 LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA FGCMB415
MT / MT C042882 13/04/2009 11:31:45
COD ESTAB: 06741400000358 PAG: 0009 DE 0024
COD EMPRG: 00000028827 NOME: LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

Table with columns: DATA, HISTORICO, VALOR. Rows include transactions from 02/04/2003 to 21/07/2003, such as DEPOSITO MARCO/2003, CREDITO DE JAM, and DEPOSITO EM ATRASO.

FGC1201.1513 LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA FGCMB415
MT / MT C042882 13/04/2009 11:31:45
COD ESTAB: 06741400000358 PAG: 0010 DE 0024
COD EMPRG: 00000028827 NOME: LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

Table with columns: DATA, HISTORICO, VALOR. Rows include transactions from 10/08/2003 to 08/11/2003, such as CREDITO DE JAM, CREDITO DE JAM, and DEPOSITO EM ATRASO.

FGC1201.1513 LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA FGCMB415
MT / MT C042882 13/04/2009 11:31:45
COD ESTAB: 06741400000358 PAG: 0011 DE 0024
COD EMPRG: 00000028827 NOME: LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

Table with columns: DATA, HISTORICO, VALOR. Rows include transactions from 10/08/2003 to 08/11/2003, such as CREDITO DE JAM, CREDITO DE JAM, and DEPOSITO EM ATRASO.

FGC1201.1513 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
 MT / MT C042882 13/04/2009 11:31:45
 COD ESTAB: 0674140000358 PAG: 0011 DE 0024
 COD EMPRG: 0000028827 NOME : LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

S DATA	HISTORICO	V A L O R
11/12/2003	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,37
01/01/2004	CREDITO DE JAM 0,004359	20,04
29/12/2003	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2003	89,60
10/02/2004	CREDITO DE JAM 0,003749	17,60
30/01/2004	115-DEPOSITO JANEIRO/2004	67,20
10/03/2004	CREDITO DE JAM 0,002925	13,98
09/03/2004	115-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2004	67,21
01/04/2004	115-DEPOSITO MARCO/2004	67,21
10/04/2004	CREDITO DE JAM 0,004248	20,65
10/05/2004	CREDITO DE JAM 0,003342	16,54
03/05/2004	115-DEPOSITO ABRIL/2004	67,21
10/06/2004	CREDITO DE JAM 0,004016	20,21
02/06/2004	115-DEPOSITO MAIO/2004	67,21

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PFS-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
 PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC1201 1513 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
 MT / MT C042882 13/04/2009 11:31:45
 COD ESTAB: 0674140000358 PAG: 0012 DE 0024
 COD EMPRG: 0000028827 NOME : LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

S DATA	HISTORICO	V A L O R
20/05/2004	307-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/1999	67,21
20/05/2004	307-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MARCO/1999	23,68
17/06/2004	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,36
02/07/2004	115-DEPOSITO JUNHO/2004	67,21
10/07/2004	CREDITO DE JAM 0,004231	22,05
10/08/2004	CREDITO DE JAM 0,004423	23,45
05/08/2004	115-DEPOSITO JULHO/2004	67,21
31/08/2004	115-DEPOSITO AGOSTO/2004	67,21
10/09/2004	CREDITO DE JAM 0,004476	24,14
23/08/2004	307-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/1999	67,21
23/08/2004	307-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA FEVEREIRO/1999	26,13
23/09/2004	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,41
22/04/2004	307-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/1999	74,24

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PFS-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
 PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC1201 1513 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
 MT / MT C042882 13/04/2009 11:31:45
 COD ESTAB: 0674140000358 PAG: 0013 DE 0024
 COD EMPRG: 0000028827 NOME : LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

S DATA	HISTORICO	V A L O R
22/04/2004	307-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MARCO/1999	25,82
05/10/2004	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	2,04
26/02/2004	307-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/1999	74,24
26/02/2004	307-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA ABRIL/1999	24,27
05/10/2004	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	2,72
06/05/2003	307-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/1999	74,24
05/10/2004	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	16,90
20/05/2003	307-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/1999	8,13
20/05/2003	307-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JULHO/1999	74,24
05/10/2004	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	17,50
24/01/2003	307-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/1999	7,53
24/01/2003	307-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA AGOSTO/1999	74,24

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PFS-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
 PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC1201 1512 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
 MT / MT C042882 13/04/2009 11:31:45
 COD ESTAB: 0674140000358 PAG: 0014 DE 0024
 COD EMPRG: 0000028827 NOME : LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

S DATA	HISTORICO	V A L O R
09/10/2004	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	9,86
21/02/2003	307-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/1999	74,24
24/03/2003	307-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA AGOSTO/1999	15,25
05/10/2004	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	9,21
10/10/2004	CREDITO DE JAM 0,004198	25,93
04/10/2004	115-DEPOSITO SETEMBRO/2004	67,21
10/11/2004	CREDITO DE JAM 0,003576	22,42
04/11/2004	115-DEPOSITO OUTUBRO/2004	67,21
02/12/2004	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2004	101,64
10/12/2004	CREDITO DE JAM 0,003615	22,99
21/12/2004	307-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1999	120,01
21/12/2004	307-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JANEIRO/1999	51,15

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PFS-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
 PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC1201 1513 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
 MT / MT C042882 13/04/2009 11:31:45
 COD ESTAB: 0674140000358 PAG: 0015 DE 0024
 COD EMPRG: 0000028827 NOME : LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

S DATA	HISTORICO	V A L O R
07/01/2005	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2004	144,73
02/02/2005	115-DEPOSITO JANEIRO/2005	72,37
10/02/2005	CREDITO DE JAM 0,004350	29,72
01/03/2005	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2005	72,37
10/03/2005	CREDITO DE JAM 0,003430	23,70
21/03/2005	307-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/1999	72,32
21/03/2005	307-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA DEZEMBRO/1999	32,94
04/04/2005	115-DEPOSITO MARCO/2005	67,21
10/04/2005	CREDITO DE JAM 0,005107	36,44
10/05/2005	CREDITO DE JAM 0,004474	32,99
29/04/2005	115-DEPOSITO MAIO/2005	72,37
01/06/2005	115-DEPOSITO MAIO/2005	72,37
10/06/2005	CREDITO DE JAM 0,004999	36,35

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PFS-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
 PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC1201.1513 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- PGCMB415
MT / MT C042882 13/04/2009 11:31:45
COD.ESTAB: 0674140000358 PAG: 0016 DE 0024
COD.EMPRG: 00000028827 NOME : LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	V A L O R
27/08/2005	307-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/1998	76,80
29/06/2005	307-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA NOVEMBRO/1998	37,73
10/07/2005	CREDITO DE JAM 0,005466	41,37
10/08/2005	CREDITO DE JAM 0,005017	38,40
05/08/2005	115-DEPOSITO JULHO/2005	76,80
06/09/2005	115-DEPOSITO AGOSTO/2005	76,80
10/09/2005	CREDITO DE JAM 0,005940	45,88
04/10/2005	115-DEPOSITO SETEMBRO/2005	76,80
10/10/2005	CREDITO DE JAM 0,005109	40,09
31/10/2005	115-DEPOSITO OUTUBRO/2005	102,40
10/11/2005	CREDITO DE JAM 0,004571	36,40
21/11/2005	307-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/1998	76,80
21/11/2005	307-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA OUTUBRO/1998	41,77

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PFS-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC1201.1513 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- PGCMB415
MT / MT C042882 13/04/2009 11:31:45
COD.ESTAB: 0674140000358 PAG: 0017 DE 0024
COD.EMPRG: 00000028827 NOME : LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	V A L O R
21/12/2005	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2005	76,80
10/12/2005	CREDITO DE JAM 0,004400	36,17
10/01/2006	CREDITO DE JAM 0,004740	39,50
06/01/2006	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2005	153,58
01/02/2006	115-DEPOSITO JANEIRO/2006	76,80
02/02/2006	CREDITO DE JAM 0,004797	40,90
02/03/2006	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2006	76,80
10/03/2006	CREDITO DE JAM 0,003193	27,60
03/04/2006	115-DEPOSITO MARÇO/2006	98,42
10/04/2006	CREDITO DE JAM 0,004544	39,76
03/05/2006	115-DEPOSITO ABRIL/2006	98,42
10/05/2006	CREDITO DE JAM 0,003323	29,53
10/06/2006	CREDITO DE JAM 0,004358	39,29

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PFS-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC1201.1513 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- PGCMB415
MT / MT C042882 13/04/2009 11:31:45
COD.ESTAB: 0674140000358 PAG: 0018 DE 0024
COD.EMPRG: 00000028827 NOME : LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	V A L O R
01/06/2006	115-DEPOSITO MAIO/2006	38,42
21/06/2006	307-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/1998	38,42
21/06/2006	307-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA AGOSTO/1998	60,93
03/07/2006	AC AUT DEPOSITO INDEVIDO COMP 04/2005	72,37
03/07/2006	AC AUT JAM CALCULADO PELA CAIXA	4,43
03/07/2006	AC AUT DEPOSITO INDEVIDO COMP 05/2005	-72,37
03/07/2006	AC AUT JAM CALCULADO PELA CAIXA	-4,43
03/07/2006	115-DEPOSITO JUNHO/2006	98,42
10/07/2006	CREDITO DE JAM 0,004408	41,05
10/08/2006	CREDITO DE JAM 0,004221	39,90
21/08/2006	115-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2006	103,39
06/09/2006	115-DEPOSITO AGOSTO/2006	103,39
10/09/2006	CREDITO DE JAM 0,004508	47,09

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PFS-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC1201.1513 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- PGCMB415
MT / MT C042882 13/04/2009 11:31:45
COD.ESTAB: 0674140000358 PAG: 0019 DE 0024
COD.EMPRG: 00000028827 NOME : LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	V A L O R
10/10/2006	CREDITO DE JAM 0,003991	38,89
06/10/2006	115-DEPOSITO SETEMBRO/2006	103,39
10/11/2006	CREDITO DE JAM 0,004345	42,56
07/11/2006	115-DEPOSITO OUTUBRO/2006	103,39
10/12/2006	CREDITO DE JAM 0,003751	37,64
13/12/2006	115-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2006	103,39
19/12/2006	307-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/1998	90,30
19/12/2006	307-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JUNHO/1998	61,83
10/01/2007	CREDITO DE JAM 0,003992	41,23
05/01/2007	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2006	103,39
16/01/2007	115-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2006	103,39
07/02/2007	115-DEPOSITO JANEIRO/2007	103,39
10/02/2007	CREDITO DE JAM 0,004660	49,28

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PFS-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC1201.1513 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- PGCMB415
MT / MT C042882 13/04/2009 11:31:45
COD.ESTAB: 0674140000358 PAG: 0020 DE 0024
COD.EMPRG: 00000028827 NOME : LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	V A L O R
22/02/2007	307 DEPOSITO EM ATRASO MAIO/1998	90,30
22/02/2007	307-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MAIO/1998	64,28
07/03/2007	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2007	103,39
10/03/2007	CREDITO DE JAM 0,003189	34,70
22/03/2007	307-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/1998	90,30
22/03/2007	307-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MAIO/1998	64,77
04/04/2007	115-DEPOSITO MARÇO/2007	103,39
10/04/2007	CREDITO DE JAM 0,004346	48,57
10/05/2007	CREDITO DE JAM 0,003741	42,38
07/05/2007	115-DEPOSITO ABRIL/2007	103,39
06/06/2007	115-DEPOSITO MAIO/2007	103,38
10/06/2007	CREDITO DE JAM 0,004159	47,72
10/07/2007	CREDITO DE JAM 0,003422	39,78

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PFS-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

PGC1201.1513 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- PGCMB415
MT / MT C042882 13/04/2009 11:31:45
COD. ESTAB: 06741400000358 PAG: 0021 DE 0024
COD. EMPRG: 00000028827 NOME: LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

SALDO ANTERIOR - DEP. 0,00 JAM: 0,00

S DATA	HISTORICO	V A L O R
06/07/2007	115-DEPOSITO JUNHO/2007	106,34
07/08/2007	115-DEPOSITO JULHO/2007	106,34
10/08/2007	CREDITO DE JAM 0,003938	46,25
10/09/2007	CREDITO DE JAM 0,003935	46,92
06/09/2007	115-DEPOSITO AGOSTO/2007	106,33
04/10/2007	115-DEPOSITO SETEMBRO/2007	106,33
10/10/2007	CREDITO DE JAM 0,002819	34,04
06/11/2007	115-DEPOSITO OUTUBRO/2007	106,34
10/11/2007	CREDITO DE JAM 0,003611	44,12
10/12/2007	CREDITO DE JAM 0,003057	37,81
07/12/2007	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2007	154,94
07/01/2008	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2007	389,89
10/01/2008	CREDITO DE JAM 0,003107	39,15

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PFS-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

PGC1201.1513 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- PGCMB415
MT / MT C042882 13/04/2009 11:31:45
COD. ESTAB: 06741400000358 PAG: 0022 DE 0024
COD. EMPRG: 00000028827 NOME: LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

SALDO ANTERIOR - DEP. 0,00 JAM: 0,00

S DATA	HISTORICO	V A L O R
07/02/2008	115-DEPOSITO JANETRO/2008	131,32
10/02/2008	CREDITO DE JAM 0,003478	45,32
06/03/2008	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2008	132,92
10/03/2008	CREDITO DE JAM 0,002709	35,77
07/04/2008	115-DEPOSITO MARCO/2008	132,92
10/04/2008	CREDITO DE JAM 0,002876	38,46
06/05/2008	115-DEPOSITO ABRIL/2008	132,92
10/05/2008	CREDITO DE JAM 0,003423	46,37
10/06/2008	CREDITO DE JAM 0,003204	43,97
06/06/2008	115-DEPOSITO MAIO/2008	48,00
10/07/2008	CREDITO DE JAM 0,003615	49,95
07/07/2008	115-DEPOSITO JUNHO/2008	132,92
10/08/2008	CREDITO DE JAM 0,004384	61,38

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PFS-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

PGC1201.1513 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- PGCMB415
MT / MT C042882 13/04/2009 11:31:45
COD. ESTAB: 06741400000358 PAG: 0023 DE 0024
COD. EMPRG: 00000028827 NOME: LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

SALDO ANTERIOR - DEP. 0,00 JAM: 0,00

S DATA	HISTORICO	V A L O R
07/08/2008	115-DEPOSITO JULHO/2008	132,92
10/09/2008	CREDITO DE JAM 0,004044	57,40
05/09/2008	115-DEPOSITO AGOSTO/2008	132,92
10/10/2008	CREDITO DE JAM 0,004441	63,88
10/11/2008	CREDITO DE JAM 0,004978	71,93
10/12/2008	CREDITO DE JAM 0,004088	59,36
05/12/2008	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2008	328,46
10/01/2009	CREDITO DE JAM 0,004620	68,88
07/01/2009	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2008	284,76
05/02/2009	115-DEPOSITO EM ATRASO JANETRO/2009	142,38
10/02/2009	CREDITO DE JAM 0,004310	68,78
10/03/2009	CREDITO DE JAM 0,002918	45,14
06/03/2009	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2009	142,38

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PFS-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

PGC1201.1513 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- PGCMB415
MT / MT C042882 13/04/2009 11:31:45
COD. ESTAB: 06741400000358 PAG: 0024 DE 0024
COD. EMPRG: 00000028827 NOME: LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

SALDO ANTERIOR - DEP. 0,00 JAM: 0,00

S DATA	HISTORICO	V A L O R
06/04/2009	115-DEPOSITO MARCO/2009	142,38

PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PFS-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

PGC1201.1513 ----- PGC - CONSULTA CONTA VINCULADA ----- PGCMB415
MT / MT C042882 13/04/2009 11:31:45
COD. ESTAB: 6741400000358 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
COD. EMPRG: 28827 LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO
CART. TRAB: 30554 / 3 PIS/PASEP: 1012066595-3
COD/CEI: 03020401000100 UNIDADE TRAB: SEDE
FILIAL: 1 03020401000100

ADMISSAO: 01/11/1984 OPCAO: 01/11/1984 APASTAMENTO: COO APAST:
PETROCAO: MAIOR COMP 03/2009 RETRATACAO: PFAS: 507

D A T A S	
SALDO EM: 10/03/2009	TAXA DE JUROS: 3%
DEPOSITO	SAQUE VIGENCIA: 0,00
J A M	RESTITUCAO PMP: 0,00
TOTAL	MULTA RESCIS: 0,00
	SAQUE PMP: 3.679,56
	VLR BASE RESCIS: 15.516,52

DADOS PARA SELECAO - DATA: COMPETENCIA
PF1-EXTRT PF2-EXTR.AV PF3-RET PF4-ENDER PFS-FROX.TIPO PF6-HIST. ENTER-LANC.TOS
PF7-REV PF8-PROX.CONTA PF9-LANC.COMPL PF10-DADOS.COMPL PF11-RETENCAO PF12-PIM

Cópia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 2ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CUIABÁ -
MATO GROSSO.**

Proc. nº 00271.2008.002.23.00-8

**EXEQUENTE: LUIS ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO
EXECUTADA: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MATO
GROSSO - METAMAT.**

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO - METAMAT**, já devidamente qualificada nos
autos em epigrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência via seu procurador e advogado que a esta
subscreve requerer pela juntada do substabelecimento.

**Nestes termos,
pede e espera deferimento.**

Cuiabá-MT, 6 de abril de 2009


**Angélica Monteiro da Silva
OAB-MT 4.513**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO
TITULAR DA EGRÉGIA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Processo nº 00271.2008.002.23.00-8

Cópia

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, já qualificada nos autos à epígrafe, em que contende com **LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO** e que tem fluxo por esse ínclito Juízo e Secretaria, tendo sido regularmente citada dos termos da execução que nesses mesmos autos se processa, vem à presença de Vossa Excelência oferecer à penhora o seguinte bem da sua exclusiva propriedade conforme cópia do respectivo documento que vai junto a presente.

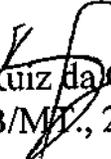
- Um veículo automotor, marca Mitsubishi, tipo Caminhote, modelo L 200, chassi nº 93XJNK3402C116087, cor Preta, Placa JZJ 9501, ano de fabricação 2001/2002, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Valor.....R\$ 40.000,00
(Quarenta Mil Reais).

Assim, ouvido o exequente, se requer seja lavrado o correspondente Auto de Penhora e Depósito, prosseguindo o feito aos seus ulteriores termos.

Pede Deferimento

Cuiabá/MT., 11 de março de 2009


Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT., 2597



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO**

2ª VT CUIABÁ - CONHECIMENTO

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3355, CENTRO POL. ADM., CEP 78050-955, Cuiabá/MT

MANDADO N.: 00296/2009/2201/019 (RECLAMADO) 20/02/2009

PROCESSO N.: 00271.2008.002.23.00-8

RECLAMANTE Luiz Alberto do Carmo Alves Ribeiro
RECLAMADO Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
RECLAMADO Estado de Mato Grosso E OUTRO(S) 1

MANDADO DE CITAÇÃO

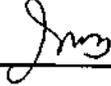
O Doutor **HERBERT LUÍS ESTEVES**, Juiz do Trabalho da 2ª VT CUIABÁ - CONHECIMENTO, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, CITAR o(a) executado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a importância abaixo ou garantir a execução:

Crédito líquido do exequente:		
FGTS a depositar:	R\$	16.900,00
Honorários advocatícios:		
Honorários periciais:		
Honorários contábeis:		
Custas processuais:		
INSS quota Empregado:		
INSS quota Empregador:		
IRRF:		
TOTAL (em 28/02/2009):	R\$	16.900,00

Estes valores estão sujeitos à atualização até a data do pagamento.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2009



Chefe de Seção

Stella Maris Braun
Técnico Judiciário

10/03/09
10:00 horas

Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
Rua Gonçalo A. de Barros, N. 2.970
Bairro Carumbé

Cuiabá - MT

CERTIDÃO

NOME:

RG N.:

CARGO OU FUNÇÃO:

DATA

OFICIAL DE JUSTIÇA:

CPF N.:

ASSINATURA:

OBS:

site
SITE

PROFISSIONAL

POR
R\$29,90
MENSAL

COM FERRAMENTA
DE INTERAÇÃO ENTRE O CLIENTE
E O ADVOGADO

e-mail
seguro

Confiar somente nos e-mails é arriscado, garantimos o envio das publicações, mas infelizmente não podemos garantir que o e-mail chegue em sua caixa, pois não depende apenas da Sedep, mas também de outras empresas licenciadas a fornecer serviços de conexão com internet e servidores de autenticação. Foi pensando nisso que criamos um e-mail personalizado da SEDEP para recebimento de suas publicações 100% seguro sendo necessário somente o programa de correio eletrônico Outlook.

SEDEP
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS

30 tudo
por sua
causa

CUIABA - MT

AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 2011
BELA VISTA - CEP: 78.050-600
(65) 3653-1317

À METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RUA JURUMIRIM Nº 2970 CARUMBÉ

- 04441

DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO - NUMERO 542 ANO 2008

PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO
CUIABA- MT, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2008
DATA DE PUBLICAÇÃO: TERÇA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2008

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIAO

2ª VT CUIABA - CONHECIMENTO

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou

tomar ciência do que segue descrito:

EDITAL DE INTIMACAO Nº 119/2008

PAG 016

PROCESSO: 00271 2008 002 23 00-8

RECLAMANTE: Luiz Alberto do Carmo Alves Ribeiro

RECLAMADO: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO -
METAMAT

RECLAMADO: Estado de Mato Grosso

ADVOGADO: Marcos Dantas Teixeira

Vistos, etc

Diante da ausencia de informacao acerca da atual situacao funcional do reclamante, especialmente se se encontra ainda em atividade junto ao reclamado, ou, qual a data de sua inatividade, converto o julgamento designado para 02 de Setembro de 2008 em diligencia para que

seja intimado o reclamante a informar e comprovar a sua condicao atual, no prazo de 05

dias, de forma a viabilizar a efetiva entrega da prestacao jurisdiccional

Inclua-se o feito em nova pauta de julgamento, atentando-se para o prazo supra fixado

Cuiaba/MT, 28 de agosto de 2008, (quinta-feira) D

VIU COMO
VOCÊ VIU.

ANUNCIE
AQUI

CABELINHO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ MT

00271.2008.002.23.00-8
00271200800223008

DESPACHO

Vistos, etc...

Diante da ausência de informação acerca da atual situação funcional do reclamante, especialmente se se encontra ainda em atividade junto ao reclamado, ou, qual a data de sua inatividade, converto o julgamento designado para o dia 29.08.2008 em diligência para que seja intimado o reclamante a informar e comprovar a sua condição atual, no prazo de 05 dias, de forma a viabilizar a efetiva entrega da prestação jurisdicional.

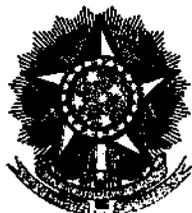
Inclua-se o feito em nova pauta de julgamento, atentando-se para o prazo supra fixado.

Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2008, (quinta-feira).D

HERBERT LUÍS ESTEVES
Juiz do Trabalho

Edital nº. _____
Expedido em ____/____/____ (____ de ____ de ____)
Para o/a (as) _____

(assinatura/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00271-2008-002-23-00-8
RECLAMANTE: Luiz Alberto do Carmo Alvês-Ribeiro
RECLAMADO(A): Estado de Mato Grosso

Em 13 de agosto de 2008, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT, sob a direção do Exmo(a). Juiz Aguiamar Martins Peixoto, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). José Carlos Formiga Júnior, OAB nº 5645 /MT.

Ausente o(a) reclamado(a) Estado de Mato Grosso. Presente o Procurador do Estado, Dr. José Vitor da Cunha Gargaglione, OAB nº 3411/MT.

Ausente o(a) reclamado(a) Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT. Ausente o advogado.

As partes declaram não possuir mais provas a serem produzidas.

Sem mais provas, encerra-se a instrução processual.

Razões finais orais remissivas pelas partes.

Recusada a última tentativa conciliatória.

Para julgamento designa-se o dia ~~29/08/2008~~, às 17h20min. O prazo de 10 dias para devolução dos autos com a sentença será contado a partir da sua conclusão a este Juiz.

Cientes as partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT**

Audiência encerrada às 14h10min.

Nada mais.

Aguimar Martins Peixoto
Juiz do Trabalho

Advogado do Reclamante

Procurador do Estado

Luis Ricardo de Oliveira Santos
Secretário de Audiência



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

MEMORANDA N.º 43 /2008

Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2008

DA: Assessoria Jurídica

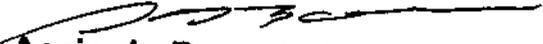
AO: RECURSO HUMANOS

Comunicação (FAZ)

Com o presente comunicamos à V.S^a., que seja procedido com a rescisão trabalhista do EX-SERVIDOR **LUIZ ALBERTO DO CARMO**, tendo em vista a informação que o mesmo recebeu seu **AVISO PRÉVIO** no dia **08 de agosto de 2008**, sendo imperioso que seja feito o pagamento até **19 de agosto do corrente ano**.

OBS. A RESCISÃO DEVERA SER FEITA PERANTE O SINDICATO.

Atenciosamente


Agrícola Paes de Barros
Dep. Jurídico
OAB-MT 6.700



12 agosto 2008

Neto

Para atendimento, conforme
informações contidas neste Processo
com Definição e Rescisal contratual
de Luiz Alberto do C. Alves Ribeiro.

Em 12/08/08

Odele
Odele Pinheiro da Silva
Chefe Div. RH
METAMAT

AO DEPTO FINANCEIRO

Em atendimento encaminhado cópia do termo de rescisão
para que seja efetuado o depósito na conta 2402-3 Agência
3499-1 pertencente ao Rescisante.

SEM MAIS.

Neto
Deolmo Alves da Silva Neto
Div. R.H.
METAMAT 15/08/08



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

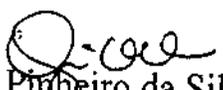
MEMORANDO 39/2008

Cuiabá, 11 de Agosto de 2008.

DO : RECURSOS HUMANOS
PARA : DIRETOR PRESIDENTE

Encaminhamos em anexo o aviso prévio do servidor, **LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO**, para conhecimento.
Solicitamos autorização.

Atenciosamente,


Odete Pinheiro da Silva
Responsável pela Divisão de Recursos Humanos

Autorizada

12/08/08
João Justino Paes Barros
Diretor Presidente
METAMAT

Av. General Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
13.079-050 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 - Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br



Aviso Prévio do Empregador para Dispensa do Empregado

Nº: _____

Empresa

Metamat

Nome do Empregado

Luiz Alberto do Carmo Alves Ribeiro

UTILIZE IMPRESSÃO

Pelo presente notificamos que a30.....dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 - itens - I e II - Cap.VI - Título IV, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V.Sª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto. Caso V.Sª resolva optar pela faculdade do § único do art. 488 (jornada normal, com redução de sete dias de trabalho no final do aviso), solicitamos formalizar esta intenção.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

Lpca/Data

Cuiabá/08/08/08

Empregador

P/ Odete Pinheiro da Silva
Chefe Div. RH
METAMAT

Empregado

Luiz Alberto

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor

Cód. 15.246

FORMULÁRIO DE RESCISÃO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	01 - CNPJ/CEI 03.020.401/0001-00	02 - Razão Social / Nome Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT				
	03 - Endereço (Logradouro, nr., andar, apartamento) Av. Gonçalo Antunes de Barros					04 - Bairro Carumbé
	05 - Município Cuiabá	06 - UF MT	07 - CEP 78.000-00	08 - CNAE 1324201	09 - CNPJ / CEI Tomador / Obra	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR	10 - PIS - PASEP 101.208.659-63	11 - Nome LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO				
	12 - Endereço (Logradouro, nr., andar, apartamento) Rua 88, Qd. 110, C 21 - 3ª Etapa					13 - Bairro CPA IV
	14 - Município Cuiabá	15 - UF MT	16 - CEP 78500-000	17 - Carteira de Trabalho (Nr. Série - UF) 08.478 - 459*		
	CPF 160.282.441-04	19 - Data Nascimento 16/07/1955	20 - Nome da Mãe Adélia M. Alves Ribeiro			

DADOS DO CONTRATO	21 - Remuneração para fins rescisório R\$ 1.799,69	22 - Data de Admissão 01/11/1984	23 - Data do Aviso Prévio 08/08/2008	24 - Data de Afastamento 07/09/2008
	25 - Causa do Afastamento Sem Justa Causa com Iniciativa do Empregador		26 - Código do Afastamento 01	27 - Pensão Alimentícia XXXXXXXXXXXX

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	28 - Aviso Prévio 1	R\$ 1.799,69	38 - Comissões	R\$ -	DEDUÇÕES	
	30 - Saldo de Salário 0 Dias	R\$ -	39 - Gratificações	R\$ -	47 - Previdência	R\$ 197,97
	31 - 13o. Salário Proporcional 8 12 avos	R\$ 1.199,80	40 - Horas Extras horas	R\$ -	48 - Previdência 13o. Salário	R\$ 107,98
	32 - Férias Vencidas 0	R\$ -	41 - Adicional Insalubridade/ periculosidade	R\$ -	49 - Adiantamentos	R\$ -
	33 - Férias Vencidas Indenizadas 1 2006/2007	R\$ 1.799,69	42 - ART. 477 CLT	R\$ -	50 - IRFF	R\$ 770,96
	34 - Férias Proporcional 9 /12 avos	R\$ 1.349,77	43 - FGTS à recolher	R\$ 239,96	51 - Dev. 13º Sal. Dev. de salário	R\$ 664,58
	35 - 1/3 Férias Proporcional	R\$ 449,92	44 - FGTS 40%	R\$ -	52 - Cons. Excedente	R\$ -
	36 - Salário Família Dias	R\$ -	45	R\$ -	53 - Vale Transporte	R\$ -
	37 - Adicional Noturno	R\$ -	46 - TOTAL BRUTO	R\$ 6.838,84	54 - TOTAL DAS DEDUÇÕES	R\$ 1.741,48

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO	56 - Local e data do recebimento	57 - Carimbo e assinatura do empregador ou preposto
	58 - Assinatura do trabalhador	59 - Assinatura do responsável legal do trabalhador <i>Odete Ribeiro da Silva</i> Chefe Div. RH METAMAT
	60 - HOMOLOGAÇÃO Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art.477, parágrafo 1o, de Consolidação da Leis do Trabalho - CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento da verbas rescisórias acima especificadas. Cuiabá-MT., 01/08/2008 Local e data	61 - Digital do trabalhador
	63 - Identificação do órgão homologador	62 - Digital do responsável legal 64 - Recepção pelo Banco (data e Carimbo) CUIABÁ - MT.

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	01 - CNPJ/CEI	02 - Razão Social / Nome		
	03.020.401/0001-00	Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT		
	03 - Endereço (Logradouro, nr., andar, apartamento)			04 - Bairro
	Av. Gonçalo Antunes de Barros			Carumbe
05 - Município		06 - UF	07 - CEP	08 - CNAE
Cuiabá		MT	78.000-00	1324201
09 - CNPJ / CEI Tomador / Obra				

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR	10 - PIS - PASEP	11 - Nome		
	101.206.659-53	LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO		
	12 - Endereço (Logradouro, nr., andar, apartamento)			13 - Bairro
	Rua 86, Qd. 110, C 21 - 3ª Etapa			CPA IV
	14 - Município		15 - UF	16 - CEP
Cuiabá		MT	78500-000	08.479 - 459*
CPF	19 - Data Nascimento	20 - Nome da Mãe		
160.282.441-04	16/07/1955	Adélia M. Alves Ribeiro		

DADOS DO CONTRATO	21 - Remuneração para fins rescisório	22 - Data de Admissão	23 - Data do Aviso Prévio	24 - Data de Afastamento
	R\$ 1.799,69	01/11/1984	08/08/2008	07/09/2008
	25 - Causa do Afastamento	26 - Código do Afastamento	27 - Pensão Alimentícia	28 - Categoria do Trabalhador
	Sem Justa Causa com Iniciativa do Empregador	01	XXXXXXXXXXXX	1

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	29 - Aviso Prévio	R\$ 1.799,69	38 - Comissões	R\$ -	DEDUÇÕES	
	30 - Saldo de Salário	R\$ -	39 - Gratificações	R\$ -	47 - Previdência	R\$ 197,97
	31 - 13o. Salário Proporcional	R\$ 1.199,80	40 - Horas Extras	R\$ -	48 - Previdência	R\$ 107,96
	32 - Férias Vencidas	R\$ -	41 - Adicional Insalubridade/ periculosidade	R\$ -	49 - Adiantamentos	R\$ -
	33 - Férias Vencidas Indenizadas	R\$ 1.799,69	42 - ART. 477 CLT	R\$ -	50 - IRFF	R\$ 770,96
	34 - Férias Proporcional	R\$ 1.349,77	43 - FGTS à recoher	R\$ 239,96	51 - Dev. 13º Sal. Dev. de salário	R\$ 664,56
	35 - 1/3 Férias Proporcional	R\$ 449,92	44 - FGTS 40%	R\$ -	52 - Cons. Excedente	R\$ -
	36 - Salário Família	R\$ -	45	R\$ -	53 - Vale Transporte	R\$ -
	37 - Adicional Noturno	R\$ -	46 - TOTAL BRUTO	R\$ 6.838,84	54 - TOTAL DAS DEDUÇÕES	R\$ 1.741,48

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO	56 - Local e data do recebimento	57 - Carimbo e assinatura do empregador ou preposto
	58 - Assinatura do trabalhador	58 - Assinatura do responsável legal do trabalhador
	60 - HOMOLOGAÇÃO Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art.477, parágrafo 1o. da Consolidação da Leis do Trabalho - CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas. Cuiabá-MT., 01/08/2008 Local e data	61 - Digital do trabalhador Odete Benício da Silva Chefe Div. RH METAMAT
	63 - Identificação do órgão homologador	62 - Digital do responsável legal CNPJ: 03 020 401/0001-001 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2970 CEP 78050-300
	64 - Recepção pelo Banco (data e Carimbo)	MT.

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA



NOB	NOTA DE ORDEM BANCÁRIA	17501.0001.08.00747-4
Data de Emissão: 19/08/2008		
Unidade Orçamentária: 17501 - Companhia Matogrossense de Mineração		
Unidade Gestora: 0001 - Geral		
Código Bancário: 00777.00000	Banco + Agência + C/C: 001.3834.000000001010100-4	Regularização: Não
SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000001010100-4.		
Código do Credor: 1995.00850-0		
Credor: Instituto Nacional do Seguro Social		
CPF/CNPJ: 29.979.036/0001-40	Município UF: Brasília DF	
Nº Empenho: 17501.0001.08.00412-8	Fonte de Recurso: 100	
Nº Liquidação: 17501.0001.08.00467-3	Nº do Protocolo: **** **	
Nº Lista Credores:		
Forma Recebimento: Pagamento de Faturas		
Banco + Agência + C/C:		
Valor da Operação (R\$): *** 305,95	Valor por Extenso: TREZENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS **** **	
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento.		AUTORIZO O PAGAMENTO
 EDIO BENEDITO DE ARRUDA Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)		 001070 - Joao Justino Paes de Barros ORDENADOR DE DESPESA
Observações: Edio Benedito de Arruda Coordenador Financeiro Núcleo Socioeconômico/SICME Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal		

BANCO DO BRASIL S.A.
 Ag. 3834-2
 S. Público Cuiabá/MT
 19 AGO 2008
PROTOCOLO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00271-2008-002-23-00-8
RECLAMANTE: Luiz Alberto do Carmo Alves Ribeiro
RECLAMADO(A): Estado de Mato Grosso

Em 13 de agosto de 2008, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT, sob a direção do Exmo(a). Juiz Aguiamar Martins Peixoto, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). José Carlos Formiga Júnior, OAB nº 5645 /MT.

Ausente o(a) reclamado(a) Estado de Mato Grosso. Presente o Procurador do Estado, Dr. José Vitor da Cunha Gargaglione, OAB nº 3411/MT.

Ausente o(a) reclamado(a) Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT. Ausente o advogado.

As partes declaram não possuir mais provas a serem produzidas.

Sem mais provas, encerra-se a instrução processual.

Razões finais orais remissivas pelas partes.

Recusada a última tentativa conciliatória.

Para julgamento designa-se o dia 29/08/2008, às 17h20min. O prazo de 10 dias para devolução dos autos com a sentença será contado a partir da sua conclusão a este Juiz.

Cientes as partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT**

Audiência encerrada às 14h10min.

Nada mais.

Aguimar Martins Peixoto
Juiz do Trabalho

Advogado do Reclamante

Procurador do Estado

Luis Ricardo de Oliveira Santos
Secretário de Audiência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00271-2008-002-23-00-8
RECLAMANTE: Luiz Alberto do Carmo Alves Ribeiro
RECLAMADO(A): Estado de Mato Grosso

~~Em 14 de julho de 2008~~, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT, sob a direção do Exmo(a). Juiz Herbert Luís Esteves, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h41min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Goulth Valente Souza de Figueiredo, OAB nº 7082/MT.

Presente o(a) reclamado(a) Estado de Mato Grosso, representado pelo Procurador do Estado, Dr(a). Luis Otavio Trovo Marques de Souza, OAB nº 5266/MT, que se apresenta também como preposto.

Presente o preposto do reclamado Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, Sr(a). Odete Pinheiro da Silva, desacompanhado(a) de advogado, que apresenta neste ato carta de preposição.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

O Estado de Mato Grosso apresenta defesa escrita, com documentos, aditada nos seguintes termos: "MM. Juiz, argüi-se a ilegitimidade passiva *ad causam* do Estado de Mato Grosso, por ser a Companhia de Mineração - METAMAT uma sociedade de economia mista, portanto, com personalidade jurídica própria, autonomia e dotação orçamentária específica. Pela aplicabilidade do disposto no art. 267, do CPC. Nada mais."

Defesa escrita sem documentos pela METAMAT.

Vista ao reclamante por 10 dias (CPC, art. 372), a contar de ~~14/07/2008~~.

As partes declaram não possuir provas orais a produzir.

Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de ~~14/07/2008~~ ~~14/07/2008~~, dispensado o comparecimento das partes, mas não assim dos seus procuradores.

Cientes os presentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00271-2008-002-23-00-8
RECLAMANTE: Luiz Alberto do Carmo Alves Ribeiro
RECLAMADO(A): Estado de Mato Grosso

Em 05 de junho de 2008, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT, sob a direção da Exmo(a). Juíza Márcia Martins Pereira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h08min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). José Carlos Formiga Júnior, OAB nº 5645 /MT.

Presente o(a) reclamado(a) Estado de Mato Grosso, representado pelo Procurador, Dr(a). Francisco de Assis dos Santos, OAB nº 4415/MT.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, Sr(a). Odete Pinheiro da Silva, desacompanhado(a) de advogado.

O patrono do reclamante requer o adiamento da audiência devido à necessidade do reclamante comparecer à perícia médica do INSS, nos termos da petição de fls. 68/70.

Tendo em vista o documento juntado pelo autor demonstrando o alegado, com a concordância dos reclamados, redesigno a presente audiência para o dia 14/07/2008, às 13h10min, mantidas as cominações anteriores.

Cientes as partes. Audiência encerrada às 13h11min. Nada mais.

Márcia Martins Pereira
Juíza do Trabalho

Advogado(a) do Reclamante

1º Reclamado

Procurador do Estado

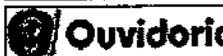
Luís Ricardo de Oliveira Santos
Secretário de Audiência



Tribunal Regional do Trabalho



- Principal
- Processos
- Jurisprudência
- Consultas
- Serviços
- Informe-se
- Conheça o TRT



Consulta de Processos - versão para impressão

Consulta de Processos de 1ª e 2ª Instância

Processo: ~~00271-2008-0002-23-00-8~~

- ▶ Composição do TRT
- Autuação: 06/03/2008
- ▶ Contas Públicas
- ▶ Estabelecimento Administrativo VT CUIABÁ - CONHECIMENTO
- ▶ Galeria de Ex-Presidentes
- Partes do Processo na Vara do Trabalho
- ▶ Histórico - A Justiça do Trabalho em MT
- ▶ Juizes do Trabalho REGIAMUNTES, Luiz Alberto do Carmo Alves Ribeiro
- ▶ Ordem do Mérito Judiciário Carlos Dantas Teixeira
- ▶ Órgãos Jurisdicionais: Estado de Mato Grosso
- ▶ Regimento Interno
- ▶ Varas do Trabalho: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
- ▶ Varas Itinerantes: Agrícola Paes de Barros

Andamentos na Vara do Trabalho

~~14/07/2008 13:00~~ AUDIÊNCIA INAUGURAL

26/05/2008	12:44	MANDADO DEVOLVIDO PELO SETOR DE MANDADOS	
20/05/2008	18:24	CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA	[Disponível]
20/05/2008	18:23	MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	
09/05/2008	08:43	CARGA PARA O OFICIAL	
05/06/2008	13:05	AUDIÊNCIA INAUGURAL	[Disponível]
07/05/2008	16:05	MANDADO REMETIDO AO SETOR DE MANDADOS	
07/05/2008	15:31	CARGA DOCUMENTO	
27/05/2008	00:00	AGUARDANDO CUMPRIMENTO DOCUMENTO	
25/04/2008	15:28	EXPEDIR MANDADO	
05/06/2008	13:05	AUDIÊNCIA INAUGURAL	[Disponível]
10/04/2008	13:14	MANDADO DEVOLVIDO PELO SETOR DE MANDADOS	
09/04/2008	16:05	CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA	[Disponível]
09/04/2008	16:03	MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	
28/03/2008	09:03	CARGA PARA O OFICIAL	
18/03/2008	15:09	MANDADO REMETIDO AO SETOR DE MANDADOS	
24/04/2008	13:15	AUDIÊNCIA INAUGURAL	[Disponível]
18/03/2008	13:30	CARGA DOCUMENTO	
01/04/2008	00:00	AGUARDANDO CUMPRIMENTO DOCUMENTO	
18/03/2008	12:20	AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL	
13/03/2008	19:08	EXPEDIR EDITAL AO RECLAMANTE	
24/04/2008	13:15	AUDIÊNCIA INAUGURAL	[Disponível]
12/03/2008	11:11	MARCAR PAUTA	
12/03/2008	10:24	DESPACHO DISPONÍVEL NA INTERNET	[Disponível]
12/03/2008	10:23	RETORNO DA CONCLUSÃO	
10/03/2008	15:13	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
06/03/2008	16:41	DISTRIBUIÇÃO NORMAL	

▪ [Retornar](#)



Tribunal de Justiça

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Consulta de Processo em Comarca

Informações do Processo

Comarca: Cuiabá Cível

Processo nº: 321/2007

Livro: *Processo

Tipo: Cível

Código: 290831

Assunto:

Tipo de Ação: Mandado de segurança em geral

Lotação: PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

Juiz(a) Atual: Roberto Teixeira Seror

Partes do Processo

Impetrado(a)	DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
Impetrante(s)	SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Andamentos do Processo

Data	Descrição
15/4/2008	Certidão Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem manifestação, nos termos da R. decisão de fls. _____. Cuiabá - MT, 15 de Abril de 2008.
15/4/2008	Concluso p/ despacho/decisão
15/4/2008	Conferência da qualidade - Registro Autuação e juntada Esc: H
18/12/2007	Certidão de Publicação de Matéria Imprensa Certifico e dou fé que a intimação constante da certidão supra foi publicada na(o) Diário da Justiça nº 7761, de 14/12/2007, pág. 96, que circulou em 17/12/2007 (segunda-feira). Cuiabá - MT, 18 de dezembro de 2007. Oficial Escrevente
18/12/2007	Decorrendo Prazo (prov. partes) Esc: aguardando depósito de diligência.
6/12/2007	Aguardando Publicação Expediente Publicação 53
22/11/2007	Certidão de Envio de Matéria para Imprensa Estes autos encontra-se com intimação ao impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor de R\$ 18,15 (dezoito reais e quinze centavos) referente ao pagamento de condução do Oficial de Justiça no cumprimento do mandado, via nota de expediente nº 52. Cuiabá - MT, 22 de novembro de 2007. Oficial Escrevente
22/11/2007	Aguardando Publicação Expediente Publicação 52
21/11/2007	Aguardando expedição de matéria para imprensa
14/11/2007	Aguardando atualização no sistema apolo Esc. C
5/11/2007	Carga De:PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA Para:GABINETE - PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA

Decisão Interlocutória própria - não padronizável proferida fora de audiência. Mandado de Segurança Processo nº. 321/2007 Vistos. Mandado de Segurança Impetrado por SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, contra ato tido por ilegal praticado pelo Sr. Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN - MT, que estaria, arbitrariamente, condicionando o licenciamento do seu veículo ao prévio pagamento de multas, sem o devido processo legal. Afirma que a multa foi constituída de forma irregular e, por isso, deve ser declarada insubsistente. Requer, liminarmente, seja expedida ordem para que a autoridade coatora proceda ao imediato licenciamento e o IPVA do seu veículo sem o pagamento prévio de multas. No mérito, requer seja reconhecida a insubsistência das mesmas, determinando a sua nulidade e sejam desconsiderados os pontos somados à CNH. Juntou documentos. É o relato. Com efeito, não pode o Órgão Estadual de

5/11/2007	<p>Trânsito condicionar o licenciamento do veículo da Impetrante à quitação da multa, isto porque a autarquia dispõe de mecanismos próprios, que não o da coação, para receber, em Juízo, o que efetivamente lhe é devido, através do devido processo legal, com a franquia ao proprietário dos meios de defesa e recurso inerentes. Ressalte-se que, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso de forma assente firmou entendimento no sentido de ser ilegal e arbitrário condicionar o licenciamento e/ou transferência de veículos ao prévio pagamento de multa de trânsito, se não houve a dupla notificação ao proprietário, porquanto, fere o princípio constitucional do devido processo legal. A esse respeito, colacionamos os julgados abaixo: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - INADEQUAÇÃO DA VIA - REJEITADA - IRREGULARIDADE NA NOTIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - MEIO COERCITIVO - RECURSO IMPROVIDO. É insubsistente a multa por infração de trânsito, quando houver irregularidade na notificação do infrator, a quem deve ser concedida a prerrogativa de defesa prévia, antes da aplicação da multa. É prática coercitiva a vinculação do licenciamento de veículo ao pagamento de multa por infração de trânsito, quando a Administração Pública dispõe de meios legais para a sua cobrança". (TJ/MT. RAI N.º 38980/2005. Relato: Dr. Cléber F. da Silva Pereira. (DJ 20/02/2006). Assim, levando-se em conta os documentos acostados aos autos e a fundamentação supra, vejo que o fumus boni iuris está presente. Também se verifica a presença do periculum in mora, eis que, indubitavelmente, a falta do licenciamento do veículo importará no impedimento de o mesmo trafegar e permitir à impetrante realizar suas atividades cotidianas. Neste diapasão, concedo a liminar vindicada, para determinar à impetrada que proceda ao licenciamento e o IPVA do veículo em tela, independentemente do pagamento da infração de trânsito. Intime-se e a autoridade indigitada como coatora, para o cumprimento desta decisão e, na oportunidade, notifique-se-a para que no decêndio preste as informações de praxe. Após, ao MP e em seguida, cls. para sentença. Intimem-se o impetrante desta decisão, preferencialmente mediante ciência nos autos, via de seu douto patrono.</p>
5/11/2007	Carga De:GABINETE - PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA Para:PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
5/7/2007	Juntada de Petição do Autor Emenda inicial.
5/7/2007	Certidão CERTIDÃO Certifico e dou fé que, o Impetrante apresentou a Emenda Inicial dentro do prazo legal, conforme despacho de fls.38. Cuiabá - MT, 5 de julho de 2007. Oficial Escrevente
5/7/2007	Concluso p/ despacho/decisão CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Especializada da Fazenda Pública, Roberto Teixeira Seror. Cuiabá - MT, _____ de _____ de 2007. Leide Martins de Oliveira Escrivão Judicial
5/7/2007	Conferência da qualidade - Registro Autuação e juntada Conf. Da frente " H "
3/7/2007	Aguardando Juntada de peças diversas Esc. "B"
20/6/2007	Certidão de Envio de Matéria para Imprensa Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei para publicação no(a) Diário da Justiça, o despacho de fls. 38, via nota de expediente nº 36. Cuiabá - MT, 20 de junho de 2007. Oficial Escrevente
20/6/2007	Aguardando Publicação Expediente Publicação 36
19/6/2007	Aguardando expedição de matéria para imprensa
16/6/2007	Aguardando atualização no sistema apolo estes autos encontram- se no escaninho A, aguardando atualização no apolo.
13/6/2007	<p>Despacho MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL PROCESSO Nº 321-2007. Vistos em correição. Mandado de Segurança impetrado por SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, contra ato tido por ilegal praticado pelo Sr. Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN - MT, que estaria, arbitrariamente, condicionando o licenciamento do veículo TOYOTA/BANDEIRANTE, Placa JYB - 9300, cor branca, chassi final 4932, de sua propriedade, ao prévio pagamento de multas de trânsito, sem o devido processo legal. Afirma que as multas foram constituídas de forma irregular, porquanto, sem a dupla notificação exigida pela legislação de trânsito e, por isso, devem ser declaradas insubsistentes. Requer, liminarmente, seja expedida ordem para que a autoridade coatora proceda ao imediato licenciamento do veículo, independentemente do pagamento das aludidas multas. É o relato. Do exame da inicial, denoto que não houve pedido de mérito, apenas, pleito liminar para que seja suspenso o efeito do ato impugnado. Assim, nos termos do art. 284 do CPC, determino a emenda a inicial, no prazo de 10 dias, para que a impetrante supra a irregularidade apontada, sob pena de indeferimento.</p>
13/6/2007	Carga De:GABINETE - PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA Para:PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
12/6/2007	Concluso p/ despacho/decisão De:PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA Para:GABINETE - PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA
11/6/2007	Carga De:CENTRAL DE CADASTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS Para:PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

CÓPIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO
TRABALHO TITULAR DA 2ª VARA DO FORO
TRABALHISTA DE CUIABÁ-MT.**

Proc. nº 000271.2008.002.23.00-8

**A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO -
METAMAT**, pessoa jurídica de direito privado com sede
nesta Capital, na avenida Jurumirim, nº 2.970, Bairro
Planalto, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
sob o nº 03.020.401/0001-00, por seus bastantes
procuradores que esta subassinam, advogados inscritos na
OAB/MT., sob os números 2.597, e 6.700, encontradiços
no mesmo endereço, onde recebem as comunicações de
estilo, vem, à presença de Vossa Excelência, nesta e na
melhor forma de direito, com supedâneo nos artigos 840 e
seguintes da CLT; oferecer **CONTESTAÇÃO** às
articulações constantes da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**
que lhe move **LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES
RIBEIRO** e que têm fluxo por esse ínclito Juízo e

Secretaria, aduzindo, para tanto, as razões de fato e de direito a seguir expostas.

Natural se demonstre a contestante à míngua de interesse para argüir a ilegitimidade do Estado de Mato Grosso a figurar no pólo passivo da presente demanda.

Mas, a final, do arrazoado componente da presente peça, inelutável se revelará deva ser o Estado excluído da lide dada a sua manifesta ilegitimidade passiva.

Atendo-se ao pedido inicial, constata-se que ou o Reclamante labora em equívoco ou postula de má-fé.

Ou o Reclamante realmente sequer atina para o que efetivamente se constitua em uma sociedade de economia mista, espécie de sociedade anônima, ou move-se de forma solerte dando vazão a espírito meramente emulativo.

Parece *encantar-se* o Reclamante com o fogo-fátuo que emana da sua concepção caolha sobre a natureza jurídica das sociedades de economia mista, perdido na cúpida contemplação do butim que acredita enxergar.

Mas o *status quo* de natureza eminentemente institucional sob o influxo do qual se situam ambas as entidades Reclamadas se opõe, incontornável, ao prosperar da pretensão deduzida, máxime no que concerne à sucessão colimada.

Como amplamente cediço, dois são os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho que tratam da sucessão trabalhista, isto é, os arts. 10 e 448, que assim dispõem:

"Art. 10. Qualquer **alteração na estrutura jurídica** da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados.

Art. 448. A **mudança** na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados".

Inocorrentes, *in casu*, qualquer das hipóteses legalmente previstas para caracterização da figura da sucessão invocada pelo Reclamante, seja de forma direta ou oblíqua.

Pretende, pois, simplesmente, o Autor, ter reconhecido a seu favor o instituto da sucessão pelo motivo da rescisão do contrato que mantinha com a administração direta do Estado e a subsequente celebração perante a extinta Codemat, paraestatal estadual que posteriormente incorporada pela similar Metamat, ora Reclamada.

As sociedades de economia mista, natureza de que se investe a Metamat, como amplamente cediço, têm personalidade jurídica própria, de direito privado: Dispensáveis considerações outras acerca dos aspectos teleológicos que encerram a figura desse tipo de sociedade, explicação dos fatos que se relacionam com a causa final da sua instituição, porque truismo.

Bastante referir-se à concepção jurídica da criação desse ente. Essa concepção tem fundamento nos imperquiríveis termos do artigo 173, § 1º da Constituição Federal, que, ao estatuir os princípios gerais da atividade econômica, prescreve, *verbis*:

“Artigo 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo conforme definido em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I – omissis

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários". (negritou-sel).

Dessa disposição constitucional exsurge a inteira independência das sociedades de economia mista relativamente ao ente que a institui. Com este não guarda qualquer vinculação ou subordinação no que se refere à sua gestão negocial, aí compreendidos, como visto, os atos concernentes à administração do seu pessoal.

Buscando-se escólio doutrinário acerca do regramento constitucional sobre as sociedades de economia mista, citável a proeminência de Helly Lopes Meireles, exegeta de escol do direito administrativo e cuja obra, "Direito Administrativo Brasileiro" já se tornou autêntico *vade mecum* dos que militam nessa seara, lição exposta *in opus citatum*, 18ª Ed., pág. 329, *verbis*:

"(...) Sociedade de economia mista. As sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de Direito Privado, com participação do Poder Público e de particulares no seu capital e na sua administração, para a realização de atividade econômica ou serviço de interesse coletivo outorgado ou delegado pelo Estado. Revestem a forma das empresas particulares, admitem lucro e regem-se pelas normas das sociedades mercantis, com as adaptações impostas pelas leis que autorizarem sua criação e funcionamento. São espécie do gênero *paraestatal*, porque dependem do Estado para sua criação, e ao lado do Estado e sob seu controle desempenham as atribuições de interesse público que lhes forem cometidas. Integram a administração indireta como instrumentos

de descentralização de serviços (em sentido amplo: serviços, obras, atividades) que antes competiam ao Poder Público.

Embora paraestatal, a sociedade de economia mista ostenta estrutura e funcionamento da empresa particular, porque isto constitui, precisamente, sua própria razão de ser. **Nem se compreenderia se burocratizasse tal sociedade a ponto de emperrar-lhe os movimentos e a flexibilidade mercantil, com os métodos estatais.** O que se visa, com essa organização mista, é, no dizer abalizado de Ascarelli, a "utilizar-se da agilidade dos instrumentos de técnica jurídica pelo direito privado"

"(...) Sociedade de economia mista será toda aquela que contar com a participação efetiva do Estado e do particular no seu capital ou na sua direção, vale dizer, na sua economia interna, na **mais ampla** acepção do vocábulo". (fonte sem destaque)

Seqüenciando a abordagem sobre os aspectos intrínsecos constitutivos da figura da sociedade de economia mista, preleciona referido exegeta:

"(...) O que define a sociedade de economia mista é a participação ativa do Poder Público na vida e realização da empresa. Não importa seja o Estado sócio majoritário ou minoritário; o que importa é que se lhe reserve, por lei ou por convenção, o poder de **atuar** nos negócios sociais"

Esses ensinamentos, mercê da legislação que os inspira, têm validade eterna enquanto não se concebam, da forma própria, pela via legiferante, outros perfis definidores das sociedades de economia mista.

A liberdade que a legislação, como visto, concede às sociedades de economia mista para receber aportes financeiros do seu mantenedor para o custeio do seu pessoal obnubilou o juízo e o critério do Reclamante ao ponto de fazê-lo brandir o bastião da sua tese, constituído do apego à rubrica orçamentária caracterizadora da fonte 100.

Essa fonte de recursos previsora de transferências à Reclamada e que são utilizáveis, também, para o suporte salarial e encargos constantes da sua folha de pagamento, afigura-se para o Reclamante como o grande trunfo da sua investida, o cavalo de tróia da sua batalha, o grande segredo da vulnerabilidade do flanco institucional que a Reclamada exhibiria, facilitador da incursão exitosa da sua tese.

De polichinelo, porém, esse segredo. Sobre isso, sobre não descaracterizável o hermetismo da Reclamada a qualquer efeito pela ocorrência desses aportes financeiros, também por corolário lógico e imediato dessa incolumidade resulta a insuscetibilidade de acolhimento da pretensão voltada ao reconhecimento da sucessão almejada.

Ora, se livre o repasse de recursos financeiros às anônimas mistas pelo seu mantenedor, o Estado, pertine afirmar-se, de todo o exposto, a total desvinculação entre ambos para o efeito da extensão, a qualquer título, do liame obrigacional constituído entre este último e o servidor que, egresso de suas hostes, vá laborar, força de novo contrato, para estatal à feição da Reclamada.

Tal assertiva se mostra ainda mais verdadeira, e isto somente para argumentar, na medida em que, sendo o contrato de trabalho resultado da volição entre as partes, obviamente tenha anuído o agente em celebrá-lo com o Estado na condição de servidor público estrito senso, prestando os seus serviços à administração direta - caso do Reclamante - sob regime jurídico próprio e onde inexistente o verdadeiro *plus* salarial em que se constitui o instituto do FGTS.

O próprio conceito de sucessão, conforme bem leciona De Plácido e Silva, compreende "a vinda da coisa ou de pessoa para colocar-se no lugar, ou na posição ocupada por outra, investindo-se na **mesma** situação jurídica, que mantinha a outra coisa, ou a outra pessoa" (Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 1338).(destacou-se)

Ora, como já aludido, a situação jurídica a que se submetia o Reclamante quando inicialmente ligado à administração direta, sob o signo do Estatuto do Funcionário Público, difere totalmente daquela para que se transpôs, que se organiza segundo os preceitos celetados, estes, sim, que harmônicos com os ditames vindos da Lei nº 8.036/90, reguladores do FGTS.

Em corroboração plena do entendimento sobre o alheamento do Estado acerca dos atos de gestão perpetrados no âmbito das estatais da natureza da Reclamada, o aresto que ora se transcreve, idealmente reflexivo do caudal jurisprudencial uníssono no mesmo sentido, este que proferido pelo e. Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Estado das Alagoas e publicado *in* repertório eletrônico de Jurisprudência via internet/www.google.com.br, *verbis*:

Processo : 01506.2000.004.19.00.6 - RECURSO ORDINÁRIO

Procedência: 4ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ - AL

DESEMBARGADOR RELATOR: JOSÉ ABÍLIO NEVES SOUSA

RECORRIDO(s): Josenildo Vasconcelos da Silva

Ementa

ESTADO DE ALAGOAS. CARHP. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "In casu", tem-se que não há como transferir a responsabilidade desta sociedade para o Estado, tendo em vista tratar-se de sociedade de economia mista, com personalidade jurídica

própria, dotada de autonomia financeira e responsável pelas suas obrigações com seu próprio patrimônio e com total independência em relação ao ente público que a criou, consoante o comando do art. 173, §1º, inciso II, da CF/88. Dessa forma, não há como impor ao ESTADO DE ALAGOAS qualquer responsabilidade pelos débitos trabalhistas da CARHP. Recurso provido parcialmente.

A essência do voto conducente, que pontificou para essa decisão pretoriana, de irrefragável judiciosidade, assim formulou-se, *verbis*:

"(...) MÉRITO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS O Estado de Alagoas inconformado com a sua condenação subsidiária, busca a sua exclusão da lide, alegando ser parte ilegítima para responder à presente ação. Aduz ainda que o entendimento posto na decisão hostilizada, de que o Estado é responsável subsidiariamente pelas obrigações da CARHP, como ente controlador da mesma, é equivocado, uma vez que esta empresa, na condição de sociedade de economia mista, possui personalidade jurídica própria, posto que pertence à administração indireta do Estado, devendo, pois, assumir toda e qualquer responsabilidade pelos seus atos. Alega, também, que a decisão de revisanda não observou o preceito inserto no art. 173 da CF/88, que disciplina que as sociedades de economia mista possuem o mesmo status jurídico das empresas privadas, em especial no que tange as obrigações trabalhistas e tributárias. Razão em parte assiste ao recorrente. A Constituição Federal disciplinando acerca da administração pública indireta, reconhece à sociedade de

economia mista uma personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e liberdade no exercício de suas atribuições, conforme preceitua no seu artigo 173, § 1º, inciso II: "§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: I - Omissis... II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; Por outro lado, o § 2º do dispositivo acima aludido, salienta que estas sociedades não podem gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado. Assim, em tudo vemos a Lei Maior outorgar autonomia e ampla liberdade às sociedades de economia mista, dando-lhe ampla independência em relação à entidade pública que a criou.

Pelo exposto, conheço e dou provimento ao recurso para extinguir o processo sem julgamento de mérito em relação ao Estado de Alagoas, por ilegitimidade "ad causam", nos termos do art. 267, VI, do CPC".

Dos singelamente objetivos termos em que vazado tal acórdão, mais do que evidente que, *mutatis mutandis*, houvesse de estar em pauta o cometimento de obrigação inversa, isto é, se a pretensão sob julgamento buscasse desonerar o Estado de Alagoas para responsabilizar a estatal, verdadeira seria a recíproca para que coerência houvesse na compreensão jurídica da questão, que em outro sentido não seria, dados os preceitos impostergáveis que a norteiam.

Curial se entenda, também, que essa consagrada plena independência sirva a escoimar qualquer vinculação que se

pretenda fazer pespegar entre criador e criatura, Estado e paraestatal, de molde a não autorizar reconhecer-se a sucessão postulada, repita-se, repelida até mesmo por definição legal, haja vista a natureza absolutamente diversa e inconciliável que, para os efeitos das previsões celetadas, institucionalmente é conferida a tais indigitados empregadores.

DA PRESCRIÇÃO

Por outro lado, Ainda que se argúa a submissão do contrato de trabalho celebrado entre Reclamante e o Estado, isto em 1.975, aos preceptivos celetados, argumento que se mostraria totalmente dissociado da realidade fática e de direito reinante vista a notória usual modalidade de contratação adotada pela administração direta anteriormente à CF de 88, sempre sob a égide do Estatuto do Funcionário Público, ainda assim perecido se mostraria o direito de ação brandível contra esse ente no intento de receber o Fundo, engolfado que foi pelo instituto da prescrição.

Mesmo que reputado trintenário esse prazo para vindicação do Fundo, inolvidável que o exercício do respectivo direito de ação se restringe ao prazo de dois anos após findo o contrato, assim como preceituado pelo artigo 7º, XXIX da Constituição Federal.

“São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria das suas condições sociais:

.....

XXIX – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho”

Com resolução, pois, também de mérito, se requer seja observado o instituto da **prescrição**, ainda que se

considere, como dito, trintenária a incidível aos pleitos fundiários.

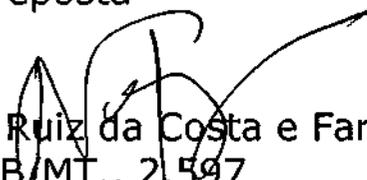
Requer, à vista do articulado, suplementado pelas provas que se produzirão oportunamente, se necessário, seja a presente Reclamatória julgada inteiramente improcedente para o efeito, também, de condenar o Reclamante nas cominações legais, *v.g.*, ao pagamento das custas processuais

Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito permitido, especialmente o depoimento pessoal do Reclamante, oitiva de testemunhas, realização de perícias etc.

Pede Deferimento

Cuiabá/MT., 05 de junho de 2008

Odete Pinheiro da Silva
Preposta


Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT., 2.597

Luiz Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

Mandado: nº.:2008/00424/2201

Processo nº.: 00271.2008.002.23.00-8

Certidão

mandado cumprido

WANDERLEY FARIA E SILVA

Oficial de Justiça Avaliador

04 de abril de 2008

Certidão enviada via INTRANET



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

Mandado: nº.:2008/00424/2201

Processo nº.: 00271.2008.002.23.00-8

Certidão

mandado cumprido

WANDERLEY FARIA E SILVA
Oficial de Justiça Avaliador

04 de abril de 2008

Certidão enviada via INTRANET

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO
TRABALHO TITULAR DA 2ª VARA DO FORO
TRABALHISTA DE CUIABÁ-MT.

Proc. nº 000271.2008.002.23.00-8

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta Capital, na avenida Jurumirim, nº 2.970, Bairro Planalto, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.020.401/0001-00, por seus bastantes procuradores que esta subassinam, advogados inscritos na OAB/MT., sob os números 2.597, e 6.700, encontrados no mesmo endereço, onde recebem as comunicações de estilo, vem, à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, com supedâneo nos artigos 840 e seguintes da CLT, oferecer **CONTESTAÇÃO** às articulações constantes da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO** e que têm fluxo por esse ínclito Juízo e

Secretaria, aduzindo, para tanto, as razões de fato e de direito a seguir expostas.

Natural se demonstre a contestante à míngua de interesse para argüir a ilegitimidade passiva do Estado de Mato Grosso a figurar no pólo passivo da presente demanda.

Mas, a final, do arrazoado componente da presente peça, inelutável se revelará deva ser o Estado excluído da lide dada a sua manifesta ilegitimidade passiva.

Atendo-se ao pedido inicial, constata-se que ou o Reclamante labora em equívoco ou postula de má-fé.

Ou o Reclamante realmente sequer atina para o que efetivamente se constitua em uma sociedade de economia mista, espécie de sociedade anônima, ou move-se de forma solerte dando vazão a espírito meramente emulativo.

Parece *encantar-se* o Reclamante com o fogo-fátuo que emana da sua concepção caolha sobre a natureza jurídica das sociedades de economia mista, perdido na cúpida contemplação do butim que acredita enxergar.

Mas o *status quo* de natureza eminentemente institucional sob o influxo do qual se situam ambas as entidades Reclamadas se opõe, incontornável, ao prosperar da pretensão deduzida, máxime no que concerne à sucessão colimada.

As sociedades de economia mista, natureza de que se investe a Metamat, como amplamente cediço, têm personalidade jurídica própria, de direito privado. Dispensáveis considerações outras acerca dos aspectos teleológicos que encerram a figura desse tipo de sociedade, explicação dos fatos que se relacionam com a causa final da sua instituição, porque truismo.

Bastante referir-se à concepção jurídica da criação desse ente. Essa concepção tem fundamento nos imperquiríveis termos do artigo 173, § 1º da Constituição Federal, que, ao estatuir os princípios gerais da atividade econômica, prescreve, *vebis*:

economia interna, na **mais ampla** acepção do vocábulo". (fonte sem destaque)

Seqüenciando a abordagem sobre os aspectos intrínsecos constitutivos da figura da sociedade de economia mista, preleciona referido exegeta:

"(...) O que define a sociedade de economia mista é a participação ativa do Poder Público na vida e realização da empresa. Não importa seja o Estado sócio majoritário ou minoritário; o que importa é que se lhe reserve, por lei ou por convenção, o poder de **atuar** nos negócios sociais"

Esses ensinamentos, mercê da legislação que os inspira, têm validade eterna, enquanto não se concebam, da forma própria, pela via legiferante, outros perfis definidores das sociedades de economia mista.

A liberdade que a legislação, com visto, concede às sociedades de economia mista para receber aportes financeiros do seu mantenedor para manutenção do seu pessoal obnubilou o juízo e o critério do Reclamante ao ponto de fazê-lo brandir o bastião da sua tese, constituído do apego à rubrica orçamentária caracterizadora da fonte 100, previsora de transferências à Reclamada, utilizáveis, também, para o suporte salarial e encargos constantes da sua folha de pagamento, como o grande trunfo da sua investida, o cavalo de tróia da sua batalha, o grande segredo da vulnerabilidade do flanco institucional que a Reclamada exibiria.

De polichinelo, porém, esse segredo. Sobre isso, sobre não descaracterizável o hermetismo da Reclamada a qualquer efeito pela ocorrência desses aportes financeiros, também por corolário lógico e imediato dessa incolumidade resulta a insuscetibilidade de acolhimento da pretensão voltada ao reconhecimento da sucessão almejada.

Ora, se livre o repasse de recursos financeiros às anônimas mistas pelo seu mantenedor, o Estado, pertine afirmar-se, de todo o exposto, a total desvinculação entre ambos para o efeito da extensão, a qualquer título, do liame obrigacional constituído entre este último e o servidor que, egresso de suas hostes, vá laborar, força de novo contrato, para estatal à feição da Reclamada.

Tal assertiva se mostra ainda mais verdadeira, e isto somente para argumentar, na medida em que, sendo o contrato de trabalho resultado da volição entre as partes, obviamente tenha anuído o agente em celebrá-lo com o Estado na condição de servidor público estrito senso, prestando os seus serviços à administração direta – caso do Reclamante – sob regime jurídico próprio e onde inexistente o verdadeiro *plus* salarial em que se constitui o instituto do FGTS.

O próprio conceito de sucessão, que, conforme bem leciona De Plácido e Silva, compreende "a vinda da coisa ou de pessoa para colocar-se no lugar, ou na posição ocupada por outra, investindo-se na mesma situação jurídica, que mantinha a outra coisa, ou a outra pessoa" (Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 1338).

Ora como já aludido, a situação jurídica a que se submetia o Reclamante quando inicialmente ligado à administração direta, sob o signo do Estatuto do Funcionário Público, difere totalmente daquela para que se transpôs, que se organiza segundo os preceitos celetados, estes, sim, que harmônicos com os ditames vindos da Lei nº 8.036/90, reguladores do FGTS.

Em corroboração plena do entendimento sobre o alheamento do Estado acerca dos atos de gestão perpetrados no âmbito das estatais da natureza da Reclamada, o aresto que ora se transcreve, idealmente reflexivo do caudal jurisprudencial uníssono no mesmo sentido, proferido pelo e. Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Estado das Alagoas e publicado *in* repertório

eletrônico de Jurisprudência via
internet/www.google.com.br, *verbis*:

Processo : 01506.2000.004.19.00.6 - RECURSO
ORDINÁRIO

Procedência: 4ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ
- AL

DESEMBARGADOR RELATOR: JOSÉ ABÍLIO
NEVES SOUSA

RECORRIDO(s): Josenildo Vasconcelos da Silva

Ementa

ESTADO DE ALAGOAS. CARHP. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "In casu", tem-se que não há como transferir a responsabilidade desta sociedade para o Estado, tendo em vista tratar-se de sociedade de economia mista, com personalidade jurídica própria, dotada de autonomia financeira e responsável pelas suas obrigações com seu próprio patrimônio e com total independência em relação ao ente público que a criou, consoante o comando do art. 173, §1º, inciso II, da CF/88. Dessa forma, não há como impor ao ESTADO DE ALAGOAS qualquer responsabilidade pelos débitos trabalhistas da CARHP. Recurso provido parcialmente.

Dos singelamente objetivos termos em que vazado tal acórdão, mais do que evidente que *mutatis mutandis*, houvesse de estar em pauta o cometimento de obrigação inversa, isto é, se a pretensão sob julgamento buscasse desonerar o Estado de Alagoas para responsabilizar a estatal, verdadeira seria a recíproca para que coerência houvesse na concepção jurídica da questão, que em outro sentido não seria, dados os preceitos impostergáveis que a norteiam.

Curial se entenda, também, que essa consagrada plena independência sirva a escoimar qualquer vinculação que se

pretenda fazer pespegar entre criador e criatura, Estado e paraestatal, de molde a autorizar reconhecer-se a sucessão postulada.

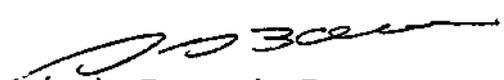
Com resolução também de mérito se requer seja observado o instituto da **prescrição**, ainda que se repute trintenária a incidível aos pleitos fundiários.

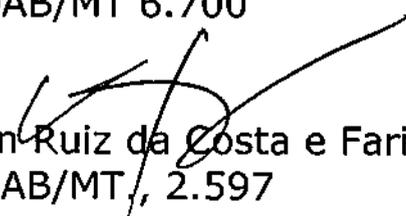
Requer, à vista do articulado, suplementado pelas provas que se produzirão oportunamente, se necessário, seja a presente Reclamatória julgada inteiramente improcedente para o efeito, também, de condenar o Reclamante nas cominações legais, máxime ao pagamento das custas processuais

Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito permitido, especialmente o depoimento pessoal do Reclamante, oitiva de testemunhas, realização de perícias etc.

Pede Deferimento

Cuiabá/MT., 24 de abril de 2008


Agrícola Paes de Barros
OAB/MT 6.700


Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT., 2.597

"Artigo 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo conforme definido em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I - omissis

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários". (negritou-se).

Dessa disposição constitucional exsurge a inteira independência das sociedades de economia mista relativamente ao ente que a institui. Com este não guarda qualquer vinculação ou subordinação no que se refere à sua gestão negocial, aí compreendidos, como visto, os atos concernentes à administração do seu pessoal.

Buscando-se escólio doutrinário acerca do regramento constitucional sobre as sociedades de economia mista, citável a proeminência de Helly Lopes Meireles, exegeta de escol do direito administrativo e cuja obra, "Direito Administrativo Brasileiro" já se tornou autêntico *vade mecum* dos que militam nessa seara, lição exposta *in opus citatum*, 18ª Ed., pág. 329, *verbis*:

"(...) Sociedade de economia mista. As *sociedades de economia mista* são pessoas jurídicas de Direito Privado, com participação do Poder Público e de particulares no seu capital e na sua administração, para a realização de atividade econômica ou serviço de interesse coletivo outorgado ou delegado pelo Estado. Revestem a forma das empresas particulares, admitem lucro e regem-se pelas normas das sociedades mercantis, com as adaptações impostas pelas leis que autorizarem sua criação e funcionamento. São espécie do gênero *paraestatal*, porque dependem do Estado para sua criação, e ao lado do Estado e sob seu controle desempenham as atribuições de interesse público que lhes forem cometidas. Integram a administração indireta como instrumentos de descentralização de serviços (em sentido amplo: serviços, obras, atividades) que antes competiam ao Poder Público.

Embora *paraestatal*, a sociedade de economia mista ostenta estrutura e funcionamento da empresa particular, porque isto constitui, precisamente, sua própria razão de ser. Nem se compreenderia se burocratizasse tal sociedade a ponto de emperrar-lhe os movimentos e a flexibilidade mercantil, com os métodos estatais. O que se visa, com essa organização mista, é, no dizer abalizado de Ascarelli, a "utilizar-se da agilidade dos instrumentos de técnica jurídica pelo direito privado"

"(...) Sociedade de economia mista será toda aquela que contar com a participação efetiva do Estado e do particular no seu capital ou na sua direção, vale dizer, na sua

economia interna, na **mais ampla** acepção do vocábulo". (fonte sem destaque)

Seqüenciando a abordagem sobre os aspectos intrínsecos constitutivos da figura da sociedade de economia mista, preleciona referido exegeta:

"(...) O que define a sociedade de economia mista é a participação ativa do Poder Público na vida e realização da empresa. Não importa seja o Estado sócio majoritário ou minoritário; o que importa é que se lhe reserve, por lei ou por convenção, o poder de **atuar** nos negócios sociais"

Esses ensinamentos, mercê da legislação que os inspira, têm validade eterna, enquanto não se concebam, da forma própria, pela via legiferante, outros perfis definidores das sociedades de economia mista.

A liberdade que a legislação, com visto, concede às sociedades de economia mista para receber aportes financeiros do seu mantenedor para manutenção do seu pessoal obnubilou o juízo e o critério do Reclamante ao ponto de fazê-lo brandir o bastião da sua tese, constituído do apego à rubrica orçamentária caracterizadora da fonte 100, previsora de transferências à Reclamada, utilizáveis, também, para o suporte salarial e encargos constantes da sua folha de pagamento, como o grande trunfo da sua investida, o cavalo de tróia da sua batalha, o grande segredo da vulnerabilidade do flanco institucional que a Reclamada exibiria.

De polichinelo, porém, esse segredo. Sobre isso, sobre não descaracterizável o hermetismo da Reclamada a qualquer efeito pela ocorrência desses aportes financeiros, também por corolário lógico e imediato dessa incolumidade resulta a insuscetibilidade de acolhimento da pretensão voltada ao reconhecimento da sucessão almejada.

Ora, se livre o repasse de recursos financeiros às anônimas mistas pelo seu mantenedor, o Estado, pertine afirmar-se, de todo o exposto, a total desvinculação entre ambos para o efeito da extensão, a qualquer título, do liame obrigacional constituído entre este último e o servidor que, egresso de suas hostes, vá laborar, força de novo contrato, para estatal à feição da Reclamada.

Tal assertiva se mostra ainda mais verdadeira, e isto somente para argumentar, na medida em que, sendo o contrato de trabalho resultado da volição entre as partes, obviamente tenha anuído o agente em celebrá-lo com o Estado na condição de servidor público estrito senso, prestando os seus serviços à administração direta – caso do Reclamante – sob regime jurídico próprio e onde inexistente o verdadeiro *plus* salarial em que se constitui o instituto do FGTS.

O próprio conceito de sucessão, que, conforme bem leciona De Plácido e Silva, compreende "a vinda da coisa ou de pessoa para colocar-se no lugar, ou na posição ocupada por outra, investindo-se na mesma situação jurídica, que mantinha a outra coisa, ou a outra pessoa" (Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 1338).

Ora como já aludido, a situação jurídica a que se submetia o Reclamante quando inicialmente ligado à administração direta, sob o signo do Estatuto do Funcionário Público, difere totalmente daquela para que se transpôs, que se organiza segundo os preceitos celetados, estes, sim, que harmônicos com os ditames vindos da Lei nº 8.036/90, reguladores do FGTS.

Em corroboração plena do entendimento sobre o alheamento do Estado acerca dos atos de gestão perpetrados no âmbito das estatais da natureza da Reclamada, o aresto que ora se transcreve, idealmente reflexivo do caudal jurisprudencial uníssono no mesmo sentido, proferido pelo e. Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Estado das Alagoas e publicado *in* repertório

eletrônico de Jurisprudência via
internet/www.google.com.br, *verbis*:

Processo : 01506.2000.004.19.00.6 - RECURSO
ORDINÁRIO

Procedência: 4ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ
- AL

DESEMBARGADOR RELATOR: JOSÉ ABÍLIO
NEVES SOUSA

RECORRIDO(s): Josenildo Vasconcelos da Silva

Ementa

ESTADO DE ALAGOAS. CARHP.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "In casu",
tem-se que não há como transferir a
responsabilidade desta sociedade para o Estado,
tendo em vista tratar-se de sociedade de
economia mista, com personalidade jurídica
própria, dotada de autonomia financeira e
responsável pelas suas obrigações com seu
próprio patrimônio e com total independência em
relação ao ente público que a criou, consoante o
comando do art. 173, §1º, inciso II, da CF/88.
Dessa forma, não há como impor ao ESTADO DE
ALAGOAS qualquer responsabilidade pelos
débitos trabalhistas da CARHP. Recurso provido
parcialmente.

Dos singelamente objetivos termos em que vazado tal
acórdão, mais do que evidente que *mutatis mutandis*,
houvesse de estar em pauta o cometimento de obrigação
inversa, isto é, se a pretensão sob julgamento buscasse
desonerar o Estado de Alagoas para responsabilizar a
estatal, verdadeira seria a recíproca para que coerência
houvesse na concepção jurídica da questão, que em outro
sentido não seria, dados os preceitos impostergáveis que a
nor-teiam.

Curial se entenda, também, que essa consagrada plena
independência sirva a escoimar qualquer vinculação que se

pretenda fazer pespegar entre criador e criatura, Estado e paraestatal, de molde a autorizar reconhecer-se a sucessão postulada.

Com resolução também de mérito se requer seja observado o instituto da **prescrição**, ainda que se repute trintenária a incidível aos pleitos fundiários.

Requer, à vista do articulado, suplementado pelas provas que se produzirão oportunamente, se necessário, seja a presente Reclamatória julgada inteiramente improcedente para o efeito, também, de condenar o Reclamante nas cominações legais, máxime ao pagamento das custas processuais

Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito permitido, especialmente o depoimento pessoal do Reclamante, oitiva de testemunhas, realização de perícias etc.

Pede Deferimento

Cuiabá/MT., 24 de abril de 2008

Agrícola Paes de Barros
OAB/MT 6.700

Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT., 2.597



VALFRAN DOS ANJOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Historiador Rubens de Mendonça
nº 1894 Centro Empresarial Maruanã
8º andar, sala 806, Jd. Acimação
Cep 78050-973 - Cuiabá - MT
Fone/fax: (65) 3642-6116 e 3642-7461

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ___ª VARA DO
TRABALHO DE CUIABÁ - MT.

CONTRA FÉ

LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO, brasileiro, separado judicialmente, motorista, CPF nº 160.282.441-04, PIS/PASEP 1.012.066.595-3, nascido em 16/07/1955, filiação Adélia Natália Alves Ribeiro, residente e domiciliada na Rua 86, Q-110, Casa 21, Bairro CPA IV – 3ª Etapa, Cuiabá (MT), telefone 9642-4478, por um de seus procuradores que ao final desta subscreve, com endereço profissional constante no cabeçalho onde recebe as intimações de estilo, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face da **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO S/A - METAMAT**, inscrito no C.N.P.J. sob o n. 03.020.401/0001-40, localizada na Av. Gonçalo Antunes de Barros nº 2.970, Bairro Planalto, CEP 78050-300, Cuiabá (MT), pelos motivos de fato e de direito a seguir declinados:



I - DOS FATOS

1. O reclamante é empregado da METAMAT, admitido em 01/11/1984 pela CODEMAT que foi incorporada à reclamada, conforme Decreto Estadual nº 2123, de 20/02/1993. A remuneração mensal do obreiro, atualmente, corresponde a R\$ 1.661,46.

Horas Extras

2. Contratualmente, o reclamante está sujeito à jornada de trabalho de oito horas diárias, de segundas às sextas-feiras, perfazendo 40 horas semanais.
3. Nos últimos cinco anos o reclamante cumpriu jornada de trabalho, média diária, das 7h00 às 22h00, com intervalo de 00h45mi/1h00, de segundas às sextas-feiras. Os registros de ponto anexos indicam os horários corretos.
4. Parte do quinquênio, de maio/2003 a fevereiro/2005 e junho/2006 a maio/2007, o reclamante trabalhou na Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso – AGER, por cessão onerosa da reclamada. Ou seja, o obreiro foi cedido para trabalhar na AGER por conta da reclamada que sempre pagou o seu salário.
5. Apesar de trabalhar em sobrejornada, a reclamada não pagou ao demandante pelas horas extraordinárias.



6. Assim, requer a condenação da reclamada no sentido de pagar as horas extras, mais os reflexos nos descansos semanais remunerados (aí compreendidos os sábados, domingos e feriados), nas férias, no 13º salário e no FGTS.
7. Considerando a jornada de trabalho semanal de 40 horas, na apuração do salário-hora deve ser considerado o divisor 200.
8. Em face da habitualidade, pede a incorporação à remuneração do reclamante do valor médio mensal das horas extras.
9. Em relação ao imposto de renda incidente sobre os valores que forem deferidos, pede que seja declarado que a apuração deve seja feita sobre os valores mensais e não sobre o total da condenação¹. Caso rejeitada essa forma de cálculo, pede a condenação da reclamada a pagar indenização por danos materiais correspondentes à diferença entre o valor do imposto de renda apurado mensalmente e o valor do imposto de renda apurado sobre o total da condenação.

Indenização de Férias

10. Conforme declaração anexa, subscrita pelo chefe de departamento da reclamada, em dezembro/2004 havia pendência de três períodos de férias do reclamante: 2001/2002, 2002/2003 e 2003/2004.

¹ Precedente: 1ª Turma - TRT da 12ª Região - RO 03021-2006-028-12-00-0 - Relatora Juíza ÁGUEDA MARIA LAVORATO PEREIRA - DJE do TRT 12ª, de 04/09/2007.



11. Em abril/2006, a reclamada indenizou, em pecúnia, os períodos de 2001/2002 e 2002/2003. Todavia, não efetuou o pagamento do terço constitucional nem da dobra prevista no art. 137 da CLT. Ou seja, pagou apenas a importância de R\$ 2.460,42, quando o valor correto era R\$ 6.544,68, a saber:

a. Subsídio devido em abril/2002	= R\$ 1.230,21
b. Valor das férias 2001/2002 + 1/3	= R\$ 1.636,17
c. Valor das férias 2002/2003 + 1/3	= R\$ 1.636,17
d. Total das duas férias	= R\$ 3.272,34
e. Valor dobrado	= R\$ 6.544,68

12. Assim, requer a condenação da reclamada no sentido de pagar a diferença da indenização de férias, no valor de R\$ 4.084,26 (posição em abril/2006) acrescido de juros e correção monetária.

II - DO PEDIDO

1. Pelo exposto, requer a notificação da reclamada para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, apresentando defesa, sob pena de preclusão, confissão e revelia, ao final seja a Reclamada condenada ao cumprimento das seguintes prestações:

- a. Pagar as horas extras, assim consideradas as excedentes da oitava diária, divisor 200, adicional de 50%, reflexos nos repousos semanais remunerados (aí compreendidos sábados, domingos e feriados), férias, 13º salário, FGTS e demais verbas de natureza salarial, no valor estimado de R\$ 194.290,00.



- i. Em face da habitualidade, pede que o valor médio mensal (R\$ 2.990,63) das horas extras seja incorporado ao salário do reclamante. Com base no art. Do CPC, valoriza este pedido em doze parcelas, R\$ 35.887,56.
 - ii. Com relação ao imposto de renda incidente sobre os valores que forem deferidos, pede seja declarada que a apuração deve ser feita mensalmente. Caso não, pleiteia-se a condenação da reclamada no pagamento de indenização por danos materiais, correspondentes à diferença entre o valor do imposto de renda apurado mensalmente e o valor do imposto de renda apurado sobre o total da condenação.
 - b. Pagar diferença da indenização de férias dos períodos de 2001/2002 e 2002/2003, no valor de R\$ 4.084,26 (posição em abril/2006) acrescido de juros e correção monetária.
2. Protesta por provar o alegado pelos meios de prova em direito admitidos, inclusive através do depoimento pessoal do preposto da reclamada, desde já requerido, sob pena de confissão.
 3. Declarando-se sem condições econômicas de prover a demanda, sem prejuízo próprio e de sua respectiva família, pede os benefícios da justiça gratuita.
 4. Valoriza a causa em R\$ 230.177,56:



VALFRAN DOS ANJOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Historiador Rubens de Mendonça
nº 1894 Centro Empresarial Maruanã
8º andar, sala 806, Jd. Aclimação
Cep 78050-973 - Cuiabá - MT
Fone/fax: (65) 3642-6116 e 3642-7461

Pede Deferimento.

Cuiabá, 23 de janeiro de 2008.

P.p. *Valfran Miguel dos Anjos*
OAB/MT 3618



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

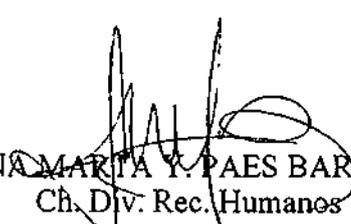
AVISO DE FÉRIAS

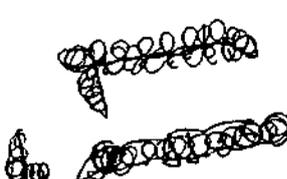
DO: RECURSOS HUMANOS
A: LUIZ ALBERTO C. A. RIBEIRO

Conforme escala de férias, comunicamos a V. S^a., que será creditado em folha de pagamento do mês **NOVEMBRO**, à importância relativa a férias e 1/3 da mesma do período 01/11/2005 a 31/10/2006 devendo V. S^a., entrar em gozo das mesmas a partir de **04/12/2006 a 02/01/2007**

Atenciosamente,

Cuiabá, 07 de junho de 2006..


ANA MARIA Y. PAES BARROS
Ch. Div. Rec. Humanos


Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 653-2276 - Fax: (65) 653 3200





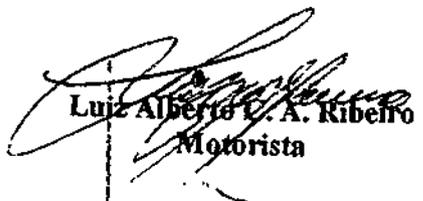
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso
Av. Caminho de Campos, nº 329, B. Shangri-lá - CEP: 78070-100 Cuiabá/MT.
PABX: (65) 618-6100 Fax 618-6104
E-mail: ager.mt@cepromat.com.br

CI/001/2006	DATA: 26/12/2006
DE: Luiz Alberto C. A. Ribeiro Motorista	Para: Carolina Maria Campos Muzzi Setor: Supervisora de Recursos Humanos

Senhora Supervisora,

Venho através desta solicitar a V.Sas., a usufruir minhas férias a partir de 02/01/07 a 31/01/07 referente ao período aquisitivo de 2005/2006.

Atenciosamente


Luiz Alberto C. A. Ribeiro
Motorista

Leandro
8:00
em 17
10
2007

RECEBI EM 26/12/06
Silvina
Suelen Araújo de Lima Café
Auxiliar Administrativo



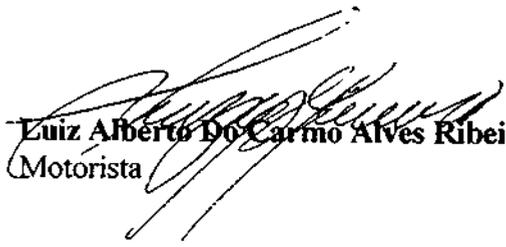
MEMORANDO/SNº

Cuiabá, 11 De Novembro De 2002

De: Luiz Alberto do Carmo Alves Ribeiro
Ao: Departamento Administrativo

Com a presente, solicitamos a Vossa Senhoria interceder junto ao Diretor Administrativo e Financeiro que entrei em gozo de férias regulamentares referente ao período 2000/2001 a partir de 18/11/2002 a 17/12/2002.

Atenciosamente.


Luiz Alberto do Carmo Alves Ribeiro
Motorista

D R H - Divisão de recursos Humanos

*Sanção na
ficha de férias do servidor*



COMUNICADO / RECIBO DE FÉRIAS

NOME DO EMPREGADO | LUIZ ALBERTO DO C ALVES RIBEIRO

COMUNICAMOS AO SERVIDOR ACIMA MENCIONADO, QUE O MESMO DEVERÁ USUFRUIR DO GOZO DE SUAS FÉRIAS REFERENTE AO PERIODO AQUISITIVO ASSINALADO ABAIXO, A PARTIR DO DIA 19 DE MARÇO DE 2001

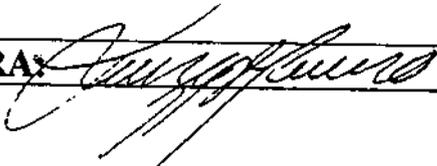
PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
2000/2001	20/11/2001

BASE DE CALCULO PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS			
SAL BASE	560,05	AD. NOTURNO	
AD. TPO SERV	280,03	FG. INCORP.	
GRATIFICAC.			
INSALUBRID.		REM. FÉRIAS	840,08

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS	
VALOR DAS FÉRIAS.....R\$	840,08
VALOR DE ADICIONAL DE 1/3 FÉRIAS.....R\$	280,02
VALOR BRUTO	1.120,10
I N S S.....R\$	123,21
IMPOSTO DE RENDA.....R\$	
FÉRIAS LIQUIDAS.....R\$	996,89

RECEBI DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, O VALOR DEMONSTRADO ACIMA, REFERENTE AS MINHAS FERIAS REGULAMENTARES, CREDITADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS FEVEREIRO/2001

CUIABÁ, 12 DE MARÇO DE 2001

ASSINATURA: 

METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.

EXERCICIO - 2001

FICHA NO. 0115

***** F I C H A F I N A N C E I R A *****

NOME - LUIZ ALBERTO DO C ALVES RIBEIRO

MATRICULA - 0028266
C.P.F - 160.282.441.04
FUNCAO-

DEPTO-01
MUNIC-001
UNID -001

EMITIDO EM15/01/2002

ADMIS-01.11.1984 BCO-BANCO DO BRASIL
DEMIS- AGE-1AV. RUBENS DE MENDO
AFAST-0 DEPENDENTES - SF-00 IR-03
OPCAO-01.11.1984 NASCIMENTO - 16.07.1955

*** J A N E I R O 2001 ***		*** F E V E R E I R O 2001 ***		*** M A R C O 2001 ***		*** A B R I L 2001 ***	
VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SALARIO BASE.....	560,05	SALARIO BASE.....	560,05	SALARIO BASE.....	560,05	SALARIO BASE.....	560,05
AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03
ASC-MENSALIDADE....	10,00	ABONO 1/3 C.FEDERAL	280,02	ASC-MENSALIDADE....	10,00	ASC-MENSALIDADE....	10,00
INSS.....	92,41	ASC-MENSALIDADE....	10,00	INSS.....	92,41	INSS.....	92,41
PENSAO ALIMENTICIA.	236,10	INSS.....	123,21	CONT. SINDICAL.....	18,66	PENSAO ALIMENTICIA.	236,10
		PENSAO ALIMENTICIA.	236,10	PENSAO ALIMENTICIA.	236,10		
INDICE - 0,00	501,57	INDICE - 0,00	750,79	INDICE - 0,00	482,91	INDICE - 0,00	501,57
*** M A I O 2001 ***		*** J U N H O 2001 ***		*** J U L H O 2001 ***		*** A G O S T O 2001 ***	
VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SALARIO BASE.....	560,05	SALARIO BASE.....	560,05	SALARIO BASE.....	560,05	SALARIO BASE.....	560,05
AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03
ASC-MENSALIDADE....	10,00	ASC-MENSALIDADE....	10,00	13. SALARIO.....	840,08	ASC-MENSALIDADE....	10,00
INSS.....	92,41	INSS.....	92,41	ASC-MENSALIDADE....	10,00	INSS.....	92,41
				INSS.....	92,41		
				INSS. 13. SALARIO..	92,41		
INDICE - 0,00	737,67	INDICE - 0,00	737,67	INDICE - 0,00	1.485,34	INDICE - 0,00	737,67
*** S E T E M B R O 2001 ***		*** O U T U B R O 2001 ***		*** N O V E M B R O 2001 ***		*** D E Z E M B R O 2001 ***	
VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SALARIO BASE.....	560,05	SALARIO BASE.....	560,05	SALARIO BASE.....	560,05	SALARIO BASE.....	560,05
AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03
ASC-MENSALIDADE....	10,00	ASC-MENSALIDADE....	10,00	ASC-MENSALIDADE....	10,00	ASC-MENSALIDADE....	10,00
INSS.....	92,41	INSS.....	92,41	INSS.....	92,41	INSS.....	92,41
INDICE - 0,00	737,67	INDICE - 0,00	737,67	INDICE - 0,00	737,67	INDICE - 0,00	737,67



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

COMUNICADO / RECIBO DE FÉRIAS

NOME DO EMPREGADO	LUIZ ALBERTO DO C. ALVES RIBEIRO
--------------------------	---

COMUNICAMOS AO SERVIDOR ACIMA MENCIONADO, QUE O MESMO DEVERÁ USUFRUIR DO GOZO DE SUAS FÉRIAS REFERENTE AO PERIODO AQUISITIVO ASSINALADO ABAIXO, A PARTIR DO DIA

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
01/11/02/2003	08/12/03 A 07/01/04

BASE DE CALCULO PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS			
SAL BASE	560,05	AD. NOTURNO	
AD. TPO SERV	280,03	FG. INCORP.	
GRATIFICAC.			
INSALUBRID.		REM. FÉRIAS	

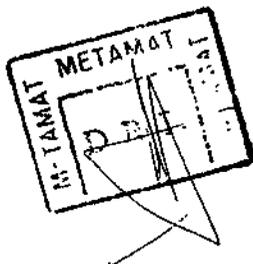
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS	
VALOR DAS FÉRIAS.....R\$	840,08
VALOR DE ADICIONAL DE 1/3 FÉRIAS.....R\$	280,03
VALOR BRUTO	1.120,11
I N S S.....R\$	123,21
IMPOSTO DE RENDA.....R\$	
FÉRIAS LIQUIDAS.....R\$	996,90

RECEBI DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, O VALOR DEMONSTRADO ACIMA, REFERENTE AS MINHAS FERIAS REGULAMENTARES, CREDITADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE NOVEMBRO/2003

CUIABÁ, 08 DE JANEIRO DE 2004

ASSINATURA:

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 653-2276 - Fax: (65) 653 3200
E-mail: metamat_daf@pop.com.br



***** F I C H A F I N A N C E I R A *****

EMITIDO EM12/03/2003

NOME - LUIZ ALBERTO DO C ALVES RIBEIRO
CARGO-

MATRICULA - 0028286
C.P.F - 180.282.441.04
FUNCAO-

DEPTO-01
MUNIC-001
UNID -001

ADMIS-01.11.1984 BCO-BANCO DO BRASIL
DEMIS- AGE-1AV. RUBENS DE MENDO
AFAST-0 DEPENDENTES - SF-00 IR-03
OPCAO-01.11.1984 NASCIMENTO - 16.07.1955

*** J A N E I R O 2002 ***		*** F E V E R E I R O 2002 ***		*** M A R C O 2002 ***		*** A B R I L 2002 ***	
VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SALARIO BASE.....	560,05	SALARIO BASE.....	560,05	SALARIO BASE.....	560,05	SALARIO BASE.....	560,05
AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03
ASC-MENSALIDADE....	10,00-	ASC-MENSALIDADE....	10,00-	ASC-MENSALIDADE....	10,00-	ASC-MENSALIDADE....	10,00-
INSS.....	92,41-	INSS.....	92,41-	INSS.....	92,41-	INSS.....	92,41-
				CONT. SINDICAL.....	18,88-		
INDICE - 0,00		INDICE - 0,00		INDICE - 0,00		INDICE - 0,00	
737,67		737,67		719,01		737,67	
*** M A I O 2002 ***		*** J U N H O 2002 ***		*** J U L H O 2002 ***		*** A G O S T O 2002 ***	
VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SALARIO BASE.....	560,05	SALARIO BASE.....	560,05	SALARIO BASE.....	560,05	SALARIO BASE.....	560,05
AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03
ASC-MENSALIDADE....	10,00-	ASC-MENSALIDADE....	10,00-	13. SALARIO.....	840,08	ASC-MENSALIDADE....	10,00-
INSS.....	92,41-	INSS.....	92,41-	ASC-MENSALIDADE....	10,00-	INSS.....	92,41-
				INSS.....	92,41-		
				INSS..13. SALARIO..	92,41-		
INDICE - 0,00		INDICE - 0,00		INDICE - 0,00		INDICE - 0,00	
737,67		737,67		1.485,34		737,67	
*** S E T E M B R O 2002 ***		*** O U T U B R O 2002 ***		*** N O V E M B R O 2002 ***		*** D E Z E M B R O 2002 ***	
VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SALARIO BASE.....	560,05	SALARIO BASE.....	560,05	SALARIO BASE.....	560,05	SALARIO BASE.....	560,05
AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03
ASC-MENSALIDADE....	10,00-	ASC-MENSALIDADE....	10,00-	ASC-MENSALIDADE....	10,00-	ASC-MENSALIDADE....	10,00-
INSS.....	92,41-	INSS.....	92,41-	INSS.....	92,41-	INSS.....	92,41-
INDICE - 0,00		INDICE - 0,00		INDICE - 0,00		INDICE - 0,00	
737,67		737,67		737,67		737,67	

METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.

EXERCICIO - 2003

FICHA NO. 0107

***** F I C H A F I N A N C E I R A *****

EMITIDO EM 13/01/2004

NOME - LUIZ ALBERTO DO C ALVES RIBEIRO

MATRICULA - 0028266

DEPTO-02

ADMIS-01.11.1984 BCO-BANCO DO BRASIL

CARGO-

C.P.F - 160.282.441.04

MUNIC-001

DEMIS- AGE-1AV. RUBENS DE MENDO

FUNDAO-

UNID -018

DEPENDENTES - SF-00 IR-03

OPCAO-01.11.1984 NASCIMENTO - 16.07.1953

2003

*** J A N E I R O 2003 ***		*** F E V E R E I R O 2003 ***		*** M A R C O 2003 ***		*** A B R I L 2003 ***	
VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SALARIO BASE.....	560,05	SALARIO BASE.....	560,05	SALARIO BASE.....	560,05	SALARIO BASE.....	560,05
AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03
ABONO 1/3 C.FEDERAL	280,02	ASC-MENSALIDADE....	15,00-	ASC-MENSALIDADE....	15,00-	ASC-MENSALIDADE....	15,00-
ASC-MENSALIDADE....	10,00-	INSS.....	92,41-	INSS.....	92,41-	INSS.....	92,41-
INSS.....	123,21-			CONT. SINDICAL.....	18,66-	DESC. PASSE.....	33,60-
INDICE - 0,00		INDICE - 0,00		INDICE - 0,00		INDICE - 0,00	
986,89		732,87		714,01		699,07	
*** M A I O 2003 ***		*** J U N H O 2003 ***		*** J U L H O 2003 ***		*** A G O S T O 2003 ***	
VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SALARIO BASE.....	560,05	SALARIO BASE.....	560,05	SALARIO BASE.....	560,05	SALARIO BASE.....	560,05
AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03
ASC-MENSALIDADE....	15,00-	ASC-MENSALIDADE....	15,00-	13. SALARIO.....	840,08	ASC-MENSALIDADE....	15,00-
INSS.....	92,41-	INSS.....	75,81-	ASC-MENSALIDADE....	15,00-	INSS.....	75,81-
DESC. PASSE.....	33,60-	DESC. PASSE.....	33,60-	INSS.....	75,81-	DESC. PASSE.....	33,60-
INDICE - 0,00		INDICE - 0,00		INDICE - 0,00		INDICE - 0,00	
699,07		715,87		1.480,34		715,87	
*** S E T E M B R O 2003 ***		*** O U T U B R O 2003 ***		*** N O V E M B R O 2003 ***		*** D E Z E M B R O 2003 ***	
VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SALARIO BASE.....	560,05	SALARIO BASE.....	560,05	SALARIO BASE.....	560,05	SALARIO BASE.....	560,05
AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03
ASC-MENSALIDADE....	15,00-	ASC-MENSALIDADE....	15,00-	ABONO 1/3 C.FEDERAL	280,03	ASC-MENSALIDADE....	15,00-
INSS.....	75,61-	INSS.....	75,81-	ASC-MENSALIDADE....	15,00-	INSS.....	75,81-
DESC. PASSE.....	33,60-	DESC. A. SIM.....	5,00-	INSS.....	123,21-	DESC. A. SIM.....	5,00-
INDICE - 0,00		INDICE - 0,00		INDICE - 0,00		INDICE - 0,00	
715,87		710,87		843,30		710,87	



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

COMUNICADO / RECIBO DE FÉRIAS

NOME DO EMPREGADO	LUIZ ALBERTO DO CARMO RIBEIRO
--------------------------	--------------------------------------

COMUNICAMOS AO SERVIDOR ACIMA MENCIONADO, QUE O MESMO DEVERÁ USUFRUIR DO GOZO DE SUAS FÉRIAS REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO ASSINALADO ABAIXO, A PARTIR DO DIA

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
01/11/03/04	02/10/ a 03/11

BASE DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS			
SAL BASE	904,51	AD. NOTURNO	
AD. TPO SERV		FG. INCORP.	
GRATIFICAC.			
INSALUBRID.			

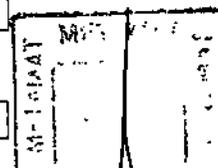
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS	
VALOR DAS FÉRIAS.....R\$	904,51
VALOR DE ADICIONAL DE 1/3 FÉRIAS.....R\$	301,50
VALOR BRUTO	1.206,01
INSS.....R\$	139,75
IMPOSTO DE RENDA.....R\$	
FÉRIAS LIQUIDADAS.....R\$	1.066,26

RECEBI DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, O VALOR DEMONSTRADO ACIMA, REFERENTE AS MINHAS FERIAS REGULAMENTARES, CREDITADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE NOVEMBRO/04 .

CUIABÁ, 02 DE DEZEMBRO DE 2004

ASSINATURA:

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone (65) 653-2276 - Fax: (65) 653 3200
E-mail: metamat_daf@pop.com.br



***** F I C H A F I N A N C E I R A *****

EMITIDO EM17/01/2005

NOME - LUIZ ALBERTO DO C ALVES RIBEIRO
CARGO-

MATRICULA - 0028268
C.P.F - 160.282.441.04
FUNCAO-

DEPTO-02
MUNIC-001
UNID -018

ADMIS-01.11.1984 BCO-BANCO DO BRASIL
DEMIS- AGE-1AV. RUBENS DE MENDO
AFAST-0 DEPENDENTES - SF-00 IR-03
OPCAO-01.11.1984 NASCIMENTO - 16.07.1955

*** J A N E I R O 2004 ***		*** F E V E R E I R O 2004 ***		*** M A R C O 2004 ***		*** A B R I L 2004 ***	
VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SUBSIDIO.....	560,05	SUBSIDIO.....	560,05	SUBSIDIO.....	560,05	SUBSIDIO.....	560,05
AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03
ASC-MENSALIDADE....	15,00-	ASC-MENSALIDADE....	15,00-	ASC-MENSALIDADE....	15,00-	ASC-MENSALIDADE....	15,00-
INSS.....	75,61-	INSS.....	75,61-	INSS.....	75,61-	INSS.....	75,61-
DESC. A. SIM.....	5,00-	DESC. A. SIM.....	5,00-	CONT. SINDICAL.....	18,86-	DESC. A. SIM.....	5,00-
DESC. PASSE.....	33,60-	DESC. PASSE.....	33,60-	DESC. A. SIM.....	5,00-	DESC. PASSE.....	33,60-
		PENSAO ALIMENTICIA.	226,00-	DESC. PASSE.....	33,60-	PENSAO ALIMENTICIA.	226,00-
				PENSAO ALIMENTICIA.	226,00-		
INDICE - 0,00	710,87	INDICE - 0,00	484,87	INDICE - 0,00	466,21	INDICE - 0,00	484,87
*** M A I O 2004 ***		*** J U N H O 2004 ***		*** J U L H O 2004 ***		*** A G O S T O 2004 ***	
VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SUBSIDIO.....	560,05	SUBSIDIO.....	560,05	SUBSIDIO.....	560,05	SUBSIDIO.....	560,05
AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03
ASC-MENSALIDADE....	15,00-	ASC-MENSALIDADE....	15,00-	ADIANTAMENTO. 13. SAL	420,04	ASC-MENSALIDADE....	15,00-
INSS.....	75,61-	INSS.....	75,61-	ASC-MENSALIDADE....	15,00-	INSS.....	75,61-
DESC. A. SIM.....	5,00-	DESC. A. SIM.....	5,00-	INSS.....	75,61-	DESC. A. SIM.....	5,00-
DESC. PASSE.....	33,60-	DESC. PASSE.....	33,60-	DESC. A. SIM.....	5,00-	DESC. PASSE.....	50,41-
		PENSAO ALIMENTICIA.	226,00-	DESC. PASSE.....	50,41-	PENSAO ALIMENTICIA.	226,00-
				PENSAO ALIMENTICIA.	226,00-		
INDICE - 0,00	484,87	INDICE - 0,00	484,87	INDICE - 0,00	888,10	INDICE - 0,00	468,06
*** S E T E M B R O 2004 ***		*** O U T U B R O 2004 ***		*** N O V E M B R O 2004 ***		*** D E Z E M B R O 2004 ***	
VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SUBSIDIO.....	560,05	SUBSIDIO.....	560,05	SUBSIDIO.....	904,51	SUBSIDIO.....	904,51
AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	AD. TEMPO DE SERVIC	280,03	ABONO 1/3 C.FEDERAL	301,50	ASC-MENSALIDADE....	15,00-
ASC-MENSALIDADE....	15,00-	ASC-MENSALIDADE....	15,00-	DIF.SALARIO BASE...	64,43	INSS.....	81,41-
INSS.....	75,61-	INSS.....	75,61-	ASC-MENSALIDADE....	15,00-	DESC. A. SIM.....	5,00-
DESC. A. SIM.....	5,00-	DESC. A. SIM.....	5,00-	INSS.....	139,75-	DESC. PASSE.....	50,41-
DESC. PASSE.....	50,41-	DESC. PASSE.....	50,41-	DESC. A. SIM.....	5,00-	PENSAO ALIMENTICIA.	226,00-
		PENSAO ALIMENTICIA.	226,00-	DESC. PASSE.....	50,41-	13. SALARIO.....	904,51-
				PENSAO ALIMENTICIA.	226,00-	INSS. 13. SALARIO...	81,41-
						DEV. ADIANT. 13 SAL	420,04-
INDICE - 0,00	468,06	INDICE - 0,00	468,06	INDICE - 61,50	834,28	INDICE - 0,00	929,75



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

Fls. 001

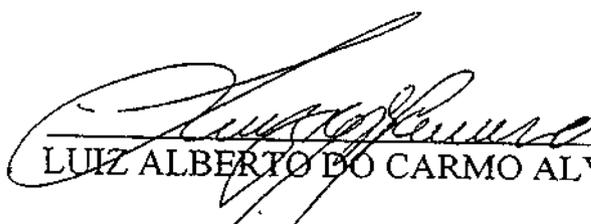
MEMORANDO S/Nº

Cuiabá, 06 de janeiro de 2005.

De: LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO
Ao: Departamento Administrativo.

Como a presente, solicitamos a Vossa Senhoria, interceder junto ao Diretor Administrativo e Financeiro que entrarei em gozo de férias regulamentares referente ao período 2004/2005 a partir de 10/01/2005 a 10/02/2005.

Atenciosamente,


LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 653-2276 - Fax: (65) 653-3200
E-mail: metamat_daf@pop.com.br





ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº ***** DE 06 DE JANEIRO DE 2005

PARTE INTERESSADA: LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

ASSUNTO: SOLICITA LICENCA PARA ENTRAR EM GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES REFERENTE AO PERÍODO 2004/2005 A PARTIR DE 10/01/2005 À 10/02/2005.

DESPACHO E INFORMAÇÕES

METAMAT
Departamento Administrativo
Data de Recebimento 06/01/05
Visto Jackeline

A Divisão de Recursos Humanos...
 Conhecimento e demais providências
 Favor comunicar ao órgão que o
 servidor Luiz Alberto está a disposição
 para tomar conhecimento das suas
 férias a partir de 10/01/2005.
 em, 06/01/2005

Carmen
 Carmen Lúcia R. Rocha
 Dep.º Administrativo
 METAMAT



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

PROTÓCOLOS/AGER/MT

Fl. 03

DECLARAÇÃO

Declaramos para que produza os devidos fins de direitos, que o servidor **LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO**, matrícula: **0028266 – Motorista**, contratado por esta Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT- à disposição da **AGER**, faz direito as suas férias no período de **2001/2002, 2002/2003 e 2003/2004**.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração sob as penas da lei.

Cuiabá, 30 de dezembro de 2004

Carmen Lúcia R. Rocha
Carmen Lúcia R. Rocha
Dep.º Administrativo
METAMAT

CARMEN LUCIA RODRIGUES ROCHA
CHEFE DEPARTAMENTO

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 653-2276 – Fax: (65) 653 3200
E-mail: metamat_daf@pop.com.br





Folha de Despacho

PROCESSO Nº: _____

Registrar e autuar este expediente. Após, encaminhar à Procuradoria Jurídica para a confecção de parecer jurídico acerca do pedido retido formalizado.

Retornar ao gabinete concluso

05/04/2005

Diogo Egídio Sachs
Diretor Regulador
AGER / MT.

AO
Proc. Jurídica
em, 05/04/05

Maria de Fátima A. Lima
Protocolo AGER / MT

AO SENHOR
JOÃO JUSTINO PAES BARROS
PRESIDENTE DA METAMAT
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
CUIABÁ-MATO GROSSO.

PROTOCOLO AGER / MT

Fl. 02

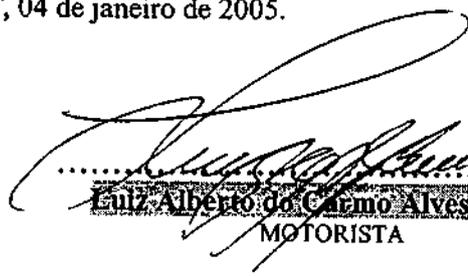
RF
Ags

Luiz Alberto do Carmo Alves Ribeiro, (Matrícula: 0028266), servidor contratado pela METAMAT em 1º/11/1984 desempenhando as funções de motorista, à disposição da AGER/MT desde Maio/2003, vem perante a Vossa Senhoria para REQUERER indenização pecuniária sobre suas férias vencidas e não gozadas referentes aos períodos aquisitivos de 2003/2002 e 2002/2003, anexando para tanto declaração comprobatória do que ora se requer, esclarecendo que as férias relativas ao período 2003/2004, o mesmo estará em gozo desse direito a partir de 10/01/2005.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá-MT, 04 de janeiro de 2005.


.....
Luiz Alberto do Carmo Alves Ribeiro
MOTORISTA



PROCURADORIA JURÍDICA

AGER / MT
Fl. 05
[Assinatura]
Ass.

INTERESSADO: LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

PROCESSO: nº 0036/2005

PAR/AGER/MT/PJU nº 002/2005

DATA: 06.01.2005

ASSUNTO: PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS REFERENTES AOS PERÍODOS AQUISITIVOS DE 2001/2002 E 2002/2003.

O servidor Luiz Alberto do Carmo Alves Ribeiro, contratado pela METAMAT, inscrito sob o número de matrícula 0028266, que está à disposição da AGER-MT, desde maio de 2003, exercendo a função de motorista, requer indenização de suas férias referentes ao período aquisitivo de 2001/2002 e 2002/2003.

A respeito do requerimento do interessado, a Diretoria Executiva formula consulta sobre a possibilidade jurídica do pedido.

É o relatório. Passamos à análise e conclusão.

Sendo o servidor originário da METAMAT, empresa denominada sociedade de economia mista, conforme art. 1º, do seu Estatuto¹, o mesmo pertence à categoria de empregado público e está sob a égide do regime celetista.

¹ Artigo Primeiro: A companhia matogrossense de mineração – METAMAT, é uma sociedade por ações, de economia mista, constituída na forma da Lei nº 3.130 de 03 de dezembro de 1971 e Decreto Estadual nº 329 de 14 de dezembro de 1971, que se rege pelas disposições da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976, e por este Estatuto. (em anexo)

[Assinatura]
CER



Fl. 06
[Assinatura]
Ass.

De acordo com a CLT, em seu art. 137, *caput*, há previsão legal do pagamento em dobro das férias quando estas não forem gozadas no chamado período concessivo, cuja redação é a seguinte:

Art. 137 – Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134², o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

Extrai-se dos autos, que as férias reclamadas pelo servidor, referentes a 2001/2002 e 2002/2003, não foram usufruídas no período concessivo que é o correspondente aos 12 (doze) meses subsequentes ao aquisitivo, devendo, por isso, serem pagas em dobro na forma do art. 137, da CLT.

Nesse contexto, estando evidenciado o direito do servidor, esta Procuradoria opina pelo deferimento do pagamento em dobro das férias vencidas e não gozadas, devendo ser tomadas às providências para operacionalização do pagamento.

É o parecer.

[Assinatura]
Cristiana Espírito Santo Rodrigues
Procuradora Jurídica Reguladora

[Assinatura]
Aniela Sobieski
Estagiária

² Art. 134 – As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregador tiver adquirido o direito.



Fl. 07
Ass. [Assinatura]

**ATA DA NONAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO
DE DIRETORIA EXECUTIVA DA AGER/MT
REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE
2005.**

Ao segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, com início às nove horas e quarenta e cinco minutos, na sala da Presidência, sito na Avenida Carmindo de Campos, nº. 329, bairro Shangrilá, Cuiabá-MT, se reuniram os Diretores da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT abaixo assinados, para realização da nonagésima sexta ata da reunião de Diretoria Executiva, com a seguinte pauta:

A – Reunião Interna:

1. O Presidente Diogo Egídio Sachs, **TRANSFERE** a Diretoria de Ouvidoria, ao então Diretor Regulador Sr. Pedro Paulo Carneiro Nogueira, tendo em vista ter permanecido por muito tempo na Presidência Interina, e, as funções de Presidente e Ouvidor se conflitarem.

2. Em reunião com o SETROMAT e a ATAI, foi cobrada desta Agência a agilidade na resposta ao esquema operacional apresentado por eles, assim como, ao pedido de um único bloco para viagens casuísticas de turismo. A Diretoria **RECOMENDA**, urgentemente, encaminhar CI à CCC para que agilize a confecção do Parecer Técnico, tendo em vista o prazo que a AGER se comprometeu com o SETROMAT, no que tange ao esquema operacional e ao bloco único.

3. Na mesma reunião, com o SETROMAT, foi solicitada à AGER a discussão dos seguintes assuntos:

- a) Colocar em pauta na 1ª reunião com o Conselho de Transportes da SINFRA, a proposta de licitação das linhas por região, tendo em vista que, o Sindicato considerou que a proposta anteriormente aprovada pelo conselho não atende a demanda do setor no Estado.
- b) o SETROMAT solicitou estudo para a **TARIFA DIFERENCIADA** nos serviços de Leito e com Ar Condicionado;
- c) a Empresa Viação São Luiz Ltda., solicita intensa fiscalização em Itiquira;
- d) a Empresa de Transportes Norte Maringá Ltda., solicita rediscussão dos pontos de parada, tais como: Porto e Coxipó, pois, a mesma alega serem desnecessários. Solicita ainda, diferenciação entre Transportes Metropolitano e Intermunicipal;
- e) a Empresa Transportes Jaó Ltda., solicita maior fiscalização na região de Mirassol.

Obs: A AGER, de acordo com a Diretoria, se compromete a analisar todos os pleitos.

4. Antes do encerramento da Reunião com o SETROMAT e a ATAI, a Diretoria exortou os empresários que estão em débito com as taxas, para que efetuem o pagamento das mesmas, pois, é com este recurso que são custeadas as Ações Fiscalizatórias.

5. **CI/CFEE II nº 035/05** - a Diretoria pede o **ARQUIVAMENTO**, tendo em vista que o problema já foi solucionado.

[Assinatura]



[Handwritten signature]
Ass.

6. **CI/CFEE II Nº 034/05 - A ATA DA REUNIÃO** dos Coordenadores da CFEE II com os fiscais, para a elaboração do Planejamento realizada em 17/01/05, está de acordo com o relatório em anexo.

7. **OFICIO nº 12/2005/GRS/SGP/SAD - A SAD** enviou cobrança referente o Concurso realizado pela AGER no valor de R\$22.820,00 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte reais). A Diretoria **DETERMINA** a CAS seja efetuado o pagamento, de acordo com a determinação da SAD. A Diretoria da AGER se congratula com o Secretário de Administração, Sr. Geraldo A. de Vitto, e sua equipe, pelo excelente trabalho no certame. Enviar Ofício.

8. O Diretor Sr. Pedro Paulo Carneiro Nogueira, comunica a aprovação pela ANEEL do Plano de Atividades e Metas PAM/2005 no valor de R\$ 1.164.122,58 (Hum milhão, cento e sessenta e quatro mil, cento e vinte e dois reais e cinqüenta e oito centavos). Aguardamos a aprovação da LOA.

9. **CI/CAS/08/05 - A Analista Reguladora Telma Paes de Barros Teixeira**, solicitou deliberação da Diretoria para horário especial. **APROVADO**. Enviar CI.

10. **Processo Interno nº 0036/05 - referente ao servidor Luiz Alberto do Carmo Alves Ribeiro**, com referência a seu pedido, a Diretoria sugere, **ENCAMINHAMENTO** dos Autos a **METAMAT**. Encaminhar ofício acompanhando o processo.

11. **Processo nº 0091/05 - A Diretoria Executiva da AGER/MT com fulcro no documento às fls 07**, **DEFERE** o pleito da empresa. Encaminhar CI a C.A.S e oficiar a empresa.

12. **Ref. a 92ª Ata de Reunião em 19/11/04 - Erro Material no item 24**, onde se lê Processo 1457/02, leia-se Processo nº 658/02. **APROVADA** a correção da Ata.

13. **CI/CIRCULAR/GP/014/05 - O Sr. Presidente, CONVOCOU** todos os Coordenadores e a Procuradora jurídica para reunião sobre Plano de Atividades e Metas - PAM/2005, a realizar-se no dia 14 de fevereiro de 2005, às 10:00 horas da manhã. Encaminhar CI

14. O **Prefeito da cidade de São José do Povo**, solicitou verbalmente que a AGER/MT fiscalizasse a empresa São José do Povo Tur, tendo em vista o mau atendimento que vem prestando. Através de CI, **DETERMINAR** à CFEE II, providências. Quanto à solicitação do mesmo prefeito de um serviço semi-urbano de São José do Povo a Rondonópolis, **INFORMAR**, via ofício, que, tal pedido somente poderá ser avaliado após a reforma do Decreto 2976 de 28/04/04. Este trabalho já está sendo realizado por uma comissão criada para este fim. Encaminhar Ofício a Prefeitura.

15. O Diretor Sr. Antonio Gabriel das Neves Muller, informou que a **OPERAÇÃO CARNAVAL** está implementada com orientação educativa, no intuito da massificação e divulgação dos serviços do 0800 da AGER, através de folder's e outdoors. A Diretoria também sugeriu a implementação do **Boletim Informativo da AGER/MT**, através da Assessoria de Comunicação.

16. **Encaminhar Ofício**, a pedido da Diretoria, ao Secretário-chefe da Casa Civil, o Sr. Joaquim Sucena Rasga, para que solicite junto a PGE, rapidez na confecção do parecer sobre a Reforma do Regimento Interno da AGER, visto que tal demora está prejudicando os trabalhos da mesma.

[Handwritten signature]
1.06



AGER / MT
Fl. 09

Ass.

B - Reunião Deliberativa:

1. Processo n.º 1537/04 - Centro de Formação de Condutores Interlagos Ltda. - Solicita redução de horário na Linha Sadia III- Projeto São Miguel (Várzea Grande) x Atacadão -Porto (Cuiabá). A Diretoria Executiva **DEFERE** o pedido nos termos do parecer às fls. 81. Oficiar a Empresa.

2. Processo n.º 2414/03 - Sinal Verde Service Ltda ME - Solicita alteração de horário no percurso Rondonópolis/ Paranatinga. A Diretoria Executiva **DEFERE** o pedido nos termos do parecer às fls 73. Oficiar a Empresa.

3. Processo n.º 0802/03 - Marcelo Vasco de Castro e Silva - A Diretoria **HOMOLOGA**, conforme despacho de fls. 18. Enviar ao Arquivo Morto.

4. Processo n.º 0810/03 - Marcelo Vasco de Castro e Silva - Consoante o parecer constante às fls. 14 a Diretoria da AGER **INDEFERE** o pedido. Oficiar a empresa.

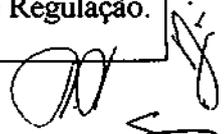
5. Processo n.º 0203/04 - TUT Transportes Ltda - O Diretor Sr. Antonio Gabriel das Neves Muller **ACATOU** o pedido da requerente, conforme relatório às fls. 12 e 14 , decidindo, por encaminhar os autos a SINFRA, **recomendando**, seja cassada a referida Autorização Precária, uma vez que, houve abandono do serviço. Encaminhar ofício junto com o processo a SINFRA , e CI para CCC para que não receba o pedido de prorrogação, tendo em vista esta decisão. **INTIMAR** a requerente e o requerido. **DETERMINAR** através de CI, a CFEE II para que verifique no local da referida linha, a demanda, e trazendo retorno a esta Diretoria com Urgência.

6. Processo n.º 0639/03 - Freeway Transportes Ltda. - A Diretoria Executiva **DECIDIU** encaminhar os autos à CAS, para que, verifique se a empresa está em dia com o pagamento dos Tributos Estaduais e a Taxa de Regulação. Retornar na próxima reunião de Diretoria. Enviar CI à CAS.

7. Processo n.º 0031/02 Volume 02 - Sinal Verde Service Ltda ME - A Diretoria **DEFERE** o pedido, de alteração de horário do trecho Cuiabá a Sorriso , conforme parecer às fls 71. Oficiar a empresa.

8. Processo n.º 2534/04 - Conforme **denúncia** da empresa Transporte Norte Maringá Ltda., sobre o uso de micro ônibus contendo 22 lugares, o Diretor Sr. Antonio Gabriel da Neves Muller, **informa** que já foram tomadas as devidas providências conforme fls. 11 dos autos. E, quanto à denúncia de Vendas de Passagens pela denunciada (relatório págs. 13 e 14) a Diretoria **DETERMINA** que seja suspensa a venda de passagens dentro dos Terminais Rodoviários para transporte alternativo pelo que determina a Lei. **RECOMENDA**, via CI à CFEE II determinando que seja fiscalizada a venda das passagens. Demais fatos apurados, serão solucionados via processo.

9. Processo n.º 0478/03 - A Diretoria Executiva **DECIDIU** encaminhar os autos à CAS, para que, verifique se a empresa está em dia com o pagamento dos Tributos Estaduais e a Taxa de Regulação. Retornar na próxima reunião de Diretoria. Enviar CI a CAS.


3/24



Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos do Estado de Mato Grosso AGER/MT
 Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangrilá - CEP: 78070.100 Cuiabá - MT.

PABX-Fone/Fax: (65) 618-6100 - 618-6104

E-mail :

Ass.

10. Processo nº 0156/05 - Gueirins Transportes e Turismo Ltda ME - A Diretoria **INDEFERE** a solicitação de Criação da Linha Cuiabá x Nova Maringá, conforme parecer às fls. 05 dos autos. Oficiar a empresa.

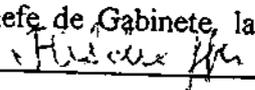
11. Processo nº 0155/05 - Gueirins Transportes e Turismo Ltda ME - A Diretoria **INDEFERE** a solicitação de Criação da Linha Cuiabá x Tabaporã, conforme parecer às fls. 05 dos autos. Oficiar a empresa.

12. Processo nº 0025/02 - Vagner Ferreira Gonçalves ME - A Diretoria Executiva **DECIDIU** encaminhar os autos à CAS, para que, verifique se a empresa está em dia com o pagamento dos Tributos Estaduais e a Taxa de Regulação. Retornar na próxima reunião de Diretoria.

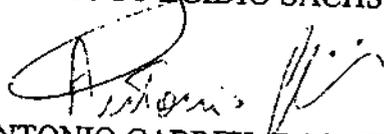
13. Processo nº 0157/05 - referente CI/GP/012/05 - A CFEE II **INFORMA** que, foi encaminhada CI Circular a todos os agentes fiscais, determinando rigor no cumprimento da Lei nº 6894 nos Guichês dos Terminais Rodoviários e também, encaminhou ofício circular às empresas. Encaminhar Ofício a Promotoria de Justiça.

14. Processo nº 0019/05 - Livraria Maranata Ltda - A Diretoria Executiva **INDEFIRIU** todos os pedidos, nos termos do parecer às fls 14 dos autos. Oficiar a empresa.

15. Processo nº 0072/05 - Transcorizal Transportes Ltda - A Diretoria Executiva **INDEFERIU** o recurso nos termos do parecer às fls 16 e 17 dos autos. Oficiar a empresa.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu Teresinha Crestani Scheffer Chefe de Gabinete, lavrei a presente ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim  e por todos os presentes.

Presidente em Exercício: **DIOGO EGÍDIO SACHS**


 Diretor Regulador: **ANTONIO GABRIEL DAS NEVES MÜLLER**


 Diretor Regulador: **PEDRO PAULO CARNEIRO NOGUEIRA**



Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso
Av. Carmindo de Campos, nº 329, Bairro Shangri-lá - CEP: 78.070-100 Cuiabá - MT
PABX: (65) 618-6100 Fax: 618-6104
E-mail :

Ofício/GP N.º060/2005

Cuiabá, 04 de fevereiro 2005.

AGER / MT
Fl. 11

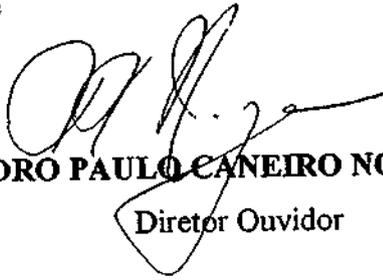
Ass.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS
Presidente da METAMAT
Nesta

Prezado Senhor,

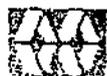
Encaminhamos os autos n.º 0036/2005, que se refere ao servidor Luiz Alberto do Carmo A. Ribeiro lotado neste órgão, onde se encontra a disposição da AGER/MT como motorista . Segue em anexo, os autos para análise do parecer técnico da Procuradoria Jurídica desta Agência.

Atenciosamente


PEDRO PAULO CANEIRO NOGUEIRA
Diretor Ouvidor



Mato Grosso



ESTATUTO DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO: A Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, é uma Sociedade por ações, de economia mista, constituída na forma da Lei nº 3.130 de 03 de dezembro de 1971 e Decreto Estadual nº 329 de 14 de dezembro de 1971, que se rege pelas disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e por este Estatuto

ARTIGO SEGUNDO: A Sociedade tem sede e foro na cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com endereço à Av. Jurumirim nº 2970, Bairro Planalto, podendo manter filiais, agências, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria, observadas as determinações legais.

ARTIGO TERCEIRO: A Sociedade tem por objetivo principal o incremento do desenvolvimento dos setores de mineração, podendo para tanto:

- I - Atuar no campo de pesquisas minerais, lavra, compra, venda, importação, exportação, industrialização e administração de jazidas próprias ou de terceiros situadas em qualquer parte do território nacional, ou no exterior.
- II - Celebrar Convênios ou Contratos, para fins de exploração e exploração mineral com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, mediante aprovação prévia do poder legislativo.
- III - Prestar serviços de pesquisa e planejamento mineiro à órgãos do setor público ou privado.
- IV - Editar e publicar trabalhos técnicos, na forma de boletins, revistas e livros com a finalidade de divulgar o potencial mineral do Estado.
- V - Realizar ações na área de fomento e Extensão Mineral, Mapeamento geológico básico, Modernização Tecnológica e Capacitação Técnica e Desenvolvimento de Projetos Especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a consecução do item I dos seus objetivos sociais, a Sociedade utilizar-se-á, preferencialmente, de serviços contratados à iniciativa privada visando incentivar o seu desenvolvimento no estado através da participação nos programas da empresa, bem como permitindo a necessária apropriação de recursos humanos, técnicos



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT



e administrativos, minimizando custos e otimizando os resultados dos projetos a serem desenvolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços prestados pela Sociedade a entidades dos setores públicos e privados serão sempre remunerados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sociedade poderá desenvolver projetos, e trabalhos de interesse público, custeados pelo Estado, por agências do Governo Federal ou órgãos de apoio ao setor de mineração nacionais ou internacionais.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

ARTIGO QUINTO: O Capital Social é de R\$ 60.772.656,00 (Sessenta milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) divididos em ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações são indivisíveis em relação à sociedade

ARTIGO SEXTO: Cada ação tem direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ARTIGO SÉTIMO: A Sociedade pode emitir certificados múltiplos de ações e provisoriamente cautelas que os representem.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações e as cautelas provisórias serão assinadas em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

ARTIGO OITAVO: Eventuais modificações do capital social far-se-ão nos termos do Capítulo XIV da Lei nº 6.404/76.

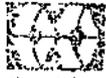
PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações que possuírem, sendo que, ao Governo do Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração; nos termos do Decreto nº 005/03/75, será assegurado sempre uma subscrição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de ações com direito a voto.

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

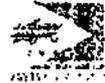
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2001.

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e um, reuniram-se os acionistas da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, na forma do Artigo 135 da Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, na sede da METAMAT, à Avenida Jurumirim, 2.970 - Bairro Planalto, nesta Capital, de acordo com o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial de Mato Grosso, edições de 29, 30 e 31 de outubro de 2001 e Jornal Folha do Estado, edições de 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2001, que está assim redigido: Edital de Convocação-Assembléia Geral Extraordinária - Ficam convocados os Acionistas da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária na forma do Artigo 135 da Lei 6.404/76 às 9:00 horas do dia 08 de novembro de 2001, na sede da Empresa, Avenida Jurumirim, 2970, bairro Planalto, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Apreciação e Alteração do Estatuto Social. Outros assuntos de interesse da sociedade. Cuiabá 29 de outubro de 2001. Paulo Ronan Ferraz Santos - Diretor Presidente. Verificando o número legal de acionistas, conforme assinaturas apostas no livro de presença, e tendo convidado a mim, Samuel Pedro de Sales, para secretariá-los, deu por instalada a Assembléia Geral Extraordinária e pediu que procedesse a leitura do referido Edital. Em seguida o Sr. Paulo Ronan Ferraz Santos - Diretor-Presidente da METAMAT, apresentou a exposição de motivos constantes do item "a" do Edital, demonstrando a necessidade de se alterar o Estatuto Social, com a finalidade de adaptá-lo à nova realidade operacional da Empresa, sendo propostas as seguintes alterações: - CAPÍTULO II - Artigo Quinto - Alteração do Capital Social: CAPÍTULO III - SEÇÃO I - Artigo 12 Acrescentar Parágrafo Único. SEÇÃO III Artigo 26 - Extinção do Parágrafo Único. SEÇÃO IV Extinção de 01 (uma) Diretoria. Artigo 29 - Suprimir Diretoria de Portos. Artigo 36 Alterar o inciso I Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procurador, e também delegar ao Diretor Administrativo e Financeiro essas atribuições, passando a ter a seguinte redação: Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procurador e também delegar aos Diretores essas atribuições e II Convocar e presidir as assembléias Gerais, dando a nova redação: Convocar as Assembléias Gerais. Artigo 39 - Extinguir Competência da Diretoria de Portos e renumerar os demais artigos, passando o Estatuto ter 49 artigos. Artigo 40 Passa a ser Art. 39 com nova redação, de acordo com a Lei 6.404/76, sendo as alterações submetidas à imediata apreciação, discussão e votação, foram aprovadas pelos acionistas ficando o estatuto consolidado com a seguinte redação:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT



ARTIGO NONO: Por deliberação da Diretoria e prévia autorização do Conselho Fiscal, a Sociedade poderá adquirir ações de acionistas de seu próprio capital.

ARTIGO DEZ: São acionistas da Sociedade:

- a) O Estado de Mato Grosso;
- b) Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Público e Privado Nacionais e/ou Estrangeiros.

CAPITULO III

ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

ARTIGO ONZE: São órgãos da Sociedade:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - A Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

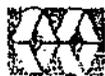
ARTIGO DOZE: Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social deverá haver 1 (uma) assembléia geral ordinária para:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III - eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (Art. 167).

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representem número legal.

ARTIGO TREZE: As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho, Diretor Presidente ou por um dos Diretores presentes por eles indicado. Na falta ou impedimento destes a Assembléia indicará aquele que deverá dirigir os trabalhos, cabendo sempre a quem presidir a Assembléia, a escolha do Secretário.

W



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - META MAT



ARTIGO VINTE E DOIS: O Conselho de Administração reunir-se-á com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros sempre que convocado pelo seu Presidente

PARÁGRAFO ÚNICO: As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão acontecer com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis

ARTIGO VINTE E TRÊS: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos, e constarão de Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Presidente além do voto pessoal, o de desempate.

ARTIGO VINTE E QUATRO: Os Conselheiros de Administração serão remunerados na mesma proporção dos Conselheiros Fiscais da Sociedade, quando não exercerem função na Administração Pública Estadual, que seja remunerada.

ARTIGO VINTE E CINCO: Os membros do Conselho de Administração, até máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretores.

ARTIGO VINTE E SEIS: Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições dadas, criar e extinguir cargos e funções, fixar vencimentos, gratificação e vantagens do quadro de pessoal da empresa.

SEÇÃO IV

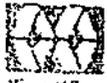
DA DIRETORIA

ARTIGO VINTE E SETE: A Diretoria é órgão de direção que representa, privativamente, a Sociedade, coordena e supervisiona suas atividades de acordo com este Estatuto e com as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO: A Diretoria está constituída por 03 (três) Diretores, brasileiros, obrigatoriamente residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração na forma estatutária.

ARTIGO VINTE E NOVE: A Diretoria é composta de 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 01 (um) Diretor Técnico.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cargo de Diretor Presidente deverá ser preferencialmente de técnico com formação universitária. O cargo de Diretor Técnico preferencialmente deverá ser preenchido por Geólogo/Engenheiro de Minas do quadro permanente da empresa.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMÁS



ARTIGO TRINTA: Não poderão exercer conjuntamente cargos na Diretoria, pessoas que forem entre si ascendentes ou descendentes, sogro e genro, cunhados, parentes afins até o segundo grau civil.

ARTIGO TRINTA E UM: O mandato dos Diretores será de dois anos podendo ser reeleitos terminando sempre em 02 de Janeiro dos anos ímpares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de vacância por renúncia ou morte, de qualquer membro da Diretoria, o Diretor em exercício solicitará reunião do Conselho de Administração a fim de eleger outro membro da Diretoria o qual completará o mandato do substituto

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas ausências temporárias do Diretor Presidente, caberá ao Conselho de Administração indicar o substituto. Nas dos demais Diretores, caberá ao Diretor Presidente designar o substituto eventual, não podendo tal designação recair em pessoas estranhas ao quadro funcional da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de ausência temporária dos 03 (três) Diretores, estes poderão constituir dentre servidores da Sociedade procuradores com poderes transitórios e específicos para o exercício de determinadas atribuições de competência da Diretoria

ARTIGO TRINTA E DOIS: É vedado aos Diretores e aos procuradores o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto da Sociedade. Além de sua ineficácia em relação à sociedade, a violação implica responsabilidade civil e criminal do infrator

ARTIGO TRINTA E TRÊS: Os membros da Diretoria ficam sujeitos à Cláusula de sigilo estabelecida no "caput" do Art. 48 deste Estatuto.

ARTIGO TRINTA E QUATRO: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Diretor Presidente, além do seu voto, o voto de desempate.

ARTIGO TRINTA E CINCO: Compete a Diretoria, além do que lhe couber por força da Lei ou de outros dispositivos deste Estatuto:

- I - Gerir os negócios sociais, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, e do Conselho de Administração, instalar escritórios e outros, da Sociedade em cidades do estado, fora dele, ou no exterior, sempre que as necessidades do serviço assim exigir.
- II - Elaborar e manter atualizado o Regimento Interno da Companhia
- III - Aplicar e gerenciar o Plano de Cargos e Salários da empresa.
- IV - Baixar instruções, normas, ordens de serviço e portarias, quando de caráter geral
- V - Elaborar e executar, uma vez aprovada a programação anual de atividades da Sociedade
- VI - Apreçar e discutir sobre medidas propostas por Diretores para o aperfeiçoamento de seus serviços e solução de seus problemas.





COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METÁMA



- VII - Aprovar o orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos da Companhia.
- VIII - Distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto e na forma da Lei.
- IX - Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros.
- X - Apresentar anualmente ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral o Relatório Anual das Atividades da Sociedade, bem como o balanço e demais demonstrações financeiras.

ARTIGO TRINTA E SEIS: Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procurador, e também delegar aos Diretores essas atribuições.
- II - Convocar as Assembléias Gerais.
- III - Convocar e presidir reuniões da Diretoria, sempre que tenha de tratar de assuntos de interesse da Sociedade, não compreendidos nas atribuições específicas de cada um dos Diretores.
- IV - Desenvolver e promover Convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia e assiná-los com os demais Diretores.
- V - Apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório das atividades da Companhia.
- VI - Assinar em conjunto com outros Diretores e na ausência deste, será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou Diretor Técnico.
- VII - Manter e supervisionar os serviços da Assessoria Jurídica e Banco de Dados.
- VIII - Baixar instruções e normas para a administração de fundos de repasse e de outras operações financeiras, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais de acionistas. Baixar instruções, normas, ordens de serviços e portarias de caráter geral, e assiná-las em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- X - Supervisionar e solicitar às áreas Administrativas, Financeiras e Técnica as providências ao bom desempenho das tarefas que lhes competem, assim como o andamento de seus programas e projetos.

ARTIGO TRINTA E SETE: Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os setores sob sua direção.
- II - Assinar juntamente com o Diretor Presidente e Diretor Técnico, contratos, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia.

W

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMA



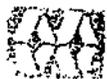
13
A. A. A.

- III - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, e na ausência deste com o Diretor Técnico, documentos que envolvam movimentação financeira e ou responsabilidade patrimonial da Sociedade.
- IV - Gerir as atividades administrativas, econômicas, financeiras, comerciais e contábeis da Sociedade, bem como seus recursos humanos e materiais, sempre em conjunto com o Diretor-Presidente.
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria.
- VI - Assinar portarias, instruções, normas e ordens de serviço de caráter geral.
- VII - Substituir outro Diretor, quando designado pelo Diretor-Presidente.
- VIII - Elaborar e apresentar ao Diretor-Presidente, anualmente o orçamento-programa da sociedade para o exercício seguinte, e Relatório de suas atividades e do acompanhamento da execução das receitas e despesas da empresa sempre que solicitado.
- IX - Conceder férias, licenças, vantagens e indenizações aos empregados da Companhia, com a anuência do Diretor-Presidente e na forma da Lei.
- X - Colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções.
- XI - Elaborar anualmente a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos da Companhia.
- XII - Mentor os serviços de Auditoria Interna e Externa da Companhia.
- XIII - Propor à Diretoria a criação de órgãos, funções e contratações, atendendo às conveniências do serviço, bem como o plano de remuneração dos serviços da Companhia.

ARTIGO TRINTA E OITO: Compete ao Diretor Técnico:

- I - Definir normas e instruções de serviços nas áreas de suas atribuições.
- II - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria.
- III - Substituir eventualmente, outros Diretores da Companhia, por determinação do Diretor Presidente.
- IV - Apresentar mensalmente ao Diretor Presidente, relatório de suas atividades bem como anualmente a programação para o exercício seguinte.
- V - Colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.
- VI - Orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos de Planejamento e Política Mineral, Prospecção, Pesquisa e Mapeamento, os Setores de Topografia, Design e Laboratório Químico e Artesanato Mineral da Companhia.
- VII - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, contratos, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia.

ARTIGO TRINTA E NOVE: Os Diretores, durante o mandato, terão seus honorários fixados de acordo com o artigo 152 da Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMA

14
14

ARTIGO QUARENTA : Os Diretores não pertencentes ao quadro de pessoal da Metama, não terão vínculo empregatício com a empresa e receberão remuneração, conforme previsto no Artigo 39 (trinta e nove), durante o mandato, fazendo jus aos direitos enunciados no Artigo 16 da Lei 8.036 da CLT, no seu desligamento.

ARTIGO QUARENTA E UM O funcionário nomeado para o cargo de Diretor, durante o mandato, deixa de perceber o salário e as vantagens do seu cargo efetivo passando a perceber a remuneração prevista no Artigo Trinta e Nove.

ARTIGO QUARENTA E DOIS: Todos os servidores do quadro efetivo da Cia., que tenham exercido o cargo de Diretor por um período de dois (dois) anos, após o término do mandato, passarão a perceber o teto salarial da categoria, acrescido de 30% (trinta por cento). Aqueles que permanecerem no cargo por 04 (quatro) ou mais terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o teto salarial.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO QUARENTA E TRES: A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente composto de três membros e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, acionistas ou não, residentes no país, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observado o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações do Conselho Fiscal constarão das atas lavradas em livro próprio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de vaga, falta ou impedimento dos membros efetivos, serão convocados os membros suplentes, na ordem em que forem eleitos.

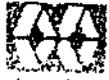
CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO QUARENTA E QUATRO: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Handwritten signatures

Handwritten initials



ARTIGO QUARENTA E CINCO: No fim de cada exercício social proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade com observância das prescrições legais.

ARTIGO QUARENTA E SEIS: Do lucro líquido apurado em cada exercício, depois de feitas as deduções e aplicações determinadas por lei, o saldo ficará à disposição da Assembléia Geral, que lhe dará a devida destinação nos termos da proposta feita pela Administração da Sociedade ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO QUARENTA E SETE: No caso da dissolução da Sociedade a Assembléia Geral deliberará sobre as condições, o modo e prazo de liquidação, elegerá o liquidante, bem como o respectivo Conselho Fiscal, estabelecendo suas remunerações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO QUARENTA E OITO: Considerar-se-ão confidenciais, devendo a Sociedade mantê-las sob sigilo, as informações obtidas durante a prestação de serviços remunerados por terceiros, bem como os resultados das análises e pesquisas por estes contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os elementos do corpo técnico da Sociedade serão contratados sob cláusula de sigilo quanto às informações pertencentes à sociedade ou a clientes, não podendo exercer funções externas ou manter vínculos, que a juízo da Diretoria, possam comprometer os aspectos de insuspeição e de imparcialidade, que devem distinguir as atividades da Sociedade.

ARTIGO QUARENTA E NOVE: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 e demais legislações aplicáveis.

Com relação ao item "b" – Outros assuntos de interesse da sociedade, tendo em vista o processo de incorporação da SANEMAT pela METAMAT, os acionistas autorizam a Diretoria, a adequar na estrutura organizacional da empresa os cargos necessários ao cumprimento deste objetivo. Autorizam também alienar bens moveis e imóveis que não atendam aos objetivos da Empresa. Nada mais havendo para ser tratado, o Sr. Presidente da Assembléia deu por encerrada a reunião, determinando a mim, Samuel Pedro de Sales, secretário

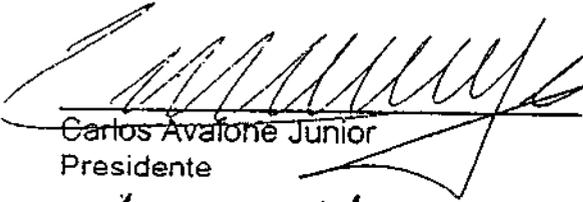


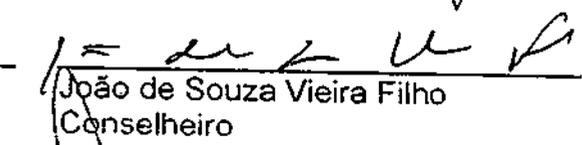
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT



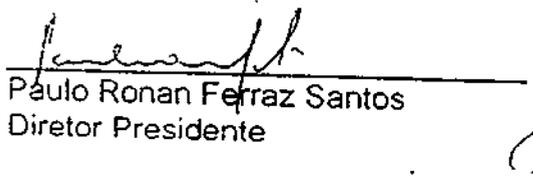
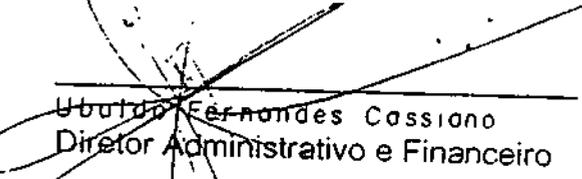
lavrasse à Ata, que após lida e achada conforme é assinada por todos. Cuiabá 08 de novembro de 2001.

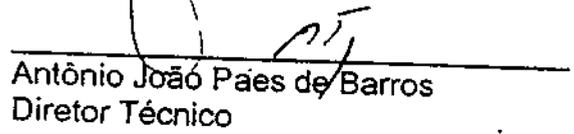
Conselho de Administração

	
Carlos Avalone Junior Presidente	Carlos Avalone Junior p.p. Governo do Estado

	
Paulo Ronan Ferraz Santos Conselheiro	João de Souza Vieira Filho Conselheiro

Diretoria da METAMAT

	
Paulo Ronan Ferraz Santos Diretor Presidente	Ubiratan Fernandes Cassiano Diretor Administrativo e Financeiro



Antônio João Paes de Barros
Diretor Técnico



Ofício/GP N.º 060/2005

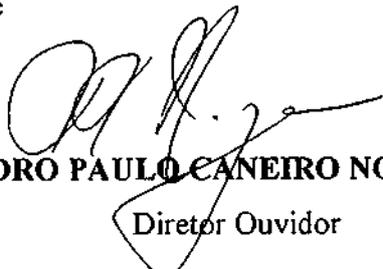
Cuiabá, 04 de fevereiro 2005.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS
Presidente da METAMAT
Nesta

Prezado Senhor,

Encaminhamos os autos n.º 0036/2005, que se refere ao servidor Luiz Alberto do Carmo A. Ribeiro lotado neste órgão, onde se encontra a disposição da AGER/MT como motorista . Segue em anexo, os autos para análise do parecer técnico da Procuradoria Jurídica desta Agência.

Atenciosamente



PEDRO PAULO CANEIRO NOGUEIRA
Diretor Ouvidor

METAMAT
Recebido
Cuiabá, 04 de fevereiro de 2005
mt.gov.br
Seção de Protocolo





METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº PROCESSO Nº 115/2005 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005

PARTE INTERESSADA _____ AGER: MATO GROSSO: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO: _____ SOLICITA QUE SEJA PAGA OS DIREITOS DE FÉRIAS NÃO GOZADAS NOS PERÍODOS 2001/2002 e 2003/2003 E COMUNICA QUE ENTRARÁ EM GOZO DE FÉRIAS 2003/2004 A PARTIR DE 10/01/2005, DO SERVIDOR LUIZ ALBERTO DO CARMO A. RIBEIRO
DESPACHO E INFORMAÇÕES

to sp. juridico para analisar e processar sobre a solicitação.

[Handwritten signature]
13/02/05

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente
METAMAT

AO RH, para inferir sobre a situação funcional do interessado, para que se refera ao portulaco

20/4/2005

Newton Ruiz da Costa e Faria
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.502

Assessoria Jurídica

*- LUIZ ALBERTO DO CARMO AUC. RIBEIRO Admissão: 01.11.84
FUNÇÃO MOTORISTA - LOTACAO AGER / METAMAT - SEDE.*

*SALARIO BRUTO R\$ 904,51 solicita indenizacao de 02
períodos corresponde a R\$ 1.809,02*

*FÉRIAS 2001/2002 - PAGO: FÉRIAS + ABONO 1/3 PAGO: EM
FOLTA 00 MES 01/2003.*

*FÉRIAS 2002/2003 - PAGO: FÉRIAS + ABONO 1/3 PAGO: EM
FOLTA 00 MES 11/2003.*

C. 04.05 2005

Cópia ficha fun. em Anexo.

[Handwritten signature]

10/02/05

Senhor Presidente

Nos termos do artigo 37 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, sob a égide da qual os servidores desta empresa são contratados, a não concessão das férias regulamentares no período para isso legalmente assinado, realmente faz conferir ao trabalhador o direito a perceber a sua respectiva remuneração de forma dobrada.

Assim, deferível o pleito como formulado, excluindo-se o valor referente ao terço constitucional pois, como se vê da cópia da folha de pagamento que instrui o presente e da informação prestada pelo RH, tal parcela já foi paga ao requerente.

Pertine, no entanto, dada a relevância da matéria e da situação fática sob exame, fazer lembrar que o suportar de despesas da natureza da que ora versada, constituída por obra e graça da inobservância do calendário que, presume-se, natural e atempadamente elaborado por esta empresa para o controle das férias dos seus servidores, pode redundar na responsabilização civil dessa Diretoria força das glosas que tais pagamentos, com certeza, sofrerão por parte do Tribunal de Contas do Estado.

Desse modo, repita-se mais uma vez, de bom alvitre que se expeçam recomendações ao RH desta empresa para que adote urgentemente as medidas necessárias a que se coíbam a ocorrência de situações à feição da presente, tanto no seu âmbito interno quanto relativamente aos servidores que prestam seus serviços a outros órgãos do Estado, donde provém a maior parte dos pedidos iguais ao aqui tratado.

Nesse intento, permitimo-nos sugerir a essa Diretoria que se inclua no estabelecimento de normas gerais a obrigação da sujeição à sua apreciação e decisão eventuais pedidos de adiamento de gozo de férias dos seus servidores, estejam onde estiverem, pela alegada momentânea indispensabilidade dos seus serviços pelos órgãos que os tomam.

Cuiabá/Mt., 20 de março de 2005

Newton Ruiz
Assist. Jur.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

OFÍCIO/CA/SEPLAN Nº 01 /2001

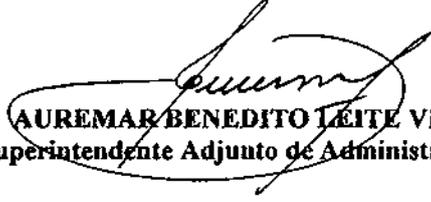
Cuiabá(MT), 19 de fevereiro de 2001.

Senhor Diretor,

Vimos com o presente, retornar a esse órgão, o servidor LUIZ ALBERTO DO CARMO A. REIBEIRO, que esteve à disposição desta Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.

Outrossim, esclarecemos que esta Secretaria encontra-se com número reduzido de veículos e com motoristas na Divisão de Transporte suficiente para conduzi-los.

Limitados ao exposto agradecemos a disponibilidade do referido servidor e renovamos nossos protestos de estima e apreço.


AUREMAR BENEDITO LEITE VIRGOLINO
Superintendente Adjunto de Administração/SEPLAN

Ilmº. Srº.

SIDNEY DURANTE

Diretor Presidente da METAMAT

NESTA

METAMAT
Protocolo N.º 062103
Processo N.º 062103
Data 20 de 02 de 2001
<i>Carmin</i>
Secretaria de Planejamento



OF.Nº 004/DAF/2002

Cuiabá, 16 de janeiro de 2002

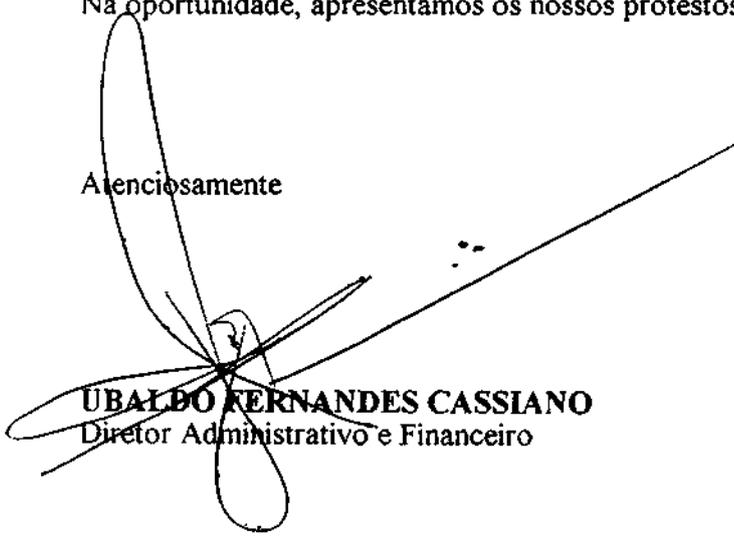
Ilmº Sr.
Dr. ROBERTO TADEU VAZ CURVO
MD. Defensor da Procuradoria do Estado
Nesta

Prezado Senhor

Atendendo solicitação verbal de V.Sª, estamos colocando à disposição desta Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, pelo período indeterminado, a partir de 17.01.2002 o Motorista Sr. **LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO**, em substituição ao Sr. **João Benedito do Amaral**, que encontra-se em gozo de suas férias.

Na oportunidade, apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


UBALDO FERNANDES CASSIANO
Diretor Administrativo e Financeiro



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Cuiabá, 02 de maio de 2002.

Ofício nº 0159/2002/DPDG

02.05.02
C. 16.306/02

Senhor Presidente,

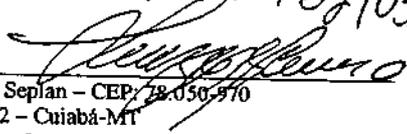
Ao cumprimentá-lo, cumpre informar que estamos apresentando o funcionário LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO (Motorista), em face do retorno do motorista João Benedito do Amaral, a esta Defensoria Pública, tudo conforme consta do Ofício nº 004/DAF/2002.

Ao ensejo renovo os sinceros votos de consideração e agradecimento ao apoio prestado a esta Instituição.

Cordialmente,


ROBERTO TADEU VAZ CURVO
Defensor Público-Geral Do Estado

Ilustríssimo Senhor
PAULO RONAN FERRAZ SANTOS
M.D. PRESIDENTE DA METAMAT
Nesta.

Recebido em 08/05/02


Rua T, s/nº - Centro Político Administrativo - Bloco Sepplan - CEP: 78.050-970
Fone: (65) 613-3400 - fax: (65) 613-3402 - Cuiabá-MT
e-mail: def_sede@cepomat.com.br

Anexo na ficha do
serviço.



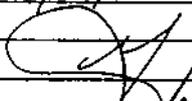
METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº _____ DE 08/05/2002
PARTE INTERESSADA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO .

ASSUNTO: Referente Ofício nº 0159/2002/DPDG

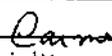
DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao
Depdo de Adm.
Atte. Sra CARMEN
em 08/05/2002


Mário Milton de Feneira Mendes
Assistente de Diretoria I

A B R H : Para conhecimento, o referido funcionário está lotado na
Divisão de Transporte, como motorista.

em, 10/05/2002


Carmen Lucia Rodrigues
Departamento Administrativo



Governo do Estado de Mato Grosso
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso
AGER

OFÍCIO/GP/N.º 279/2007

Cuiabá, 27 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS
Diretor Presidente da METAMAT
Nesta

Prezado Senhor,

Estamos retomando ao órgão de origem os servidores cedidos para esta Agência, Luiz Alberto do Carmo Alves Ribeiro e Odilson Arruda, a partir de 01 de maio de 2007, em cumprimento a Lei Complementar N.º 265/2006 e Instrução Normativa N.º 01/2007/SAD, bem como Notificação do Tribunal de Contas do Estado feitas através dos Processos 3882-2 de 08/05/2006 e 5638-3 de 24/01/2007.

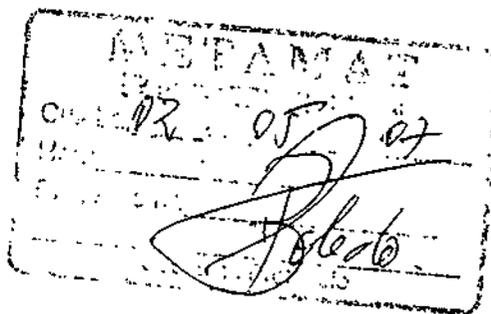
Ressaltamos que os serviços prestados pelos servidores acima mencionados foram de grande valia para o bom desenvolvimento desta Agência, o que desde já agradecemos mui.

Atenciosamente,


MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
Presidente Reguladora



Av. Carmindo de Campos, N.º 329 - Shangrilá
Cuiabá/MT - CEP: 78.070-100.
PABX-Fone/Fax (65)3618-6100 / 3618-6104



OFÍCIO N° 004/04/SG

Cuiabá-MT, 06 de Janeiro de 2004

Prezado Senhor:

Pelo presente, relacionamos abaixo os servidores dessa Secretária, que prestam serviços nesta Agência, que obtiveram frequência normal no mês de Dezembro/2003.

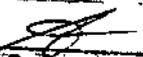
- 01 - Luis Alberto Carmo A. Ribeiro
- 02 - Odilson Arruda Costa
- 03 - Suelen Araújo de Lima
- 04 - Valdeci R. Madureira

Atenciosamente,


p/CEZAR OTTON LUCAS
Secretário Geral

Ilm° Sr.
ANDRÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
DIRETOR ADM. FINANACEIRO DA METAMAT
NESTA

METAMAT
Recebemos
Cuiabá, 08 de 01 de 04


Seção de Protocolo

PARTE INTERESSADA AGER

ASSUNTO: Encaminha Atestado de Frequencia.

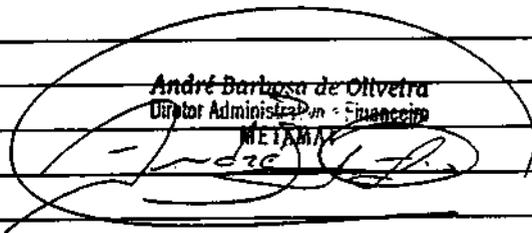
DESPACHO E INFORMAÇÕES

João Peter de Recursos Humanos e/Pradências

Em 19/01/2004

André Barbosa de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

ME TAM





Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso
Av. Carmindo de Campos, nº 329, B: Shangri-lá Cep: 78070-100 Cuiabá/MT.
PABX: (0**65) 618-6100 Fax 618-6104
e-mail : secretariaager@cepromat.com.br

OFÍCIO Nº 009/04/SG

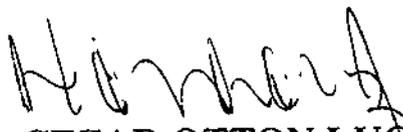
Cuiabá-MT, 04 de Fevereiro de 2004

Prezado Senhor:

Pelo presente, relacionamos abaixo os servidores dessa Secretária, que prestam serviços nesta Agência, que obtiveram frequência normal no mês de Janeiro/2004:

- 01 - Luis Alberto Carmo A. Ribeiro
- 02 - Odilson Arruda Costa
- 03 - Suelen Araújo de Lima
- 04 - Valdeci R. Madureira

Atenciosamente,


CEZAR OTTON LUCAS
Secretário Geral

Ilmº Sr.

ANDRÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
DIRETOR ADM. FINANACEIRO DA METAMAT
NESTA



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº 119/04

DE 06 FEVEREIRO 2004

PARTE INTERESSADA AGER = MATO GROSSO

ASSUNTO: FREQUENCIA DE FUNCIONÁRIOS DESTA EMPRESA A DISPOSIÇÃO DA
AGER = MATO GROSSO

DESPACHO E INFORMAÇÕES

Handwritten notes:

Conhecimento

Agência

60

100%



Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso
Av. Carmindo de Campos, nº 329, B: Shangri-lá Cep: 78070-100 Cuiabá/MT.
PABX: (0**65) 618-6100 Fax 618-6104
e-mail : secretariaager@cepomat.com.br

OFÍCIO Nº 053/04/SG

Cuiabá-MT, 01 de Abril de 2004

Ilmº Sr.
ANDRÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
DIRETOR ADM. FINANACEIRO DA METAMAT

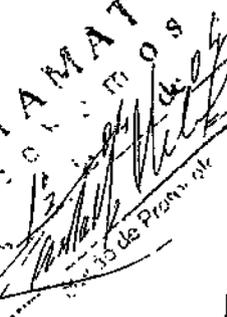
Prezado Senhor:

Pelo presente, relacionamos abaixo os servidores dessa Secretária, que prestam serviços nesta Agência, que obtiveram frequência normal no mês de Março/2004:

- 01 - Luis Alberto Carmo A. Ribeiro
- 02 - Odilson Arruda Costa
- 03 - Suelen Araújo de Lima
- 04 - Valdeci R. Madureira

Atenciosamente,


CEZAR OTTON LUCAS
Secretário Geral

METAMAT
RECEBIMOS
Cuiabá, 13 de Abril de 2004


METAMAT

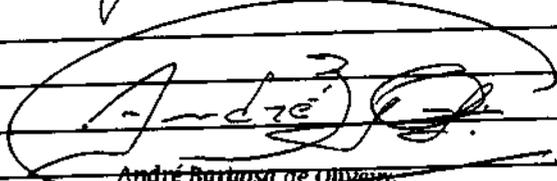
ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº _____ PROCESSO Nº 451/2004 DE 1º DE ABRIL DE 2004

PARTE INTERESSADA: AGER MATO GROSSO

ASSUNTO: INFORMA FREQUENCIA DE SERVIDORES DESTA EMPRESA

DESPACHO E INFORMAÇÕES

Do dep. adm. / R.H para conhecimento



André Barbosa de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

06/04/04



Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso
Av. Carmindo de Campos, N° 329 – Shangrilá – Cuiabá/MT – CEP: 78.070-100.
PABX-Fone/Fax (65)618-6100 / 618-6104
E-mail: secretaria@ager.mt.gov.br

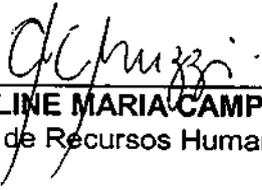
Ofício RH N° 048/2006

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2006.

Ao
Setor de Recursos Humanos
METAMAT – Companhia Matogrossense de Mineração
Nesta

Encaminhamos os controles de frequência (PONTO) dos servidores cedidos para esta Agência Reguladora, Sr. Odilson de Arruda Costa, referente aos meses 03, 04, 05 e 06/2006 e Sr. Luiz Alberto do Carmo Alves Ribeiro referente ao mês 06/2006.

Atenciosamente,



CAROLINE MARIA CAMPOS MUZZI
Supervisora de Recursos Humanos – AGER/MT



AGER - CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO MÊS JUNHO/2006

NOME: LUIZ ALBERTO DO CARMOS ALVES RIBEIRO

LOTAÇÃO: RODOVIÁRIA CUIABÁ

DIAS	ENTRADA	ASSINATURA	SAÍDA	ASSINATURA	ENTRADA	ASSINATURA	SAÍDA	ASSINATURA	VISTO CHEFIA
01	7:00	<i>[Signature]</i>	14:15	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
02	7:00	<i>[Signature]</i>	13:00	<i>[Signature]</i>	13:30	<i>[Signature]</i>	18:30	<i>[Signature]</i>	
03		Sábado		Sábado		Sábado		Sábado	
04		Domingo		Domingo		Domingo		Domingo	
05	7:00	<i>[Signature]</i>	11:00	<i>[Signature]</i>	13:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
06	7:00	<i>[Signature]</i>	11:00	<i>[Signature]</i>	13:30	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
07	7:00	<i>[Signature]</i>	13:30	<i>[Signature]</i>	13:40	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
08	7:00	<i>[Signature]</i>	13:00	<i>[Signature]</i>	13:30	<i>[Signature]</i>	18:30	<i>[Signature]</i>	
09	7:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	15:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
10		Sábado		Sábado		Sábado		Sábado	
11		Domingo		Domingo		Domingo		Domingo	
12	7:00	<i>[Signature]</i>	11:00	<i>[Signature]</i>	13:30	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
13	7:00	<i>[Signature]</i>	12:30	<i>[Signature]</i>	12:30	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
14	7:00	<i>[Signature]</i>	13:30	<i>[Signature]</i>	13:50	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
15	7:00	<i>[Signature]</i>	13:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
16	7:00	<i>[Signature]</i>	13:30	<i>[Signature]</i>	13:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
17		Sábado		Sábado		Sábado		Sábado	
18		Domingo		Domingo		Domingo		Domingo	
19	7:00	<i>[Signature]</i>	13:00	<i>[Signature]</i>	13:30	<i>[Signature]</i>	18:30	<i>[Signature]</i>	
20	7:00	<i>[Signature]</i>	13:30	<i>[Signature]</i>	13:30	<i>[Signature]</i>	18:30	<i>[Signature]</i>	
21	7:00	<i>[Signature]</i>	13:00	<i>[Signature]</i>	13:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
22	7:00	<i>[Signature]</i>	13:30	<i>[Signature]</i>	13:20	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
23	7:00	<i>[Signature]</i>	12:30	<i>[Signature]</i>	13:00	<i>[Signature]</i>	19:00	<i>[Signature]</i>	
24		Sábado		Sábado		Sábado		Sábado	
25		Domingo		Domingo		Domingo		Domingo	
26	7:00	<i>[Signature]</i>	11:00	<i>[Signature]</i>	13:30	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
27	7:00	<i>[Signature]</i>	12:40	<i>[Signature]</i>	13:30	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
28	7:00	<i>[Signature]</i>	13:30	<i>[Signature]</i>	13:30	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
29	7:00	<i>[Signature]</i>	12:30	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
30	7:00	<i>[Signature]</i>	12:30	<i>[Signature]</i>	13:00	<i>[Signature]</i>	18:30	<i>[Signature]</i>	

OBS.: COLOCAR O HORÁRIO QUE É EFETIVAMENTE TRABALHADO, SE FOR ESCALA, ENVIÁ-LA, MAS TODOS DEVEM TOTALIZAR 40 HORAS SEMANAIS.



Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso
Avenida Carmindo de Campos, 329, Shangrilá - CEP: 78070-100 Cuiabá/MT.
PABX: (65) 618-6100 Fax 618-6104
E-mail: fiscalizacao@ager.mt.gov.br

AGER/MT.ROD.CBÁ/CI N° 329/06

DATA: 25/08/06

De: João Francisco da Silva	Setor: (Encarregado Fiscalização Rodoviária de Cuiabá)
Para: Caroline Maria Campos Muzzi	Setor: (Supervisão de Recursos Humanos)

Assunto: Informação (Faz).

Senhora,

Servimo-nos da presente, para informar que o Servidor **Luiz Alberto do Carmos Alves Ribeiro**, junto a essa Supervisão de Recursos Humanos, pela disponibilidade de sair mais cedo do expediente nos dias 31/08/2006 às 16:30hs, 06/09/06 às 16:45hs, 13/09/06 às 17:00hs, para consulta com a Dr^a. Noemy Sônia Ueno, lotado no setor Fiscalização desta Agência Estadual de Regulação do Terminal Rodoviário de Cuiabá.

Atenciosamente,

João Francisco da Silva
Encarregado da Fiscalização Rodoviária/Cuiabá

RECEBI EM 25/08/06

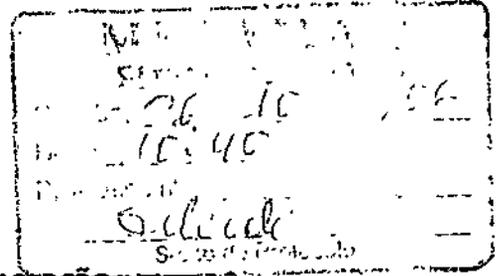
Caroline Maria Campos Muzzi
Supervisor de Recursos Humanos
AGER / MT



Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso
Av. Carmindo de Campos, Nº 329 – Shangrilá – Cuiabá/MT – CEP: 78.070-100.
PABX-Fone/Fax (65)618-6100 / 618-6104
E-mail: secretaria@ager.mt.gov.br

Ofício RH Nº 075/2006

Cuiabá/MT, 05 de outubro de 2006.



Ao
Setor de Recursos Humanos
METAMAT – Companhia Matogrossense de Mineração
Nesta

Encaminhamos os controles de frequência (PONTO) dos servidores cedidos para esta Agência Reguladora, **Sr. Odilson de Arruda Costa e Sr. Luiz Alberto do Carmo Alves Ribeiro**, referente aos meses 07, 08, e 09/2006.

Atenciosamente,

CAROLINE MARIA CAMPOS MUZZI
Supervisora de Recursos Humanos – AGER/MT



AGER - CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO MÊS JULHO/2006

NOME: LUIZ ALBERTO DO CARMOS ALVES RIBEIRO					LOTAÇÃO: RODOVIÁRIA CUIABÁ				
DIAS	ENTRADA	ASSINATURA	SAÍDA	ASSINATURA	ENTRADA	ASSINATURA	SAÍDA	ASSINATURA	VISTO CHEFIA
01		Sábado		Sábado		Sábado		Sábado	
02		Domingo		Domingo		Domingo		Domingo	
03	7:00	<i>[assinatura]</i>	12:30	<i>[assinatura]</i>	13:30	<i>[assinatura]</i>	18:00	<i>[assinatura]</i>	
04	7:00	<i>[assinatura]</i>	12:30	<i>[assinatura]</i>	13:30	<i>[assinatura]</i>	18:00	<i>[assinatura]</i>	
05	7:00	<i>[assinatura]</i>	12:50	<i>[assinatura]</i>	13:45	<i>[assinatura]</i>	18:30	<i>[assinatura]</i>	
06	7:00	<i>[assinatura]</i>	12:30	<i>[assinatura]</i>	13:30	<i>[assinatura]</i>	18:45	<i>[assinatura]</i>	
07	7:00	<i>[assinatura]</i>	12:30	<i>[assinatura]</i>	13:30	<i>[assinatura]</i>	18:00	<i>[assinatura]</i>	
08		Sábado		Sábado		Sábado		Sábado	
09		Domingo		Domingo		Domingo		Domingo	
10	7:00	<i>[assinatura]</i>	12:35	<i>[assinatura]</i>	13:30	<i>[assinatura]</i>	18:30	<i>[assinatura]</i>	
11	7:00	<i>[assinatura]</i>	12:50	<i>[assinatura]</i>	13:30	<i>[assinatura]</i>	18:00	<i>[assinatura]</i>	
12	7:00	<i>[assinatura]</i>	13:00	<i>[assinatura]</i>	14:00	<i>[assinatura]</i>	18:00	<i>[assinatura]</i>	
13	7:00	<i>[assinatura]</i>	12:30	<i>[assinatura]</i>	13:00	<i>[assinatura]</i>	18:30	<i>[assinatura]</i>	
14	7:00	<i>[assinatura]</i>	12:40	<i>[assinatura]</i>	13:30	<i>[assinatura]</i>	18:50	<i>[assinatura]</i>	
15		Sábado		Sábado		Sábado		Sábado	
16		Domingo		Domingo		Domingo		Domingo	
17	7:00	<i>[assinatura]</i>	12:50	<i>[assinatura]</i>	13:30	<i>[assinatura]</i>	18:30	<i>[assinatura]</i>	
18	7:00	<i>[assinatura]</i>	13:00	<i>[assinatura]</i>	14:00	<i>[assinatura]</i>	18:30	<i>[assinatura]</i>	
19	6:00	<i>[assinatura]</i>	12:00	<i>[assinatura]</i>	13:00	<i>[assinatura]</i>	18:30	<i>[assinatura]</i>	
20	6:00	<i>[assinatura]</i>	12:00	<i>[assinatura]</i>	13:00	<i>[assinatura]</i>	18:00	<i>[assinatura]</i>	
21	7:00	<i>[assinatura]</i>	12:30	<i>[assinatura]</i>	13:30	<i>[assinatura]</i>	18:00	<i>[assinatura]</i>	
22		Sábado		Sábado		Sábado		Sábado	
23		Domingo		Domingo		Domingo		Domingo	
24	7:00	<i>[assinatura]</i>	12:00	<i>[assinatura]</i>	13:00	<i>[assinatura]</i>	18:30	<i>[assinatura]</i>	
25	7:00	<i>[assinatura]</i>	12:00	<i>[assinatura]</i>	13:00	<i>[assinatura]</i>	18:00	<i>[assinatura]</i>	
26	7:00	<i>[assinatura]</i>	12:30	<i>[assinatura]</i>	13:15	<i>[assinatura]</i>	18:00	<i>[assinatura]</i>	
27	7:00	<i>[assinatura]</i>	12:45	<i>[assinatura]</i>	13:50	<i>[assinatura]</i>	18:35	<i>[assinatura]</i>	
28	7:00	<i>[assinatura]</i>	12:30	<i>[assinatura]</i>	13:36	<i>[assinatura]</i>	18:00	<i>[assinatura]</i>	
29		Sábado		Sábado		Sábado		Sábado	
30		Domingo		Domingo		Domingo		Domingo	
31	7:00	<i>[assinatura]</i>	12:30	<i>[assinatura]</i>	13:30	<i>[assinatura]</i>	18:30	<i>[assinatura]</i>	

OBS.: COLOCAR O HORÁRIO QUE É EFETIVAMENTE TRABALHADO, SE FOR ESCALA, ENVIÁ-LA, MAS TODOS DEVEM TOTALIZAR 40 HORAS SEMANAIS.

AGER - CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO MÊS AGOSTO/2006

NOME: LUIZ ALBERTO DO CARMOS ALVES RIBEIRO

LOTAÇÃO: RODOVIÁRIA CUIABÁ

DIAS	ENTRADA	ASSINATURA	SAÍDA	ASSINATURA	ENTRADA	ASSINATURA	SAÍDA	ASSINATURA	VISTO CHEFIA
01	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
02	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
03	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
04	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
05		Sábado		Sábado		Sábado		Sábado	
06		Domingo		Domingo		Domingo		Domingo	
07	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
08	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
09	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
10	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
11	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
12		Sábado		Sábado		Sábado		Sábado	
13		Domingo		Domingo		Domingo		Domingo	
14	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
15	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
16	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
17	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
18	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
19		Sábado		Sábado		Sábado		Sábado	
20		Domingo		Domingo		Domingo		Domingo	
21	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
22	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
23	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
24	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
25	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
26		Sábado		Sábado		Sábado		Sábado	
27		Domingo		Domingo		Domingo		Domingo	
28	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
29	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
30	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>	
31		Atividade Médica		Anexado					

OBS.: COLOCAR O HORÁRIO QUE É EFETIVAMENTE TRABALHADO, SE FOR ESCALA, ENVIÁ-LA, MAS TODOS DEVEM TOTALIZAR 40 HORAS SEMANAIS.



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

OFICIO RH Nº 003/2007

Cuiabá, 15 de janeiro de 2007.

Ao Ilma.
Sra. MÁRCIA VANDONI
Presidente da AGER

Conforme análise em atestado de frequência (documento anexo), do servidor **Luiz Alberto do Carmo**, constatamos que o mesmo está descumprindo o horário regulamentado por Lei (Dec. 8252 de 27/10/2006), qual seja das 12 às 18 horas.

No intuito de evitar futuros problemas trabalhistas, vimos pela presente solicitar a Vossa Senhoria que seja regularizado e orientado o referido servidor para que o mesmo não continue a ocorrer, haja visto que esta Companhia não se responsabilizará pelas horas extras mencionadas pelo servidor.

Atenciosamente,


Ana Maria Y. Paes Barros
Chefe de Div. de R. H.

De acordo

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente
METAMAT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO
TITULAR DA 2ª VARA DA JUSTIÇA TRABALHISTA DE CUIABÁ-
MT.

Proc. nº 000271.2008.002.23.00-8

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta Capital, na avenida Jurumirim, nº 2.970, Bairro Planalto, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.020.401/0001-00, por seus bastantes procuradores que esta subassinam, advogados inscritos na OAB/MT., sob os números 2.597, e 6.700, encontrados no mesmo endereço, onde recebem as comunicações de estilo, vem, à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, com supedâneo nos artigos 840 e seguintes da CLT, oferecer CONTESTAÇÃO às articulações constantes da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO e que têm fluxo por esse ínclito Juízo e Secretaria, aduzindo, para tanto, as razões de fato e de direito a seguir expostas.

Curial se demonstre a contestante à míngua de interesse para argüir a ilegitimidade passiva do Estado de Mato Grosso a figurar no pólo passivo da presente demanda.

II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Dessa disposição constitucional exsurge a inteira independência das sociedades de economia mista relativamente ao ente que a institui. Com este não guarda qualquer vinculação ou subordinação no que se refere à sua gestão negocial, aí compreendidos, como visto, os atos concernentes à administração do seu pessoal.

Buscando-se escólio doutrinário acerca do regramento constitucional sobre as sociedades de economia mista, citável a proeminência de Helly Lopes Meireles, exegeta de escol do direito administrativo e cuja obra, “Direito Administrativo Brasileiro” já se tornou autêntico *vade mecum* dos que militam nessa seara, lição exposta *in opus citatum*, 18ª Ed., pág. 329, *verbis*:

“(…) Sociedade de economia mista. As sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de Direito Privado, com participação do Poder Público e de particulares no seu capital e na sua administração, para a realização de atividade econômica ou serviço de interesse coletivo outorgado ou delegado pelo Estado. Revestem a forma das empresas particulares, admitem lucro e regem-se pelas normas das sociedades mercantis, com as adaptações impostas pelas leis que autorizarem sua criação e funcionamento. São espécie do gênero *paraestatal*, porque dependem do Estado para sua criação, e ao lado do Estado e sob seu controle desempenham as atribuições de interesse público que lhes forem cometidas. Integram a administração indireta como instrumentos de descentralização de serviços (em sentido amplo: serviços, obras, atividades) que antes competiam ao Poder Público.

Embora paraestatal, a sociedade de economia mista ostenta estrutura e funcionamento da empresa particular, porque isto constitui, precisamente, sua própria razão de ser. Nem se compreenderia se burocratizasse tal sociedade a ponto de emperrar-lhe os movimentos e a

flexibilidade mercantil, com os métodos estatais. O que se visa, com essa organização mista, é, no dizer abalizado de Ascarelli, a “utilizar-se da agilidade dos instrumentos de técnica jurídica pelo direito privado”

“(…) Sociedade de economia mista será toda aquela que contar com a participação efetiva do Estado e do particular no seu capital ou na sua direção, vale dizer, na sua economia interna, na **mais ampla** acepção do vocábulo”.

Seqüenciando a abordagem sobre os aspectos intrínsecos constitutivos da figura da sociedade de economia mista, preleciona referido exegeta:

“(…) O que define a sociedade de economia mista é a participação ativa do Poder Público na vida e realização da empresa. Não importa seja o Estado sócio majoritário ou minoritário; o que importa é que se lhe reserve, por lei ou por convenção, o poder de **atuar** nos negócios sociais”

Esses ensinamentos, mercê da legislação que os inspira, têm validade eterna, enquanto não se concebam, da forma própria, pela via legiferante, outros perfis definidores das sociedades de economia mista.

A liberdade que a legislação, com visto, concede às sociedades de economia mista para receber aportes financeiros do seu mantenedor para manutenção do seu pessoal obnubilou o juízo e o critério do Reclamante ao ponto de fazê-lo brandir o bastião da sua tese, constituído do apego à rubrica orçamentária caracterizadora da fonte 100, previsora de transferências correntes à Reclamada, utilizáveis, também, para o suporte salarial e encargos constantes da sua folha de pagamento, como o grande trunfo da sua investida, o cavalo de tróia da sua batalha, o grande segredo da vulnerabilidade do flanco institucional que a Reclamada exhibiria.

De polichinelo, porém, esse segredo. Sobre isso, sobre não descaracterizável o hermetismo da Reclamada a qualquer efeito pela ocorrência desses aportes financeiros, também por corolário lógico e imediato dessa incolumidade resulta a insuscetibilidade de acolhimento da pretensão voltada ao reconhecimento da sucessão almejada.

Ora, se livre o repasse de recursos financeiros às anônimas mistas pelo seu mantenedor, o Estado, pertine afirmar-se, de todo o exposto, a total

desvinculação entre ambos para o efeito da extensão do liame obrigacional constituído entre este último e o servidor que, egresso de suas hostes, vá laborar, força de novo contrato, para estatal à feição da Reclamada.

Tal assertiva se mostra ainda mais verdadeira, e isto somente para argumentar, na medida em que, sendo o contrato de trabalho resultado da volição entre as partes, obviamente tenha anuído o agente em celebrá-lo com o Estado na condição de servidor público estrito senso, prestando os seus serviços à administração direta – caso do Reclamante – sob regime jurídico próprio e onde inexistente o verdadeiro *plus* salarial em que se constitui o instituto do FGTS.

Em corroboração plena do entendimento sobre o alheamento do Estado acerca dos atos de gestão perpetrados no âmbito das estatais da natureza da Reclamada, o aresto que ora se transcreve, idealmente reflexivo do caudal jurisprudencial uníssono no mesmo sentido, proferido pelo e. Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Estado das Alagoas e publicado *in* repertório eletrônico de Jurisprudência via internet/www.google.com.br, *verbis*:

Processo : 01506.2000.004.19.00.6 - RECURSO
ORDINÁRIO
Procedência: 4ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ – AL
DESEMBARGADOR RELATOR: JOSÉ ABÍLIO NEVES
SOUSA
RECORRIDO(s): Josenildo Vasconcelos da Silva

Ementa

ESTADO DE ALAGOAS. CARHP. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "In casu", tem-se que não há como transferir a responsabilidade desta sociedade para o Estado, tendo em vista tratar-se de sociedade de economia mista, com personalidade jurídica própria, dotada de autonomia financeira e responsável pelas suas obrigações com seu próprio patrimônio e com total independência em relação ao ente público que a criou, consoante o comando do art. 173, §1º, inciso II, da CF/88. Dessa forma, não há como impor ao ESTADO DE ALAGOAS qualquer responsabilidade pelos débitos trabalhistas da CARHP. Recurso provido parcialmente.

Dos singelamente objetivos termos em que vazado tal acórdão, mais do que evidente que *mutatis mutandis*, houvesse de estar em pauta o cometimento

de obrigação inversa, isto é, se a pretensão sob julgamento buscasse desonerar o Estado de Alagoas para responsabilizar a estatal, verdadeira seria a recíproca para que coerência houvesse na concepção jurídica da questão, que em outro sentido não seria dados os preceitos impostergáveis que a norteiam.

Curial se entenda, também, que essa consagrada plena independência sirva a escoimar qualquer vinculação que se pretenda fazer pespegar entre criador e criatura, Estado e paraestatal, de molde a autorizar reconhecer-se a sucessão postulada.

Com resolução também de mérito se requer seja observado o instituto da prescrição, ainda que se repute trintenária a incidível aos pleitos fundiários.

Requer, à vista do articulado, suplementado pelas provas que se produzirão oportunamente, seja a presente Reclamatória julgada inteiramente improcedente para o efeito, também, de condenar o Reclamante nas cominações legais, máxime o pagamento das custas processuais

Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito permitido, especialmente o depoimento pessoal do Reclamante, oitiva de testemunhas, realização de perícias etc..

Pede Deferimento

Cuiabá/MT., 24 de abril de 2008

Agrícola Paes de Barros
OAB/MT 6.700

Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT., 2.597

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO
TITULAR DA 2ª VARA DA JUSTIÇA TRABALHISTA DE CUIABÁ-
MT.

Proc. nº 000271.2008.002.23.00-8

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta Capital, na avenida Jurumirim, nº 2.970, Bairro Planalto, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.020.401/0001-00, por seus bastantes procuradores que esta subassinam, advogados inscritos na OAB/MT., sob os números 2.597, e 6.700, encontrados no mesmo endereço, onde recebem as comunicações de estilo, vem, à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, com supedâneo nos artigos 840 e seguintes da CLT, oferecer CONTESTAÇÃO às articulações constantes da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO e que têm fluxo por esse ínclito Juízo e Secretaria, aduzindo, para tanto, as razões de fato e de direito a seguir expostas.

Curial se demonstre a contestante à míngua de interesse para argüir a ilegitimidade passiva do Estado de Mato Grosso a figurar no pólo passivo da presente demanda.

Mas, ao final, do arrazoado componente da presente peça, inelutável deva ser o Estado excluído da lide dada a sua manifesta ilegitimidade passiva.

Ou o Reclamante labora em equívoco ou postula de má-fé.

Ou o Reclamante realmente sequer atina para o que efetivamente se constitua em uma sociedade de economia mista, espécie de sociedade anônima, ou move-se de forma solerte dando vazão a espírito meramente emulativo.

Parece *encantar-se* o Reclamante com o fogo-fátuo que emana da sua concepção caolha sobre a natureza jurídica das sociedades de economia mista, perdido na cúpida contemplação do butim que acredita enxergar.

Mas o *status quo* de natureza eminentemente institucional sob o influxo do qual se situam ambas as entidades Reclamadas se opõe, incontornável, ao prosperar da pretensão deduzida, máxime no que concerne à sucessão colimada.

As sociedades de economia mista, natureza de que se investe a Metamat, como amplamente cediço, têm personalidade jurídica própria, de direito privado. Dispensáveis considerações outras acerca dos aspectos teleológicos que encerram a figura desse tipo de sociedade, explicação dos fatos que se relacionam com a causa final da sua instituição, porque truismo.

Bastante referir-se à concepção jurídica da criação desse ente. Essa concepção tem fundamento nos imperquiríveis termos do artigo 173, § 1º da Constituição Federal, que, ao estatuir os princípios gerais da atividade econômica, prescreve, *vebis*:

“Artigo 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo conforme definido em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I – omissis

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Dessa disposição constitucional exsurge a inteira independência das sociedades de economia mista relativamente ao ente que a institui. Com este não guarda qualquer vinculação ou subordinação no que se refere à sua gestão negocial, aí compreendidos, como visto, os atos concernentes à administração do seu pessoal.

Buscando-se escólio doutrinário acerca do regramento constitucional sobre as sociedades de economia mista, citável a proeminência de Helly Lopes Meireles, exegeta de escol do direito administrativo e cuja obra, "Direito Administrativo Brasileiro" já se tornou autêntico *vade mecum* dos que militam nessa seara, lição exposta *in opus citatum*, 18ª Ed., pág. 329, *verbis*:

"(...) Sociedade de economia mista. As sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de Direito Privado, com participação do Poder Público e de particulares no seu capital e na sua administração, para a realização de atividade econômica ou serviço de interesse coletivo outorgado ou delegado pelo Estado. Revestem a forma das empresas particulares, admitem lucro e regem-se pelas normas das sociedades mercantis, com as adaptações impostas pelas leis que autorizarem sua criação e funcionamento. São espécie do gênero *paraestatal*, porque dependem do Estado para sua criação, e ao lado do Estado e sob seu controle desempenham as atribuições de interesse público que lhes forem cometidas. Integram a administração indireta como instrumentos de descentralização de serviços (em sentido amplo: serviços, obras, atividades) que antes competiam ao Poder Público.

Embora *paraestatal*, a sociedade de economia mista ostenta estrutura e funcionamento da empresa particular, porque isto constitui, precisamente, sua própria razão de ser. Nem se compreenderia se burocratizasse tal sociedade a ponto de emperrar-lhe os movimentos e a

flexibilidade mercantil, com os métodos estatais.. O que se visa, com essa organização mista, é, no dizer abalizado de Ascarelli, a “utilizar-se da agilidade dos instrumentos de técnica jurídica pelo direito privado”

“(…) Sociedade de economia mista será toda aquela que contar com a participação efetiva do Estado e do particular no seu capital ou na sua direção, vale dizer, na sua economia interna, na **mais ampla** acepção do vocábulo”.

Seqüenciando a abordagem sobre os aspectos intrínsecos constitutivos da figura da sociedade de economia mista, preleciona referido exegeta:

“(…) O que define a sociedade de economia mista é a participação ativa do Poder Público na vida e realização da empresa. Não importa seja o Estado sócio majoritário ou minoritário; o que importa é que se lhe reserve, por lei ou por convenção, o poder de **atuar** nos negócios sociais”

Esses ensinamentos, mercê da legislação que os inspira, têm validade eterna, enquanto não se concebam, da forma própria, pela via legiferante, outros perfis definidores das sociedades de economia mista.

A liberdade que a legislação, com visto, concede às sociedades de economia mista para receber aportes financeiros do seu mantenedor para manutenção do seu pessoal obnubilou o juízo e o critério do Reclamante ao ponto de fazê-lo brandir o bastião da sua tese, constituído do apego à rubrica orçamentária caracterizadora da fonte 100, previsora de transferências correntes à Reclamada, utilizáveis, também, para o suporte salarial e encargos constantes da sua folha de pagamento, como o grande trunfo da sua investida, o cavalo de tróia da sua batalha, o grande segredo da vulnerabilidade do flanco institucional que a Reclamada exhibiria.

De polichinelo, porém, esse segredo. Sobre isso, sobre não descaracterizável o hermetismo da Reclamada a qualquer efeito pela ocorrência desses aportes financeiros, também por corolário lógico e imediato dessa incolumidade resulta a insuscetibilidade de acolhimento da pretensão voltada ao reconhecimento da sucessão almejada.

Ora, se livre o repasse de recursos financeiros às anônimas mistas pelo seu mantenedor, o Estado, pertine afirmar-se, de todo o exposto, a total

desvinculação entre ambos para o efeito da extensão do liame obrigacional constituído entre este último e o servidor que, egresso de suas hostes, vá laborar, força de novo contrato, para estatal à feição da Reclamada.

Tal assertiva se mostra ainda mais verdadeira, e isto somente para argumentar, na medida em que, sendo o contrato de trabalho resultado da volição entre as partes, obviamente tenha anuído o agente em celebrá-lo com o Estado na condição de servidor público estrito senso, prestando os seus serviços à administração direta – caso do Reclamante – sob regime jurídico próprio e onde inexistente o verdadeiro *plus* salarial em que se constitui o instituto do FGTS.

Em corroboração plena do entendimento sobre o alheamento do Estado acerca dos atos de gestão perpetrados no âmbito das estatais da natureza da Reclamada, o aresto que ora se transcreve, idealmente reflexivo do caudal jurisprudencial uníssono no mesmo sentido, proferido pelo e. Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Estado das Alagoas e publicado *in* repertório eletrônico de Jurisprudência via internet/www.google.com.br, *verbis*:

Processo : 01506.2000.004.19.00.6 - RECURSO
ORDINÁRIO

Procedência: 4ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ – AL
DESEMBARGADOR RELATOR: JOSÉ ABÍLIO NEVES
SOUSA

RECORRIDO(s): Josenildo Vasconcelos da Silva

Ementa

ESTADO DE ALAGOAS. CARHP. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "In casu", tem-se que não há como transferir a responsabilidade desta sociedade para o Estado, tendo em vista tratar-se de sociedade de economia mista, com personalidade jurídica própria, dotada de autonomia financeira e responsável pelas suas obrigações com seu próprio patrimônio e com total independência em relação ao ente público que a criou, consoante o comando do art. 173, §1º, inciso II, da CF/88. Dessa forma, não há como impor ao ESTADO DE ALAGOAS qualquer responsabilidade pelos débitos trabalhistas da CARHP. Recurso provido parcialmente.

Dos singelamente objetivos termos em que vazado tal acórdão, mais do que evidente que *mutatis mutandis*, houvesse de estar em pauta o cometimento

de obrigação inversa, isto é, se a pretensão sob julgamento buscase desonerar o Estado de Alagoas para responsabilizar a estatal, verdadeira seria a recíproca para que coerência houvesse na concepção jurídica da questão, que em outro sentido não seria dados os preceitos impostergáveis que a norteiam.

Curial se entenda, também, que essa consagrada plena independência sirva a escoimar qualquer vinculação que se pretenda fazer pespegar entre criador e criatura, Estado e paraestatal, de molde a autorizar reconhecer-se a sucessão postulada.

Com resolução também de mérito se requer seja observado o instituto da prescrição, ainda que se repute trintenária a incidível aos pleitos fundiários.

Requer, à vista do articulado, suplementado pelas provas que se produzirão oportunamente, seja a presente Reclamatória julgada inteiramente improcedente para o efeito, também, de condenar o Reclamante nas cominações legais, máxime o pagamento das custas processuais

Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito permitido, especialmente o depoimento pessoal do Reclamante, oitiva de testemunhas, realização de perícias etc..

Pede Deferimento

Cuiabá/MT., 24 de abril de 2008

Agrícola Paes de Barros
OAB/MT 6.700

Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT., 2.597

kcm
editora & gráfica

Sabendo que uma boa apresentação é fundamental para fazermos ótimos negócios,



Sabendo que a tecnologia e a estrutura profissional que você precisa nós temos,



Solicite um orçamento
(65) 3624-3223

Cartões de Visita, Pastas para documentos, Envelopes, Papel timbrado, Blocos, Guias, Fichas, Memorandos e ainda especializada em edição de Livros.

kcm
editora & gráfica

Av. Ipiranga, 1322, Porto, Cuiabá/MT
kcmeditora@terra.com.br
www.kcmeditora.com.br

Central Recargas
Jato de tinta e Toner's



Buscamos o seu cartucho
sem taxa adicional.

Toner: R\$ 40,00
(12, 15 e 49 A)

Cart. Preto: R\$ 15,00

Cart. Color: R\$ 20,00

Manutenção Impressora
Xerox Digitação



Tel.: (65)

3322 - 4971
9624 - 6639



Facilit
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

"O SUCESSO DE SUA CAUSA"

Companhia Matogrossense de Mineração

Endereço: Av. Gonçalo Antunes Barros, 2970

Beirão: Planalto

Cidade: Cuiabá (MT) - CEP: 78050300

Publicação: Diário da Justiça Eletrônico - Nº 431 Disponibilizado dia, 18 de Março de 2008

Data de Circulação: segunda-feira, 24 de março de 2008

Seção: 2ª Vara do Trabalho

Probabilidade: companhia matogrossense mineracao - Taxa: 100%

2ª VT CUIABÁ

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

PROCESSO: 00271-2008.002.23.90-8

RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração METAMAT - Empresa de

Economia Mista

RECLAMADO: Estado de Mato Grosso

ADVOGADO: Marcos Dantas Teixeira

Vistos, etc...

A presente reclamação processar-se-á pelo procedimento ordinário.

Determina-se a inclusão do presente feito na pauta do dia 24/04/2008 às 13h15 horas, para realização da audiência inicial.

Intime-se o(a) Reclamante.

Notifique-se os(as) Reclamados(as), sendo o primeiro por mandado. Cuiabá/MT, 11 de março de 2008, (terça-feira).D

MER Informática, Consultoria e Sistemas - www.mehnet.com.br

Fone/Fax: 65 3624-1023 / 3623-3779

www.facilitonline.com.br

E-mail: facilit@facilitonline.com.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

2ª VT CUIABÁ - CONHECIMENTO

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3355, CENTRO POL. ADM., CEP 78050-955, Cuiabá/MT

MANDADO N.: 00424/2008/2201/077 (RECLAMADO) 18/03/2008



PROCESSO N.: 00271.2008.002.23.00-8



RECLAMANTE Luiz Alberto do Carmo Alves Ribeiro

RECLAMADO Companhia Matogrossense de Mineração METAMAT - Emp

RECLAMADO Estado de Mato Grosso E OUTRO(S) 1

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

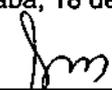
O Doutor AGUIMAR MARTINS PEIXOTO, Juiz do Trabalho da 2ª VT CUIABÁ - CONHECIMENTO, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, NOTIFICAR o(a) reclamado(a) para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL que será realizada na AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3355, CENTRO POL. ADM., em 24 de abril de 2008, quinta-feira, às 13:15h. Segue cópia da petição inicial. V. Sa. deverá observar as advertências abaixo:

- 1- O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.
- 2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).
- 3- Vossa Senhoria poderá apresentar defesa e documentos que julgar necessários.
- 4- Ficam os procuradores das partes cientes de que todas as intimações, inclusive as de redesignação de audiência, serão realizadas via Diário de Justiça Eletrônico, disponível no site: www.trt23.gov.br, regulamentada pela Resolução Administrativa do TRT 23 n.º 51/2006.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste, à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da 2ª VT CUIABÁ - CONHECIMENTO.

Cuiabá, 18 de março de 2008.



ANA MARIA EVANGELISTA NUNES RIBEIRO
Chefe de Seção

Companhia Matogrossense de Mineração METAMAT - Emp
Rua Gonçalo A. de Barros, N. 2.970
Bairro Carumbé

Cuiabá - MT

CERTIDÃO

NOME:

RG N.:

CARGO OU FUNÇÃO:

DATA / /

OFICIAL DE JUSTIÇA:

CPF N.:

ASSINATURA:

OBS:

kcm
editora & gráfica

Sabendo que uma boa apresentação é fundamental para fecharmos ótimos negócios,



Sabendo que a tecnologia e a estrutura profissional que você precisa nós temos,



Solicite um orçamento
(65) 3624-3223

Cartões de Visita, Pastas para documentos, Envelopes, Papel timbrado, Blocos, Guias, Fichas, Memorandos e ainda especializada em edição de Livros.

kcm
editora & gráfica

Av. Ipiranga, 1322. Porto. Cuiabá/MT
kcmeditora@terra.com.br
www.kcmeditora.com.br

Central Recargas
Jato de tinta e Toner's



Buscamos o seu cartucho
sem taxa adicional.

Toner: R\$ 40,00
(12, 15 e 49 A)

Cart. Preto: R\$ 15,00

Cart. Color: R\$ 20,00

Manutenção Impressora
Xerox Digitação



Tel.: (65)

3322 - 4971
9624 - 6639



Facilit[®]
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

"O SUCESSO DE SUA CAUSA"

Companhia Matogrossense de Mineração

Endereço: Av. Gonçalo Antunes Barros, 2970

Bairro: Planalto

Cidade: Cuiabá (MT) - CEP: 78050300

Publicação: Diário da Justiça Eletrônico - Nº 431 Disponibilizado dia, 18 de Março de 2008

Data de Circulação: segunda-feira, 24 de março de 2008

Seção: 2ª Vara do Trabalho

Probabilidade: companhia matogrossense mineracao - Taxa: 100%

2ª VT CUIABÁ

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

PROCESSO: 00271.2008.002.23.00-8

RECLAMANTE: ~~Alberdo do Carmo Alves Ribeiro~~

RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração METAMAT - Empresa de Economia Mista

RECLAMADO: Estado de Mato Grosso

ADVOGADO: Marcos Dantas Teixeira

Vistos, etc...

A presente reclamação processar-se-á pelo procedimento ordinário.

Determina-se a inclusão do presente feito na pauta do dia 24/04/2008 às 13h15 horas para realização da audiência inicial.

Intime-se o(a) Reclamante.

Notifique-se os(as) Reclamados(as), sendo o primeiro por mandado.

Cuiabá/MT, 11 de março de 2008, (terça-feira).D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

2ª VT CUIABÁ - CONHECIMENTO

AV.HIST.RUBENS DE MENDONÇA, 3355, CENTRO POL.ADM., CEP 78050-955, Cuiabá/MT

NOTIFICAÇÃO N.: 576 (RECLAMADO) 18/03/2008

PROCESSO N.: 00271.2008.002.23.00-8



RECLAMANTE: Luiz Alberto do Carmo Alves Ribeiro
RECLAMADO Companhia Matogrossense de Mineração METAMAT - Emp
RECLAMADO Estado de Mato Grosso E OUTRO(S) 1

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** que será realizada na **AV.HIST.RUBENS DE MENDONÇA, 3355, CENTRO POL.ADM., CUIABÁ** em 24 de abril de 2008, quinta-feira, às 13:15h. Segue cópia da petição inicial. V. Sa. deverá observar as advertências abaixo:

- 1- O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**.
- 2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).
- 3- Vossa Senhoria poderá apresentar defesa e documentos que julgar necessários.
- 4- Ficam os procuradores das partes cientes de que todas as intimações, inclusive as de redesignação de audiência, serão realizadas via Diário de Justiça Eletrônico, disponível no site: www.trt23.gov.br, regulamentada pela Resolução Administrativa do TRT 23 n.º 51/2006.

Encaminhado via postal em 18/3/08 3.^a
STELLA MARIS BRAUN

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA ___ª VARA DO
TRABALHO DE CUIABÁ-MT.**

LUIZ ALBERTO-DO CARMO ALVES RIBEIRO, brasileiro, separado judicialmente; motorista, portador da cédula de identidade n.º 207.288 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 160.282.441-04, residente e domiciliado na Rua 86, n.º 21, Quadra 110, Bairro CPA 4, 3ª. Etapa, Cuiabá – MT, através dos seus advogados infra-assinados, com escritório no endereço declinado no rodapé, onde recebem as intimações e notificações de estilo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor a

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.432/0001-88, com sede no Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, e a **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, que sucedeu a extinta CODEMAT, sendo uma sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.020.401/0001-00, com endereço na Rua Gonçalo Antunes de Barros, n.º 2970, Bairro Carumbé, Cuiabá – MT, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

DA RELAÇÃO LABORAL

O autor foi admitido pelo 1º reclamado em 01/09/1975, através da Secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função de motorista interino lotado junto a Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE, conforme ficha funcional e certidão de averbação de tempo de serviço para fins de aposentaria em anexo.

Verifica-se, porém, que em 01/11/1984 o autor foi absorvido pela CODEMAT, hoje METAMAT, oportunidade em que houve a anotação de sua CTPS e onde se mantém até a presente data, mas é de se frisar que o autor continuou ao tempo e ~~continua prestando seu labor à administração~~ direta (1º reclamado), exercendo as mesmas funções de motorista, mediante enquadramento salarial da 2ª. reclamada, que mantinha e mantém sua folha de pagamento mediante aporte financeiro do 1º. Reclamado até os dias atuais.

Para que não parem dúvidas o obreiro salienta que antes da anotação em sua CTPS, prestou seus serviços à administração direta, e após a anotação manteve sua prestação laboral a estes órgãos, tais como Secretaria de Educação do Estado, Secretaria de Planejamento, SEFAZ, Casa Civil, entre outros.

Portanto, o autor iniciou sua prestação laboral para a 1ª reclamado em 01/09/1975, sendo que houve a sucessão por parte da 2ª reclamada em 01/11/1984, oportunidade em que houve a formalização do contrato mediante a anotação da CTPS que se mantém até a presente data.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA METAMAT

O autor manteve relação de trabalho com a empresa CODEMAT, que notoriamente foi extinta e cujos ativos e passivos foram incorporados pela METAMAT.

Para corroborar com as alegações em relação a estas empresas (METAMAT e CODEMAT), colhemos fragmentos do acórdão proferido nos autos da ação AP -02172.1991.002.23.00-1, que pontua o seguinte:

A Metamat (sucessora da Codemat), peticionou às fls. 366/367, informando que se reservava a oferecer embargos à execução apenas quando o juízo estivesse integralmente garantido, mas não indicou bens para completar a garantia da execução.

O INSS manifestou-se às fls. 374/375, solicitando a expedição de mandado ao Secretário de Fazenda do Estado de Mato Grosso para que retivesse valores correspondentes aos duodécimos que seriam repassados à executada.

O Secretário de Estado de Fazenda oficiou ao juízo (fls. 386/387) informando que as verbas que seriam repassadas à Metamat eram vinculadas a despesas específicas, de forma que era impossível o atendimento do mandado, sob pena de inviabilização da empresa.

Diante do quadro apresentado, o Juízo de origem reconheceu a incapacidade patrimonial da executada (Metamat) e, ato contínuo, declarou a desconsideração da personalidade jurídica da executada e determinou que a execução também se voltasse para o sócio majoritário "Estado de Mato Grosso" que deveria ser incluído no pólo passivo da execução. (AP-02172.1991.002.23-00-1)

E no teor do acórdão proferido na ação EDAP - 02172.1991.002.23.00-1, temos o seguinte:

"As custas cobradas são relativas à ação de conhecimento, movida em face da Codemat, sucedida posteriormente pela

DANTAS & FERREIRA
Advogados Associados

Metamat, ambas empresas constituídas como sociedades de economia mista e, portanto, não beneficiárias da isenção de custas previstas no art. 790-A, da CLT.

O fato de ser desconstituída a personalidade jurídica do devedor originário, incluindo o Estado de Mato Grosso no polo passivo somente na fase de execução não permite a simples aplicação direta da regra de isenção de custas da Fazenda Pública Estadual, de forma que deveria o ora Agravante ter suscitado a discussão quando da interposição dos embargos à execução, coisa que não fez.

Assim, sobre tal tema não houve omissão no acórdão que decidiu os embargos à execução e os embargos de declaração anteriormente interpostos.

Por outro lado, na questão relativa aos juros de mora, em face da particularidade do caso, em que o Estado de Mato Grosso passou a ser responsável pelos débitos em execução em face da despersonalização da personalidade jurídica do devedor originário, também não se pode alegar que a não observância dos juros de mora à razão de 6% ao ano seja erro aritmético, pois o Estado de Mato Grosso somente passou a responder pela execução muito tempo depois de ajuizada a ação e de iniciada a execução.

O mesmo diga-se em relação ao início da contagem de juros."

Portanto, não restam dúvidas quanto à legitimidade da METAMAT para responder por eventuais passivos trabalhistas da extinta CODEMAT nesta ação, o que se requer seja considerado por este r. Juízo.

DA LEGITIMIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Noutro norte, é importante asseverar que a própria existência de ambas, tanto METAMAT quanto CODEMAT, ainda que sociedades de economia mista, **se deve ao indispensável aporte financeiro do 1º reclamado.**

Isto porque, tanto a CODEMAT quanto a METAMAT, nunca possuíram recursos próprios que lhes permitisse qualquer menção de autonomia, e por esta razão nunca tiveram condições de custear sua própria folha de pagamento, sendo que o custeio de tais gastos sempre ocorreu mediante repasses da Secretaria de Planejamento do Estado de Mato Grosso, que todo ano contempla previsão em seu orçamento para tal finalidade, **oriundas da "fonte 100"**.

O obreiro não dispõe dos orçamentos da SEPLAN em relação a todo interregno pleiteado nesta ação, **porém, junta aos autos evidências de suas alegações, comprovando que nos anos de 1994, 1995, 1996, 1997 e 2006, houveram repasses da fonte "100", através da Secretaria de Planejamento do Estado de Mato Grosso para a CONDEMAT/METAMAT, onde a natureza dos repasses evidencia o número "3190100", que compreende "pagamento de pessoal"**.

(SC) * 3190110

DANTAS & FERREIRA
Advogados Associados

O obreiro esclarece que a denominação "fonte 100" implica na origem do dinheiro ser no tesouro do Estado de Mato Grosso, portanto, dinheiro repassado pelo 1º reclamado para o 2º reclamado, com a finalidade de custear o pagamento de pessoal, onde se inclui o autor, restando evidente a onerosidade em relação ao autor por parte do 1º reclamado, mesmo após a anotação por parte da 2º reclamada.

Esclarece-se que os altos valores repassados se destinavam ao pagamento integral de toda a folha de pagamento do 2º reclamado, restando evidente a dependência financeira desse 2º em relação ao 1º reclamado, o que comprova a sucessão existente no contrato de trabalho, e a própria anterioridade desta relação em detrimento da anotação que somente se consumou em 1984.

Portanto, o autor iniciou a prestação laboral para o 1º reclamado, e posteriormente foi transferido para a 2ª. reclamada, mas manteve o exercício das mesmas funções de antes, passando a receber da 2ª. reclamada por intermédio de repasses realizados anualmente pelo 1º reclamado, com recurso oriundos do tesouro do Estado, ou seja, da fonte 100.

E havendo verbas inadimplidas ao autor em relação ao contrato iniciado em 01/09/1975 e que se estende até a presente data em razão da sucessão, tanto a 2ª. reclamada quanto o 1º são partes legítimas para figurar no pólo passivo da presente demanda.

E nesta senda, como nestes anos apontados acima os recursos da "fonte 100" dão conta da origem dos valores repassados serem do Estado de Mato Grosso em favor da 2ª. reclamada, fica evidente a verossimilhança das alegações obreiras no que tange a onerosidade e dependência financeira da 2ª. reclamada em relação ao Estado, pelo que se requer tal reconhecimento, e caso necessário, que seja determinada a inversão do ônus da prova quanto aos orçamentos referentes ao período em que o autor pugna pelo reconhecimento do contrato nestes autos.

DA SUCESSÃO TRABALHISTA

Uma vez evidenciada a própria dependência financeira entre a reclamadas e a continuidade da prestação laboral, ainda que existente a transferência mediante anotação da CTPS obreira, não é necessário grande esforço propedêutico para demonstrar a sucessão ocorrida entre ambas, em relação ao contrato de trabalho do autor que teve início em 01/09/1975.

Isto porque, mesmo diante da transferência do autor do 1º reclamado para a 2ª. reclamada, materializada pela anotação efetivada a partir de 01/11/1984, o obreiro continuou exercendo a mesma função de motorista para a administração direta, sem qualquer alteração de suas atribuições, sendo característica robusta da sucessão.

Conforme já asseverado, o autor exerceu a função de motorista para diversas Secretarias de Estado antes da anotação em sua

DANTAS & FERREIRA
Advogados Associados

CTPS e manteve a prestação laboral nestas mesmas condições após a aludida anotação.

Outro ponto que deve ser sopesado é que não houve qualquer interrupção na prestação laboral na realização da aludida transferência, configurando de maneira inequívoca outro requisito para o reconhecimento da sucessão trabalhista.

Desta forma, o autor requer seja reconhecido por sentença a sucessão entre 1º e 2º reclamados no que concerne ao contrato de trabalho obreiro, que teve início em 01/09/1975 e ainda se encontra vigente, até porque o autor exerceu a mesma função de motorista nos mesmos setores, e seus vencimentos eram custeados sempre pelo 1º reclamado, inicialmente de maneira direta, e após a anotação a CTPS em 1984, mediante repasses por parte do 1º reclamado, Estado, para a CODEMAT, hoje METAMAT, conforme já demonstrado acima.

**DO VALOR DA REMUNERAÇÃO OBREIRA
PERÍODO ENTRE 01/09/1975 E 01/11/1984**

Quando contratado pelo 1º reclamado, obreiro percebia uma remuneração de Cr\$ 806,00 (oitocentos e seis cruzeiros) composta de salário e gratificação, mas que sofreu inúmeras alterações em decorrência da alta inflação da época.

Tanto que em janeiro de 1976, o autor teve aumento salarial, quando passou a perceber Cr\$ 1.080,00 (um mil e oitenta cruzeiros), e já no mês de agosto deste mesmo ano, estava auferindo salário mensal de Cr\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta cruzeiros).

Tais valores, bem como a evolução salarial obreira, constam nas inclusas cópias da CTPS bem como na ficha funcional emitida pelo setor competente do 1º reclamado, e devem servir de parâmetro para respaldar o pedido de condenação de ambas reclamadas no FGTS referente ao período não depositado e ainda não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença.

DO FGTS NÃO DEPOSITADO

Desta feita, uma vez reconhecido o início da prestação laboral a partir de 01/09/1975 e a sucessão, na função de motorista e mediante a remuneração acima apontada conforme ficha funcional, **faz jus ao obreiro os depósitos fundiários referentes ao período compreendido entre 01/09/1975 e 01/11/1984**, posto que devidos e não quitados pelos reclamados, e a correspondente correção monetária e juros na forma da lei.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o Reclamante requer sejam os reclamados notificados da presente ação para que compareçam à audiência a ser designada por Vossa Excelência, e querendo, apresentem defesas, sob pena de não o fazendo sofrer os efeitos da revelia e ver decretada a sua confissão ficta, e seja, ao

DANTAS & FERREIRA
Advogados Associados

final, julgada procedente a ação para reconhecer a sucessão do contrato de trabalho obreiro iniciado em 01/09/1975 e ainda vigente por parte da 1ª. e 2ª. reclamadas, devendo serem condenadas a pagarem o seguinte:

Verbas	R\$
FGTS 01/09/1975 à 31/10/1984	60.000,00
Correções dos depósitos fundiários de 01/09/1975 à 31/10/1984	A calcular

Declara, o reclamante, sob as penas da Lei, não ter condições econômico-financeiras de pagar as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da sua família, requerendo a concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUÍTA.

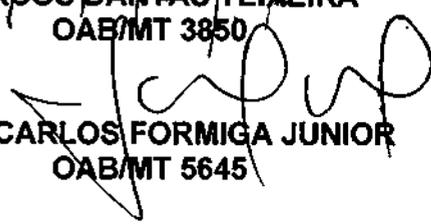
Finalmente, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial prova testemunhal, cujo rol será apresentado oportunamente, além de prova documental, pericial e através do depoimento pessoal da Reclamada, sob pena de confissão.

Atribui-se à causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 60.000,00 (quarenta mil reais).

Nestes termos
Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 06 de março de 2008.


MARCOS DANTAS FEIXEIRA
OAB/MT 3850


JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR
OAB/MT 5645



Governo do Estado de Mato Grosso
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso
AGER

OFÍCIO/GP/N.º 279/2007

Cuiabá, 27 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS
Diretor Presidente da METAMAT
Nesta

Prezado Senhor,

Estamos retomando ao órgão de origem os servidores cedidos para esta Agência, ~~Luiz Alberto do Carmo~~ **Alves Ribeiro** e **Odilson Arruda**, a partir de 01 de maio de 2007, em cumprimento a Lei Complementar N.º 265/2006 e Instrução Normativa N.º 01/2007/SAD, bem como Notificação do Tribunal de Contas do Estado feitas através dos Processos 3882-2 de 08/05/2006 e 5638-3 de 24/01/2007.

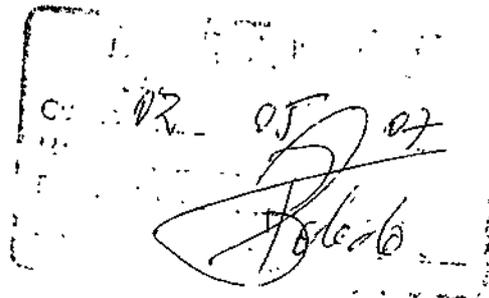
Ressaltamos que os serviços prestados pelos servidores acima mencionados foram de grande valia para o bom desenvolvimento desta Agência, o que desde já agradecemos mui.

Atenciosamente,


MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
Presidente Reguladora



Av. Carmindo de Campos, N.º 329 - Shangrilá
Cuiabá/MT - CEP: 78.070-100.
PABX-Fone/Fax (65)3618-6100 / 3618-6104





ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº PROCESSO: 450/07 02 DE MAIO 2007

PORTE INTERESSADA

AGER

ASSUNTO:

OFICIO/GP/Nº279/2007

RETORNO SERVIDORES.

DESPACHO E INFORMAÇÕES

*AO Dep. de RH p/ conhecimento e
sempre providenciar a situação*

[Handwritten Signature] 23/05/07
João Austino Paes Barros
Diretor Presidente
ETAMAT

VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO OAB/MT 3850



V - REQUERIMENTO

1. Demonstrada a lesão aos seus direitos, formula o reclamante os pedidos seguintes, em valores apuráveis na liquidação da sentença :

a) pagamento das diferenças salariais em face da aplicação dos percentuais de 94,57% no mês de março/91; em abril/91, 19,40% sobre os salários de março/91; e em maio/91, 44,80%, sobre os salários de abril/91, com a incorporação definitiva desses índices aos salários do reclamante;

b) pagamento dos reflexos das diferenças supra nas férias, 13º salário, licença-prêmio, gratificações e FGTS com as cominações do art. 22 da Lei nº 8.036/90;

c) pagamento dos juros, multas e correção monetária pelo atraso no pagamento dos salários e a multa prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, conforme fundamentação supra;

d) recolhimento dos depósitos do FGTS, desde junho/86, na conta vinculada do reclamante, com as cominações previstas no art. 22 da Lei nº 8.036/90, quais sejam, correção monetária, juros de mora de 1% ao mês e multa de 20%.

2. Pede mais a condenação do Reclamado nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação, de acordo com a Lei 8.906/94.

3. Protesta pela oportuna produção de provas, requerendo, desde logo, com base no art. 355 e sob as penas do art. 359, ambos do CPC, que a empresa seja compelida a apresentar cópias de todos os holerites de pagamento dos reclamantes, como provas do não cumprimento dos reajustes salariais estabelecidos na norma coletiva aqui invocada, bem assim, dos atrasos no pagamento mensal.

4. Com o apoio do art. 735 da CLT e Lei nº 8.036/90, pedem que a Caixa Econômica Federal seja notificada a fornecer cópia dos extratos analíticos das contas do FGTS existentes em nome do Reclamante, com vistas à comprovação do não recolhimento dos respectivos depósitos fundiários pelo reclamado.

5. Finalmente, requer a notificação da empresa reclamada para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, com depoimento pessoal de seus prepostos, ouvida de testemunhas, juntada de documentos e que, ao final, seja o empregador condenado nos pedidos supra, com juros, correção monetária e demais cominações legais.

6. Dá-se à causa, para efeito meramente de alçada, o valor de R\$ 300,00. (trezentos reais).

Termos em que, P. Deferimento
Cuiabá-MT, 06 de abril de 1995.

RUA GALDINO PIMENTEL, Nº 14 - EDIF. PALÁCIO DO COMÉRCIO - SALA 22 - 2º ANDAR
CENTRO - CUIABÁ - MT - FONE FAX (065) 322-3541



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO.
4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ. MATO GROSSO.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 1494/95.

Aos vinte (20) dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e cinco, às 15:45 horas, na sala de audiência desta Junta, sob a presidência da MM. Juíza Substituta, Dr^a **MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE**, presente os Senhores Doutores MM. Juiz Classista Representante dos Empregados, e o MM. Juiz Classista dos Empregadores, que a final assinam, foram apregoados os litigantes, **LUIZ ALBERTO DO CARMO A. RIBEIRO**, reclamante, e **CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ESTADO DE MATO GROSSO**, reclamada.

Ausentes as partes.

Proposta e solução do litígio e colhidos os votos dos Senhores Juizes Classistas, a Junta proferiu a seguinte

S E N T E N Ç A

Vistos e examinados estes autos de nº 1494/95, etc...

I. RELATÓRIO

LUIZ ALBERTO DO CARMO A. RIBEIRO, reclamante, por advogado, fl. 07, ajuizou Reclamação Trabalhista face a **CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, reclamada, qualificada, alegando que foi admitido em 01.11.84, que Sindicato da categoria convencionou com a reclamada termo aditivo de trabalho, prevendo percentuais de aumento para os meses de outubro/90 a maio/91; que o termo aditivo foi cumprido até fevereiro de 1991, sendo devido os demais meses; que a reclamada deixou de recolher o FGTS a partir de 1986; que é devida a correção monetária dos salários pagos com atraso; com base nestes fatos e direitos postulou as verbas elencadas à fl. 06 e honorários advocatícios. Protestou por produção de provas e atribuiu a causa o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Juntou documentos de fls. 08/21.

A reclamada apresentou contestação escrita, fls. 24/36, alegando preliminar de inépcia da inicial, litispendência, e nulidade contratual, no mérito, alegou prescrição, que o suporte jurídico embasador do pedido de diferenças salariais - termo aditivo anexo aos autos não tem o condão de gerar efeitos legais, posto que o mesmo é nulo; que a reclamada concedeu através da resolução 18/91,



reajuste salarial de 50% (cinquenta por cento), retroativo a abril/91; indevidos os honorários advocatícios.

Pugnou pela improcedência, requereu produção de provas.

Com a defesa vieram os documentos de fls.37/87, sobre os quais o reclamante manifestou-se à fl. 23.

O reclamante com a expressa concordância da reclamada desistiu do pedido de recolhimento do FGTS, extinguindo-se quanto a este pedido o processo sem julgamento do mérito.

Dispensados os depoimentos das partes.

As partes não apresentaram testemunhas.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual.

Tentativas conciliatórias infrutíferas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II. 1. PRELIMINARES

II. 1. 1. INÉPCIA DA INICIAL

A reclamada arguiu inépcia da inicial quanto aos pedidos de pagamentos de juros, posto que o reclamante não apresentou provas do alegado.

Sem razão a reclamada, vez que a matéria aventada trata-se de mérito e neste tópico o **petitum** será analisado. Rejeita-se, neste particular.

No mais atende a petição inicial atende aos requisitos do artigo 840, § 1º, CLT.

II. 1. 2. LITISPENDÊNCIA

A reclamada alegou litispendência em relação ao pedido de depósito do FGTS, tendo em vista que o Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado do Mato Grosso, ingressou na qualidade de substituto processual postulando igual pleito.

O reclamante desistiu do pedido de recolhimento do FGTS, com expressa concordância da reclamada, fl. 23.

O instituto da litispendência foi suplantado pela desistência do pedido, extinguindo-se quanto a este o processo sem julgamento do mérito, com espeque no artigo 267, VIII, CPC.

II. 2. MÉRITO

II. 2. 1. PRESCRIÇÃO

Oportunamente argüida.

Acolhe-se.

Prescrita pretensão anterior a 21.09.90. Extingue-se o processo com julgamento do mérito anterior a este período, com espeque no artigo 269, IV, CPC.

II. 2. 2. NULIDADE. CONTRATO DE TRABALHO.

A reclamada alegou que o contrato de trabalho firmado com o reclamante é o nulo de pleno direito, posto afrontar a Constituição Federal, ante a não admissão do obreiro através de Concurso Público.



O reclamante foi admitido em 01.11.84, sob a égide da Carga Magna de 24 de janeiro de 1967, e posteriores Emendas Constitucionais.

A reclamada é uma sociedade de economia mista, e, por conseguinte tão somente após ao advento da Constituição Federal de 1988, passou a ser exigido o concurso público para admissão de pessoal, no âmbito da Administração Pública indireta. Antes vedava-se apenas acumulação de cargos, § 2º, artigo 99, CF/69. Inexiste vício a inquinar a validade do contrato de trabalho. Sem razão a reclamada.

II. 2.3. REAJUSTES SALARIAIS

O reclamante afirmou serem devidos os percentuais de reajustes acordados no Termo Aditivo de Trabalho, a partir do mês de março/91 até maio/91.

Mister, *prima facie*, breve digressão à tese da reclamada, eis que esta guarda prejudicialidade a análise da *quaestio juris*.

A reclamada argumentou que por ocasião da celebração do Termo Aditivo, suporte dos pedidos do autor, vigorava política salarial do Governo Federal editada pela Lei nº 8.030, de 12.04.90. Asseverou que as disposições desta lei foram afastadas, para fins de reajuste de salários nos meses de abril e maio/90, respectivamente 84,32% e 44,80%. Portanto, sem efeitos jurídicos o termo aditivo, que previu tais reposições salariais.

Sem razão a reclamada. A uma que a lei 8.030/90, não proibiu reajustes salariais, ao contrário, determinou em seu artigo 3º a possibilidade destes além do reajuste mínimo, desde que livremente negociados entre as partes. A duas, não se abstrai dos autos nenhum elemento maculador do ato de vontade das partes no aludido termo aditivo de trabalho.

O fato de não haver o reconhecimento oficial da inflação de 84,32% e 44,80%, sendo matéria pacificada pelo STF e TST, não retira das partes convenientes na formalização de ato jurídico o direito à livre negociação, isto porque a lei vigente à época não vedou este ato de vontade.

Vale lembrar que o Governo Federal, o qual admitiu a livre negociação, editou MP 193 de 25.06.90, sendo esta reeditada pelas MPs 211, 219, 234, e 256, o qual fixou limites à recomposição salarial na data-base de cada categoria, com indexador denominado Fator de Recomposição Salarial (FRS), com clara interferência na relação capital/trabalho. Contudo, a este intento o Governo Federal não logrou êxito.

Assim os "Acordos e convenções coletivas firmados a partir de junho de 1990 revisaram os salários de acordo com o modelo tradicional, apurando a inflação acumulada nos 12 meses anteriores, deduzidas as antecipações legais e espontâneas", in Legislação Salarial Anotada, LTR, pág. 69.

Assim sendo, em que pese opiniões respeitáveis, inaplicável o artigo 623, parágrafo único da CLT, isto porque, a legislação salarial então vigente não vedou a livre negociação entre as partes.

Em recente julgado pelo TST - DC 154.876/94-0, Ac. SDC 192/95, 27.3.95 da lavra do Rel. Min. Pazzianotto Pinto, in LTR 59-06/757, destaca-se, *verbis*:

13



"Finalmente, deve ficar assentado que o artigo 623, da Consolidação das Leis do Trabalho perdeu sua eficácia ante o robustecimento da garantia constitucional de direito à livre negociação, contida no citado inciso XXVI do seu artigo 7º. É de elementar responsabilidade das empresas, estatais ou não, mas sobretudo daquelas que compõem a administração indireta e se valem dos favores que lhes concede o Estado, zelar pela sua saúde econômica-financeira, e credibilidade diante da sociedade e dos seus trabalhadores."

Ainda que assim não o fosse, o Termo Aditivo mencionado faz parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho. Este foi aceito e assinado pelas partes convenientes, e devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho. Trata-se, pois, de acordo coletivo não judicial, cuja eficácia jurídica só é desconstituída através da competente ação anulatória de ato jurídico. Frise-se, até que não se tenha comando cogente jurisdicional suspendendo ou cassando a eficácia jurídica das normas convencionais estas são válidas e aplicáveis. Deve, pois, a reclamada intentar o remédio jurídico adequado à espécie na instância competente. Sem razão a reclamada ao atacar, neste pleito, requisito extrínseco (artigo 611 e seguintes da CLT), do Termo Aditivo do Acordo Coletivo 90/91.

O cálculo dos índices é de forma capitalizada, previsto no Termo Aditivo, o qual, antes os termos esposados, possui validade jurídica. Sem razão a reclamada. Os índices postulados a partir de março de 1991, estão corretos.

Sem razão a reclamada ao impugnar a reposição salarial no mês de maio/91, isto porque levou-se em consideração o IPC acumulado do trimestre anterior, fl. 10, quer seja o crédito apurado, do trimestre imediatamente anterior deveria ser creditado na folha de pagamento de maio/91, cujos índices incidiriam sobre os salários de abril/91.

Aplicável à época a livre negociação salarial. In casu foi firmado pela reclamada e o Sindicato da categoria profissional do reclamante Termo Aditivo de Trabalho, com previsão de reajustes salariais no período de outubro/90 a maio/91, sendo estes cumprido até fevereiro/91, restando a serem satisfeitos os reajustes a partir de março/91.

O reclamante pleiteia os reajustes de 95,57% a partir do mês de março/91, 19,40% a partir de abril/91 e 44,80% a partir de maio/91.

Merece, pois, breve digressão a Resolução nº 18/91, fl. 87, eis que vigente a época a Lei 8.178 de 1º de março de 1991, o qual previu concessão de abonos de 01.03.91 a 31.08.91. Os abonos concedido por esta Lei, artigo 9º, § 7º, determinou a não incorporação destes aos salários.

Verifica-se que os termos da Resolução 18/91, fl. 87, concedeu os abonos de que trata a Lei 8.178/91 e abono correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração.

Contudo não cuidou a reclamada de juntar aos autos fichas financeiras ou comprovantes de pagamentos, inviabilizando a análise se realmente foram concedidos os abonos salariais, com integração destes à remuneração do obreiro, inviabilizou, ainda, a análise se fora concedido o reajuste salarial de 50% (cinquenta por cento), no mês de maio/91, e, se este fora concedido a



título de abono, com integração a remuneração do obreiro, e, com efeitos retroativos a 1º de abril de 1991.

Defere-se o pagamento das diferenças salariais, nos percentuais pleiteados, limitados até a data base da categoria, E.322, C.TST., (maio/91), compensando-se os reajustes e antecipações pagos no período, conforme restar apurado em liquidação de sentença por cálculos, observando-se as fichas financeiras que deverão vir aos autos na fase de liquidação de sentença. Refletem as diferenças repousos semanais remunerados e FGTS no percentual de 8% (oito por cento), eis que o contrato vige. O quantum que restar apurado a título de FGTS deverá ser depositado na conta vinculada do reclamante, devidamente comprovados nos autos. Indefere-se os reflexos sobre licença prêmio e 13º salário, visto que o reclamante não percebeu estas verbas no período em que foram deferidas as diferenças salariais e reflexos. Refletem as diferenças salariais sobre férias, a apurar em fase de liquidação de sentença, se no período deferido o obreiro as gozou, de acordo com as fichas financeiras.

II. 2. 4. MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.

A reclamada não contestou o mérito do *petitum*, incidindo pois os efeitos do artigo 302 do CPC.

Defere-se o pedido na forma postulada nos meses declinados na exordial, fl. 05.

Indefere-se a multa convencional ante a inexistência de suporte jurídico.

II. 2. 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Não preenchidos os requisitos do artigo 14, da Lei 5884/70, indevidos honorários advocatícios.

III. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, **DECIDE** a MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, MT, sem divergência de votos e nos termos fundamentação retro que integra este dispositivo, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, homologar a desistência para extinguir o processo sem julgamento do mérito, relativo ao pedido de recolhimento do FGTS, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, e no mérito acolher a prescrição quinquenal, para extinguir o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, no período anterior 21.09.90, e, por maioria de votos julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão do Reclamante **LUIZ ALBERTO DO CARMO A. RIBEIRO** reclamante condenando **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, Reclamada, a pagar, em oito dias, após o trânsito em julgado da sentença, diferenças salariais de 94,57% a partir de março/91; 19,40% a partir de abril/91, 44,80% a partir de maio/91, limitadas a data base da categoria, cujo total deverão ser compensados os reajustes e antecipações espontâneos concedidos no período, de acordo com as fichas financeiras que deverão vir aos autos na fase de liquidação de sentença, e reflexos, defere-se

MS



ainda, os juros e correção monetária dos salários pagos em atraso. Em qualquer das hipóteses, ou seja, cumprimento voluntário da r. sentença ou execução forçada, deverá ser efetuado o depósito da importância que restar apurada a título do FGTS (8%), posto não configurar a hipótese legal para movimentação da conta vinculada.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquide-se por cálculos.

Proceda-se a compensação.

Observe-se os recolhimentos previdenciários e fiscais.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado de condenação de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), sujeitas a complementação final.

Cientes as partes, Enunciado 197, C.TST.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Mara Aparecida de Oliveira Oríbe
MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juiza do Trabalho Substituta

José Olímpio de S. Figueiras
JOSE OLÍMPIO DE S. FIGUEIRAS
Juiz Classista Representante
dos Empregados

Hermes Martins da Cunha
HERMES MARTINS DA CUNHA
Juiz Classista Representante
dos Empregadores

Eliseo Alves Ribes
Eliseo Alves Ribes
Director Secretaria
4ª J.C.J. Curitiba



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



PROCESSO Nº 1494/95

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, em 30/10/95,
decorreu o prazo de 08 (oito) dias
para interposição de recurso ordinário
sem manifestação das partes
pelo que faço conclusos os presentes autos a V.
Excia.

Cuiabá 06/11/95

Orlinda Síbele L. M. Castro
Chefe de Seção - 4ª JCJ

Ao cálculo.

Cbá, 06.11.95

Rosalda Costa

Rosana M. de Barros Caldas Costa
Juíza do Trabalho Substituta



Processo No. 1.494/95
Reclamante : Luiz Alberto do Carmo A. Ribeiro
Reclamada : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

RELATÓRIO PERICIAL

De acordo com a sentença às fls. 89 a 93, do processo em epígrafe, calculamos as verbas referentes a correção dos salários pagos em atraso, o cálculo das diferenças salariais do ACT, nos percentuais de 94,56% a partir de março/91, de 19,40% a partir de abril/91 e de 44,80% a partir de maio/91, os reflexos sobre férias gozadas e FGTS ocorridos na vigência do ACT, firmado em maio/90.

Observamos a evolução salarial do reclamante, de acordo com documentos anexados aos autos.

Os descontos de Contribuição Previdenciária - INSS e do Imposto de Renda na Fonte estão demonstrados, respectivamente, nos quadros 04 e 05.

O resumo dos cálculos e o total do reclamante em 01.07.96 está demonstrado no quadro 06.

O coeficiente de atualização segue a tabela do TRT - 23a. Região, e juros legais de 1% ao mês, contados da data de ajuizamento da ação.

Este laudo segue as normas contábeis do princípio da equidade.

Cuiabá, 26 de junho de 1996.

ROSEMERI RAMOS COSTA
Rua Comandante Costa, 929 2º, Andar Sala 11 - Centro
78020-400 - CUIABÁ - MT. - TEL/FAX 322-4990
Contadora CRC-MT 00554/10-6 CPF: 429359361-04



PROCESSO NUMERO: 1.494/95
RECLAMANTE : Luiz Alberto do Carmo A. Ribeiro
RECLAMADO : CODEMAT

QUADRO 01 - MORA SALARIAL

MES/ANO	SALARIO LÍQUIDO	VAR. TRD	PRAZO PGTO	DATA PGTO	DIAS ATRASSO	SAL. LÍQ. CORRIGIDO	DIFERENÇA A RECEBER	COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO	VALOR R\$
mar/91	75.768,90	1,1001698	05.04.91	10.05.91	35	83.358,66	7.589,76	0,00637041	48,35
abr/91	131.358,88	1,1163840	08.05.91	15.06.91	38	146.646,95	15.288,07	0,00584817	89,41
mai/91	149.774,43	1,1152448	07.06.91	12.07.91	35	167.035,15	17.260,72	0,00536579	92,62
jun/91	147.368,93	1,1386533	05.07.91	15.08.91	41	167.802,12	20.433,19	0,00490474	100,22
jul/91	155.976,93	1,1467234	07.08.91	10.09.91	34	178.862,40	22.885,47	0,00445683	102,00
ago/91	213.901,97	1,2151111	06.09.91	14.10.91	38	259.914,66	46.012,69	0,00398109	183,18
set/91	100.083,12	1,3090315	07.10.91	17.11.91	41	131.011,96	30.928,84	0,00340905	105,44
out/91	510.432,00	1,3337472	07.11.91	10.12.91	33	680.787,25	170.355,25	0,00284633	484,89
nov/91	183.744,49	1,3171156	06.12.91	13.01.92	38	242.012,73	58.268,24	0,00218076	127,07
dez/91	270.455,20	1,0861114	08.01.92	20.01.92	12	293.744,48	23.289,28	0,00169815	39,55
(=) Sub Total									1.372,71
(+) TR de junho/96 (0,6099%)									8,37
(=) Sub Total									1.381,09
(+) Juros 1% a.m de 21-09-95 a 30-06-96 (9,43%)									130,24
(=) Sub Total									1.511,32
(=) FGTS a ser depositado (8%)									120,91
(=) Total em 01.07.96									1.632,23

ROSEMERI RAMOS COSTA
Rua Comandante Costa, 925 2º Andar Sala 11 - Centro
78020-400 - CUIABÁ - MT - TEL/FAX 322-4990
Centadora CRC-MT 00554/10-6 CPF: 429.356.361-04



PROCESSO NUMERO: 1.494/95
RECLAMANTE : Luiz Alberto do Carmo A. Ribeiro
RECLAMADO : CODEMAT

QUADRO 02 - DIFERENÇAS SALARIAIS DO ACORDO COLETIVO

DATA	SALARIO BASE	Coef. Atualiz.	Salário Atualizado	Dif. Sal. 94,57%	Dif.Sal. 19,40%	Dif. Salarial 44,80%	Total das Dif. Salariais
fev/91	75.401,68	0,00691189	521,17	-	-	-	-
mar/91	75.401,68	0,00637041	480,34	454,26	-	-	454,26
abr/91	75.401,68	0,00584817	440,96	417,02	80,90	223,07	720,99
mai/91	75.401,68	0,00536579	404,59	382,62	74,23	204,67	661,52
jun/91	75.401,68	0,00490474	369,83	349,74	67,85	187,08	604,68
jul/91	75.401,68	0,00445683	336,05	317,80	61,65	170,00	549,46
ago/91	126.600,00	0,00398109	504,01	476,64	92,47	254,96	824,07
set/91	153.200,00	0,00340905	522,27	493,91	95,82	264,20	853,92
out/91*	491.340,00	0,00284633	1.398,52	1.322,58	256,58	707,46	2.286,62
nov/91	173.400,00	0,00218076	378,14	357,61	69,38	191,29	618,28
dez/91	202.400,00	0,00169815	343,71	325,04	63,06	173,87	561,97
(=) Sub Total							8.135,75
(+) Adicional Tempo de Serviço (32%)							2.603,44
(=) Sub Total							10.739,19
(+) TR de junho/96 (0,6099%)							65,50
(=) Sub Total							10.804,69
(+) Juros 1% a.m de 21-09-95 a 30-06-96 (9,43%)							1.018,88
(=) Sub Total							11.823,57
(=) FGTS a ser depositado (8%)							945,89
(=) Total em 01.07.96							12.769,45

* Férias

ROSEMERI RAMOS COSTA
Rua Companhia Saneamento, 929 2º. Andar Sala 11 - Centro
78020-400 CUIABÁ - MT. - TEL/FAX 322-4990
Contadora CRC-MT 00554/10-8 CPF: 429356361-04



PROCESSO NUMERO: 1.494/95
RECLAMANTE : Luiz Alberto do Carmo A. Ribeiro
RECLAMADO : CODEMAT

QUADRO 03 - DIFERENÇAS SALARIAIS DO ACORDO COLETIVO

DATA	SALARIO BASE	Coef. Atualiz.	Salário Atualizado	Dif. Sal. 94,57%	Dif.Sal. 19,40%	Dif. Salarial 44,80%	Total das Dif. Salariais
jan/92	202.400,00	0,00135332	273,91	259,04	50,25	138,56	447,85
fev/92	336.800,00	0,00107740	362,87	343,16	66,57	183,56	593,30
mar/92	336.800,00	0,00086698	292,00	276,14	53,57	147,71	477,43
abr/92	336.800,00	0,00071604	241,16	228,07	44,25	122,00	394,31
(=) Sub Total							1.912,89
(+) Adicional Tempo de Serviço (32%)							612,13
(=) Sub Total							2.525,02
(+) TR de junho/96 (0,6099%)							15,40
(=) Sub Total							2.540,42
(+) Juros 1% a.m de 21-09-95 a 30-06-96 (9,43%)							239,56
(=) Sub Total							2.779,98
(=) FGTS a ser depositado (8%)							222,40
(=) Total em 01.07.96							3.002,38

ROSEMERI RAIOS COSTA
Rua Comandante Góes, 929, 2º Andar Sala 11 - Centro
78020-400 - CUIABÁ - MT. - TEL/FAX 322-4990
Contadora CRC-MT 00554/10-6 CPF: 429.356.361-04

PROCESSO NUMERO: 1.494/95
RECLAMANTE : Luiz Alberto do Carmo A. Ribeiro
RECLAMADO : CODEMAT

QUADRO 04 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS

(=) Teto do Salário Contrib. para o INSS/Reclamante	832,66
(x) Alíquota do INSS (%)	11,00
(=) INSS a descontar	91,59

QUADRO 05 - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

(+) Total Tributável do Quadro 02	10.804,69
(+) Total Tributável do Quadro 03	2.540,42
(=) Total Tributável	13.345,10
(-) INSS a abater	91,59
(=) Base de Cálculo	13.253,51
(x) Alíquota do IRRF(%)	25,00
(=) Imposto de Renda Bruto	3.313,38
(-) Parcela a deduzir	315,00
(=) Imposto de Renda	2.998,38

ROSEMERI HAMOS COSTA
Rua Comandante Costa, 829 2º, Andar Sala 11 - Centro
78020-400 - CUIABÁ - MT. - TEL/FAX 322-4990
Contadora CRC-MT 00554/10-6 CPF: 429356361-04



PROCESSO NUMERO: 1.494/95
RECLAMANTE : Luiz Alberto do Carmo A. Ribeiro
RECLAMADO : CODEMAT

QUADRO 06 - RESUMO DOS CÁLCULOS

(+) Total do Quadro 01 - Mora Salarial	1.632,23
(+) Total do Quadro 02 - Diferenças Salariais do Acordo Coletivo	12.769,45
(+) Total do Quadro 03 - Diferenças Salariais do Acordo Coletivo	3.002,38
(=) Total em 01.07.96	17.404,06
(-) Total do Quadro 04 - INSS a descontar	91,59
(-) Total do Quadro 05 - Imposto de Renda na Fonte	2.998,38
(=) Total do Reclamante	14.314,09

ROSEMERI RAMOS COSTA
Rua Comandante Costa, 925 - 2º Andar Sala 11 - Centro
78020-400 - CUIABÁ - MT - TEL/FAX 322-4990
Contadora CRC-MT-00554/10-6 CPF: 429356361-04

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEX
Seção de Expropriação e Pagamento



Atualização dos Cálculos

Proc. nº **3.529/97**
Recte: **LUIZ ALBERTO DO CARMO A. RIBEIRO**
Recdo: **CODEMAT**

Atendendo a r. determinação de fis. segue os calculos atualizados:

1 Principal à fl. 128				
C. Monetária		01.07.96	R\$	14.726,20
Juros (9,43% + 29,43%)	1,22613749	30.11.98	R\$	18.056,35
	1,38860000	30.11.98	R\$	25.073,04
Crédito bruto		30.11.98	R\$	25.073,04

Deduções:

INSS tributável:	R\$	1.081,50	R\$	118,97
IRRF tributável:	R\$	22.721,56	R\$	5.855,71
Crédito líquido		30.11.98	R\$	19.098,36

2 FGTS a ser depositado (8%)		30.11.98	R\$	2.005,84
-------------------------------------	--	-----------------	------------	-----------------

3 Custas processuais à fl. 93				
C. Monetária		20.10.95	R\$	30,00
Juros	1,33055012	30.11.98	R\$	39,92
	1,37900000	30.11.98	R\$	55,04
Custas		30.11.98	R\$	55,04

4 Honorários Periciais à fl. 128				
C. Monetária		01.07.96	R\$	600,00
	1,2261375	30.11.98	R\$	735,68
Honorários		30.11.98	R\$	735,68

TOTAL GERAL		30.11.98	R\$	27.869,61
--------------------	--	-----------------	------------	------------------

Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 1.998

Jose Beasco Freitas
Técnico Judiciário

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Processo: 01494.1995.004.23.00-0 Grupo: 001



Data ajuizamento: 21/09/1995

Valor apurado em 31/03/2004 = R\$ 21.678,19

a. Valor em 31/03/2004	R\$ 21.678,19
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 22.522,93 (Índice: 1,038967411)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,038967411)
d. Juros (sobre b) (121,3000%)	R\$ 27.320,32
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 49.843,25
<hr/>	
Custas Processuais	R\$ 1.107,63 ((22.522,93 + 121,3000%) + 5.538,36) * 2,00%
Hon. periciais	R\$ 845,21 (813,51 * 1,038967411)
INSS	R\$ 148,44 (142,87 * 1,038967411)
JNSS patr. 28,8% fls. 123/127	R\$ 6.487,68 (4.241,14 * 1,529702562)
Diligências fls. 200	R\$ 11,06 (11,06 * 1,000000000)
FGTS Atualizado:	R\$ 5.538,36 (2.408,79 * 1,038967411) + 121,3000%
TOTAL:	R\$ 63.833,20

Valores Atualizados até: 31/10/2005

Cuiabá, 24 de outubro de 2005.

Atualização fls. 185/187.

Demonstrativo do líquido do exequente □

Total exec em 30/6/96 □ 17.404,06

BCIR □ 13.345,10

% de incidência □ 76,68%

Valor atual □ 49.843,25

BCIR atualizada □ 38.218,85

- INSS □ 148,44

= BCIRRF □ 38.070,41

x 27,5% □ 10.469,36

- parcela a deduzir □ 465,35

= IRRF s/ saldo □ 10.004,01

Líquido do reclamante □ 39.690,80

Paulo Roberto Breunig
TRT 23ª Região



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
 DIRETORIA GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 Av. Fernando Correa da Costa n. 1682 Cep 78000-000
 Tel. 3628-2069 - Ramal 119



OF. N. 543/2005 - TRT.DGCJUD

Cuiabá, 28 de outubro de 2005 (6ª f)

A Ilustríssima Senhora
MARILICE DE MATTOS
 Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal - TRT

Assunto: Abertura de contas e transferência de valores

Senhora Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria a abertura de conta(s) judicial(ais) específica(s), para a(s) parcela(s) abaixo discriminada(s), transferindo-lhe(s) o(s) valor(es) da conta n.º 2685.042.41.000-0, pertencente a METAMAT.

PROCESSOS	EXEQUENTES	REFERÊNCIAS	Valores R\$
01494.1995.004.23.00-0	Luiz Alberto do Carmo A. Ribeiro	Credito Liq. Exeq.	39.690,80
		IRRF	10.004,01
		Custas Proc.	1.118,69
		Hon. Periciais	845,21
		INSS Laboral	148,44
		INSS Patronal	6.487,68
		FGTS	5.538,36
		TOTAL	63.833,20

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

RUI JULIO TOMAZ
 Coordenador do Núcleo de Conciliação

104/2685-61

03 NOV. 2005

CEF
 0130100 4

[Handwritten signature]



Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Levantamento do Depósito (Alvará)

Nº da conta judicial: **30003-8**
Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

2ª Via Levantamento - Vara/Vara

CNPJ: 1993.004.2100-0		Município: CUIABA		Nº do ID Depósito	
Reclamado: MRYAMAY		CPF/CNPJ - Reclamado			
Autor/Reclamante: Eub Alberta do Carmo A. Ribeiro		CPF/CNPJ - Autor/Reclamante			
Repositante		CPF/CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco./Ag./ Nº conta	
Motivo do depósito: 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em folha 4. Outros		Depósito em nome de: REPOSICIONAMENTO		Data de atualização	
(1) Valor principal: R\$ 37.690,80	(2) FGTS/Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leilões	(5) Editais	(6) INSS reclamante
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Encargos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais	(a) Engenheiros	(b) Contadores	(c) Documentos públicos	(d) Intérpretes	(e) Médicos
(f) Outros	(g) Observações	Observações: Guia nº			

6364BR1 104 f

Pelo presente autorizo o(a) Sr.(a) _____, CPF/CNPJ _____
ou seu procurador Dr.(a) _____, CPF _____, a receber a importância
de R\$ _____, acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito, já deduzido o imposto de Renda.

Data de emissão _____ Identificação do Juiz _____

Valor bruto (R\$) _____ Recebem _____
CPF/R\$ _____
Assinatura _____

Assinatura do Juiz _____
Autenticação mecânica do depósito

CAIXA BRASILEIRA DE ECONOMIA SOCIAL 37 698.80001000

Autenticação mecânica do levantamento

CAIXA

**Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Levantamento do Depósito (Alvará)**

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Via Levantamento - Vara/Doc. Caixa

Processo nº 0191197104-33.00-0		Cidade CUIABA		Nº. InsID Depósito	
Autor/Reclamante MST/MTA		CPF/CNPJ - Autor/Reclamante		CPF/CNPJ - Depositante	
Beneficiário Luiz Alberto do Carmo A. Ribeiro		Origem do depósito - Bco./Ag./ Nº conta		Data de atualização	
Motivo do depósito		Valor (R\$) / formato: dois campos 1 e 14		Data de atualização	
<input checked="" type="checkbox"/> Garantia do Julgado <input type="checkbox"/> Pagamento <input type="checkbox"/> Execução em nome <input type="checkbox"/> Outros		<input type="checkbox"/> Depósito em Dinheiro <input type="checkbox"/> Cheque			
(1) Valor principal		R\$ 5.538,34		(6) Editais	
(2) FGTS/Gerência arrolada				(6) INSS reclamante	
(3) Juros				(11) Multas	
(7) INSS reclamado		(8) Custas R\$ 5.538,34		(12) Honorários advocatícios	
(9) Emolumentos		(10) Imposto de Renda			
(13) Honorários periciais					
(a) Engenharia		(b) Contador		(c) Peritos gráficos	
(d) Intérprete		(e) Médico		(f) Outras perícias	
(4) Outras					
				Opcional - Uso do Órgão expedidor Guia nº	

6964BR1104

Pelo presente autorizo o(a) Sr.(a) _____ CPF/CNPJ _____
 ou seu procurador Dr.(a) _____ CPF _____ a receber a importância
 de R\$ _____ acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito, já deduzido o Imposto de Renda.

Data de emissão _____ Identificação do Juiz _____

FGTS

Valor bruto (R\$)	
CPF (R\$)	
Imposto (R\$)	

Assinatura do Juiz

Autenticação mecânica do depósito

CPF 20.000.120070114-8000430

0.538,34R\$1000

CAIXA - ZONA CENSOGRÁFICA LUIZ ALBERTO DO CARMO A. RIBEIRO

Assinatura do Beneficiário



**ESTADO DE MATO GROSSO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

FEV/2004

NORMAL

LUIZ ALBERTO DO C ALVES RIBEIRO

002826.6

SALARIO BASE.....	01 / 01		560,05
AD. TEMPO DE SERVICO	00 / 99	50	280,03
ASC-MENSALIDADE.....	00 / 99		15,00
INSS.....	00 / 99		75,61
DESC. A. SIM.....	00 / 99		5,00
DESC. PASSE.....	00 / 99		33,60
PENSAO ALIMENTICIA..	00 / 99		226,00
FGTS A RECOLHER			67,20

BANCO DO BRASIL

840,08

355,21

484,87

3499-1- AV. RUBENS DE MENDONCA - CUIABA

00002402-3

001 CUIABA

02-326766-

212 METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.

29/02/2004

02001018 AGER

199

GARANTA SEU SALARIO EM DIA. EXIJA A NOTA FISCAL.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
METAMAT-CIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

REF: DEZEMBRO/2007
MATRICULA: 000000352799
NOME: LUIZ ALBERTO DO C ALVES RIBEIRO
LOTACAO: METAMAT/SEDE

MARGEM CONSIGNAVEL: 428,09

MARGEM RESCALON. : 713,48

1101 SUBSIDIO.....	1.661,46	
2385 DIF. 1/3 DAS FERIAS.	110,77	
4522 ASC-MENSALIDADE.....		15,00
4525 INSS.....		194,95
4573 SINDPD / MT.....		12,92
4990 I. R.RETIDO NA FONTE		39,54

TOTAL DE VANTAGENS	1.772,23	
TOTAL DE DESCONTOS		262,41
TOTAL LIQUIDO	1.509,82	
FGTS A RECOLHER	170,99	

ATUALIZA SEUS DADOS PESSOAIS

RESPONSABILIDADE DOS DADOS ACIMA:

METAMAT-CIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

RESPONSABILIDADE DOS DADOS ACIMA:
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

DECLARAÇÃO

Declaramos para que produza os devidos fins de direitos, que o servidor **LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO**, matrícula: **0028266** – Motorista, contratado por esta Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT- à disposição da **AGER**, faz direito as suas férias no período de **2001/2002**, **2002/2003** e **2003/2004**

Por ser verdade, firmamos a presente declaração sob as penas da lei.

Cuiabá, 30 de dezembro de 2004

Carmen Lúcia R. Rocha

CARMEN LUCIA RODRIGUES ROCHA
CHEFE DEPARTAMENTO

Carmen Lúcia R. Rocha
Dept. Administrativo
METAMAT

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 653-2276 – Fax: (65) 653 3200
E-mail: metamat_daf@pop.com.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para que produza os devidos fins de direito que, revendo os documentos à guarda da CODEMAT, constatamos que o Servidor **LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO**, CPF: **1602824411-04**, matrícula nº 0352799, presta seus serviços a esta Empresa, desde **01/11/1984** até a presente data.

I - CONTRATAÇÃO:

01 - Servidor contratado por prestação de serviço pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - CGC 03474053/0001-32.

Conforme Decreto 2123 de 20.02.98 a CODEMAT, incorporou-se a Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT.

Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2005.

CARMEM LUCIA RODRIGUES ROCHA

Dep. Administrativo

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 653-2276 - Fax: (65) 653 3200
E-mail: metamat.daf@pop.com.br



E-mail seguro

Confiar somente nos e-mails é arriscado, garantimos o envio das publicações, mas infelizmente não podemos garantir que o e-mail chegue em sua caixa, pois não depende apenas da Sedep, mas também de outras empresas licenciadas a fornecer serviços de conexão com internet e servidores de autenticação. Foi pensando nisso que criamos um uma caixa postal exclusiva para Clientes SEDEP. 100% seguro com acesso através de usuário e senha, podendo visualizar suas publicações diariamente pelo site www.sedep.com.br

SEDEP
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS
30 tudo por sua causa

CUIABA - MT
AVENIDA GONCALO ANTUNES DE BARROS, 301
BELA VISTA - CEP: 78.050-304
(65) 3653-1317

À METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RUA JURUMIRIM Nº 2970 CARUMBÉ

DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO - NUMERO 674 ANO 2009

PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO
CUIABA-MT, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO 2009
DATA DE PUBLICACAO - TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO 2009
(ATENCAO! A PUBLICACAO QUE SEGUE ABAIXO E DO DIARIO E DATA ACIMA)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIAO

DESPACHOS
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
EDITAL N 037/2009 - NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - SECRETARIA
JUDICIARIA
PAG 122

SJUD: NC - PROC N º 00271 2008 002 2340-8
Exequente: Luiz Alberto da Carmo Alves Ribeiro
Executados: Companhia de Mineracao do Est de Mato Grosso - METAMAT
Advogado: NEWTON RUIZ da Cota e Faria

Despacho de fl 199
Vistos, etc
Intime-se a executada METAMAT, via patrono, para se manifestar, num prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusao, acerca da adesao do exequente ao Termo de Transacao
Cuiaba-MT, 30 de marco de 2009 (segunda-feira)
LUIS APARECIDO FERREIRA TORRES
Juiz do Trabalho
[METAMAT]

PRazo
06/04/09

101441

BOCATO
CURSOS DE QUALIFICACÃO JURÍDICAS
CURSO DE LÍNGUA PORTUGUESA
CURSO DE LÍNGUA PORTUGUESA
CURSO DE LÍNGUA PORTUGUESA

- Agente Polícia Federal
- Delegado Polícia Federal
- Intensivo do Trabalho
- Análise Semestral

ORGANIZAÇÃO NO MERCADO
SERVIÇOS
- 6062

REPAROS E PERIFÉRICOS
ELETÔNICA
SERVIÇOS ATÉ 24H

- Reparação de Vídeos
- Jogos e Peças
- Recarga de Impressoras e Tóner
- Assistência em Geral

SEDEP
SERVIÇOS
- 5883

notebooks
A SOLUÇÃO PARA SEU NOTEBOOK

- ✓ Manutenção e Reparos em Notebooks
- ✓ Venda de Notebooks novos e usados
- ✓ Peças em geral

ELVIS
(65) 9633-7250 / 9402-1228

Gráfica ATALAJÁ
U. gasta não imprime...
IMPRESSIBILIDADE

05 - 3362-5000

www.sedep.com.br
E-mail: sedepcuiaba@sedep.com.br
(65) 3653-5084 / 3653-4616



Confiar somente nos e-mails é arriscado, garantimos o envio das publicações, mas infelizmente não podemos garantir que o e-mail chegue em sua caixa, pois não depende apenas da Sedep, mas também de outras empresas licenciadas a fornecer serviços de conexão com internet e servidores de autenticação. Foi pensando nisso que criamos um uma caixa postal exclusiva para clientes SEDEP. 100% segura com acesso através de usuário e senha, podendo visualizar suas publicações diariamente pelo site www.sedep.com.br



CUIABA - MT
AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 2011
BELA VISTA / CEP: 77.050-000
(65) 3653-1377

[Handwritten signature]
- 04441

À METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RUA JURUMIRIM Nº 2970 CARUMBÉ

DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO – NUMERO 693 ANO 2009

PODER JUDICIARIO – JUSTICA DO TRABALHO
CUIABA-MT, QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL 2009
DATA DE PUBLICACAO – SEGUNDA-FEIRA, 04 DE ABRIL 2009

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIAO

DESPACHOS
EDITAL N 052/2009 - NUCLEO DE CONCILIAÇÃO - SECRETARIA
JUDICIARIA

PAG 089

SJUD - NC - PROC N° 00271 2008 002 23 00-8

Exequirente: Luiz Alberto do Carmo Alves Ribeiro

Advogado: MARCOS DANTAS TEIXEIRA

Executados: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO - METAMAT
Despacho de fl 212

Vistos, etc

Defiro o substabelecimento, conforme requerido as fls 202/203

Por enquanto, nada a deliberar sobre a peticao da executada Metamat,
protocolizada sob n

047027 2009, em 27/04/2009, acostada as fls 204/211

Intime-se o exequirente, via patrono, para que se manifeste acerca das copias de extratos, bancarios de recolhimento de FGTS na conta vinculada, carreadas aos autos pela executada, as quais se encontram acostadas as fls 206/211, bem como sobre as alegacoes de fls

204/205

Cuiaba-MT, 29 de abril de 2009 (quarta-feira)

Juiz do Trabalho

LUIS APARECIDO FERREIRA TORRES

Juiz do Trabalho

[Handwritten signature]

MARCATO
CURSO DE LICITAÇÕES JURÍDICAS
QAB 1ª E 2ª FASE

CURSO DE LÍNGUA PORTUGUESA

- Agente Polícia Federal
- Delegado Polícia Federal
- Intençsio do Trabalho
- Anual e Semestral

CURSO DE LICITAÇÕES JURÍDICAS
2-6062

COMPUTADORES E PERIFÉRICOS

- ASSISTÊNCIA TÉCNICA
- FRONTSERVIÇOS EM ATÉ 24H
- Formatação, Backup e Restauração de vírus
- Instalação de Windows e Jogos - Recarga de Cartuchos (todas as impressoras) e Toner e Periféricos e Acessórios em Geral

com sistema online da SEDEP
3665-5883

Notebooks
A SOLUÇÃO PARA SEU NOTEBOOK

- ✓ Manutenção e Reparos em Notebooks
- ✓ Venda de Notebooks novos e usados
- ✓ Peças em geral

ELVIS
(65) 9633-1250 / 9402-1288

Gráfica ATALAJÁ
A gente sabe imprimir...
IMPRESSORAS

3362-5000

www.sedep.com.br
E-mail: sedepcuiaba@sedep.com.br
(65) 3653-5084 / 3653-4616